



Flexdeal

SIMFE

Flexdeal, SIMFE, SA

Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia

Sociedade com o capital aberto ao investimento do público

Organismo de investimento coletivo sob forma societária de capital fixo

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinhos e São Pedro), 4750-160, Barcelos,

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de pessoa coletiva
e de matrícula 513 167 447
Capital Social: 16.103.580 euros

PROSPECTO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON

GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE

MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A.

DE 3.220.716 DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS E

ESCRITURAIS, COM O VALOR NOMINAL DE 5 EUROS,

REPRESENTATIVAS DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA

FLEXDEAL, SIMFE, SA

[●] de dezembro de 2018

Página intencionalmente deixada em branco

Índice

1- Sumário	12
2- Fatores de Risco	25
2.1- Riscos Gerais Relativos ao Emitente e à sua Atividade.....	25
2.1.1- A Atividade da Flexdeal, SIMFE, SA como SIMFE tem um Histórico Reduzido	25
2.1.2- A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos de Mercado	25
2.1.3- A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos de Execução na Identificação das Oportunidades de Investimento.....	25
2.1.4- A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos Operacionais	26
2.1.5- A Sociedade está dependente de Executivos Chave	26
2.1.6- A Sociedade está sujeita a Riscos de Litigância	26
2.1.7- Alterações a nível de Fiscalidade poderão afetar negativamente os Resultados Futuros da Sociedade	26
2.1.8- Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE	26
2.1.9- As demonstrações financeiras anuais de 2018 da Emitente foram objeto de certificação legal de contas e auditoria e o respetivo relatório apresenta uma ênfase.	28
2.2- Riscos financeiros.....	28
2.2.1- Risco de Capital e Risco de Crédito	28
2.2.2- Risco de Taxa de Juro	29
2.2.3- Risco de Liquidez.....	29
2.2.4- Risco de Taxa de Câmbio	29
2.3- Riscos relativos às Ações a admitir à negociação	29
2.3.1- O Emitente tem atualmente um Acionista Maioritário que poderá exercer Influência Significativa sobre as Matérias Submetidas à aprovação dos Acionistas.	29
2.3.2- O Emitente não se encontra sujeito ao Regime de Ofertas Públicas de Aquisição, aplicando-se às SIMFE o disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 111.º do Cód.VM.	30
2.3.3- As Ações nunca estiveram admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado ou Não Regulamentado e a Liquidez e o Preço de Negociação em Mercado das Ações poderão ser Voláteis.	30
2.3.4- Quaisquer Futuros Aumentos de Capital do Emitente poderão ter um Impacto Negativo no Preço das Ações e os Acionistas Existentes poderão sofrer uma Diluição da Participação por eles Detidas na medida em que não possam participar em tais Aumentos de Capital.....	31
2.3.5- Futuras Vendas de Ações poderão afetar adversamente o seu Preço de Mercado.	31
2.3.6- Existe um acordo de bloqueio (lock-up) com alguns acionistas.	31
2.3.7- Não existe a garantia de retorno do capital investido.....	31
2.3.8- O Emitente poderá não ter capacidade de pagar dividendos.	32
2.3.9- Investidores cuja moeda base não seja o Euro incorrem no risco cambial.....	32
2.3.10- O Emitente passará a ser uma sociedade aberta, sujeita aos deveres daí decorrentes..	32

2.3.11- Limitações aos direitos dos acionistas minoritários	32
3 - Responsáveis pela Informação contida no Prospective.....	34
3.1- Flexdeal, SIMFE, SA	34
3.2- Conselho de Administração	35
3.3- Conselho Fiscal.....	35
3.4- Revisores Oficiais de Contas e Auditores Externos.....	35
3.5- Declaração emitida pelos responsáveis pela informação contida no Prospective	36
4- Informações Fundamentais sobre o Emitente	37
4.1- Denominação Jurídica e Comercial da Sociedade	37
4.2- Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade da Sociedade	37
4.3- Data de Constituição.....	37
4.4- Factos marcantes na evolução do emitente.....	38
5- Panorâmica Geral das Atividades	39
5.1- Atividade da Sociedade.....	39
5.2- Análise da Exploração e da Situação Financeira do Emitente	47
5.3- Principais Mercados.....	52
6- Informação Financeira	55
6.1- Dados Financeiros Selecionados.....	55
6.1.1- Informação Financeira Histórica	55
6.1.2- Demonstração dos Resultados	55
6.1.3- Demonstração da Situação Financeira	56
6.1.4- Demonstração do Rendimento Integral	56
6.1.5- Demonstração dos Fluxos de Caixa	57
6.1.6- Dados Financeiros Selecionados.....	57
6.2- Informação Financeira Pró-Forma	59
6.3- Política de Dividendos.....	59
6.4- Ações Judiciais e Arbitrais	60
6.5- Alterações Significativas na Situação Financeira ou Comercial do Emitente	60
7- Recursos Financeiros	61
7.1- Descrição dos Fluxos de Tesouraria	61
7.2- Recursos Financeiros	61
7.3- Declaração da Emitente relativa ao Fundo de Maneio	61
8- Regime Fiscal do Emitente.....	63
9- Informação relativa a Imóveis, Instalações e Equipamento do Emitente	64
10- Sistema de Governo da Sociedade	65

10.1- Membros dos Órgãos de Administração, Direção e Fiscalização e Quadros Superiores	65
10.1.1- Conselho de Administração	65
10.1.2- Conselho Fiscal.....	66
10.1.3- Revisor Oficial de Contas	66
10.1.4- Assembleia Geral	67
10.1.5- Secretário da Sociedade	67
10.1.6- Quadro Superiores.....	67
10.1.7- Fundadores	68
10.2- Informações relativas à Competência de Gestão e Experiência dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	68
10.3- Informações relativas ao Desempenho de outros Cargos por parte dos Membros dos Órgãos Sociais.....	72
10.4- Conflitos de Interesses dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	82
10.5- Remunerações	83
10.5.1- Remunerações dos Órgãos Sociais da Flexdeal, SIMFE, SA	83
10.5.2- Política de Remunerações	83
10.5.3- Remuneração dos Membros do Conselho de Administração (Fixa, Variável e outros Benefícios).....	86
10.5.4- Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal (Fixa, Variável e outros Benefícios)	86
10.5.5- Remuneração do Revisor Oficial de Contas.....	87
10.6- Acolhimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG	87
11- Funcionamento dos Órgãos Sociais	108
11.1- Estrutura da Administração e da Fiscalização	108
11.2- Funcionamento	108
11.2.1- Mandatos dos Membros Órgãos Sociais da Flexdeal, SIMFE, SA	108
11.2.2- Competências dos Órgãos Sociais	109
11.3- Contratos de Trabalho	115
11.4- Comissão de Remunerações.....	115
12- Pessoal	116
13- Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo.....	117
14- Principais Acionistas	118
14.1- Estrutura de Capital	118
14.2- Acionistas Diretos	118
14.3- Acionistas Indiretos.....	119
14.4- Acordo de Bloqueio (lock-up)	122
14.5- Acordos com impacto em mudança ulterior de controlo da Sociedade	122

14.6- Operações Com Entidades Terceiras Ligadas	122
15- Informação relativa à Admissão à Negociação.....	124
15.1- Informação relativa aos Valores Mobiliários objeto da Admissão à Negociação.....	124
15.1.1- Tipo e Categoria dos Valores Mobiliários	124
15.1.2- Legislação ao abrigo da qual os Valores Mobiliários foram Emitidos	124
15.1.3- Moeda em que os Valores Mobiliários são Emitidos.....	124
15.1.4- Direitos inerentes aos Valores Mobiliários e o procedimento a observar para o Exercício desses Direitos	124
15.1.5- Declaração sobre as Deliberações, Autorizações e Aprovações ao abrigo das quais as Ações irão ser Admitidas à Negociação	125
15.2- Oferta Particular de Subscrição de Ações.....	125
15.3- Restrições à Livre Transferência das Ações	125
15.4- Regime Fiscal.....	126
15.5- Criadores de Mercado	127
15.6- Modalidade de Negociação	128
15.7- Admissão à Negociação	129
15.8- Intermediário Financeiro encarregado da assistência à admissão.....	129
15.9- Motivos da admissão	129
15.10- Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na admissão	129
16- Contratos Significativos	130
17- Documentos Acessíveis ao Público	131
18- Informação Adicional.....	132
18.1- Capital Social	132
18.2- Ações Próprias	133
18.3- Pacto Social e Estatutos	134
18.4- Esquemas de Participações dos Trabalhadores.....	140
18.5- Representante para as Relações com o Mercado	140
18.6- Caracterização do Objetivo e Política de Investimento prosseguida pela Flexdeal, SIMFE, SA	140
18.7- Restrições ao Investimento	141
18.8- Entidade Gestora	142
18.9- Prestadores de Serviços.....	142
18.10- Política de Avaliação de Ativos	142
18.11- Acontecimentos Excepcionais.....	144
18.12- Alteração dos direitos dos acionistas e convocação de assembleias gerais.....	144
18.13- Descrição dos principais direitos e restrições inerentes às Ações.....	144

18.14- Condições necessárias para alterar os direitos dos acionistas	150
18.15- Disposições do Pacto Social que possam adiar, diferir ou impedir uma alteração do controlo da Sociedade	150
18.16- Restrições Estatutárias à Aquisição de Ações.....	150
18.17- Disposições sobre deveres de divulgação de informação	150
19- Informação sobre Tendências.....	152
Anexo 1 – Relatório e Contas da sociedade relativo ao exercício findo a 30 de setembro de 2018..	154

Advertências

O presente Prospective de admissão à negociação em mercado regulamentado é elaborado para efeitos do disposto na legislação nacional aplicável. A sua forma e conteúdo obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários (o “Cód.VM”) e no Regulamento (CE) nº 809/2004, tal como retificado e alterado (o “Regulamento 809/2004”) e demais regulamentações aplicáveis.

O presente Prospective foi objeto de aprovação por parte da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a “CMVM”) e encontra-se disponível sob forma eletrónica no sítio na internet da CMVM, em www.cmvm.pt, no sítio na internet da Flexdeal, SIMFE, SA (o “Emitente” ou a “Sociedade”), em www.flexdeal.pt, e nos demais locais referidos no capítulo 17 – “Documentos Acessíveis ao Público”.

O presente Prospective diz respeito à admissão à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. das ações representativas de 100% do capital social do Emitente (as “Ações”).

As entidades que ao abrigo do disposto nos arts. 135.º, 139.º e 243.º do Cód.VM e do ponto 1 do Anexo I do Regulamento (CE) nº 809/2004 são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no presente Prospective encontram-se indicadas no Capítulo 3 – “Responsáveis pela informação contida no Prospective”.

A existência do presente Prospective não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização.

Se, entre a data da sua aprovação e a data de admissão à negociação das Ações na Euronext Lisbon, forem detetadas deficiências ou inconformidades no Prospective ou ocorrer qualquer facto novo, ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospective, que sejam relevantes para as decisões a tomar por investidores, a Flexdeal, SIMFE, SA deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ou de retificação do Prospective.

De acordo com o estabelecido no art. 118.º nº 5 do Cód.VM, a aprovação do Prospective “é o ato que implica a verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação”. Já o nº 7 do art. 118.º do Cód.VM esclarece que a “aprovação do prospective e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”, pelo que a decisão de admissão à negociação pela Euronext Lisbon não constitui “qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”, conforme estabelecido no nº 2 do art. 234.º do Cód.VM.

O Banco L. J. Carregosa, S.A desempenha o papel de intermediário financeiro responsável pela prestação à Flexdeal, SIMFE, SA de serviços de assistência à presente admissão à negociação, bem como, finalmente, de agente criador de mercado e de agente pagador.

Os potenciais investidores devem ponderar os riscos inerentes à negociação e detenção de valores mobiliários, bem como todas as advertências e informações constantes deste prospective antes de tomarem qualquer decisão de investimento, nomeadamente no que diz respeito aos fatores de risco

conexos à atividade da Flexdeal, SIMFE, SA, bem como os riscos financeiros e os riscos inerentes às Ações que vão ser admitidas à negociação, tal como definidos no Capítulo 2.

Glossário

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospecto, os significados aqui referidos

“Ações”	As ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada, representativas de 100% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.
“CAE”	Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.
“CMVM”	A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
“Código do IRC”	O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado.
“Código do IRS”	O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, tal como aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado.
“Cód.VM”	O Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado.
“CSC”	O Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado
“CVM” ou “Central de Valores Mobiliários”	O sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transferência dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos.
“DL nº 77/2017, de 30 de junho”	Decreto-Lei nº 77/2017, de 30 de junho de 2017, na versão tal como alterada e vigente em cada momento.
“EBF”	Estatuto dos Benefícios Fiscais.
“Emitente” ou a “Sociedade”	A sociedade Flexdeal, SIMFE, SA
“Euronext Lisbon”	A Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext.
“IFRS”	As Normas Internacionais de Relato Financeiro (“International Financial Reporting Standards”).
“Interbolsa”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com morada na Avenida da Boavista, 3433 – 4100-138, Porto.

“ISIN”	Número Internacional de Identificação de Títulos (“International Securities Identification Number”).
“Oferta Particular”	Oferta Particular de subscrição de Ações representativas do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA , tal como descrita nos pontos 15.2 e 18.1..
“OIC”	Organismos de Investimento Coletivo.
“Prospecto”	O presente Prospecto de admissão das ações representativas do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.
“RGOIC”	O Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro, conforme alterado.
“SIMFE”	Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia.

1- Sumário

O Sumário é elaborado com base em requisitos de divulgação denominados “Elementos”. Tais Elementos são numerados em secções de A a E (A1 a E7). O presente Sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para o tipo de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos Elementos poderá não ser sequencial uma vez que há Elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível. Ainda que determinado Elemento deva ser inserido no Sumário, tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal Elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do Elemento com a menção “Não Aplicável”.

Secção A - Introdução e advertências

A.1	Advertências	O presente sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospecto; qualquer decisão de investimento nos valores mobiliários deve basear-se numa análise do prospecto no seu conjunto pelo investidor. Ninguém deverá ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário do Prospecto, ou em qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes em relação às partes relevantes do Prospecto, ou não prestar a informação fundamental para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nestes valores mobiliários. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Prospecto, o investidor queixoso poderá, nos termos do direito nacional, ter de suportar os custos de tradução do Prospecto antes do início do processo judicial.
A.2	Autorizações para Ofertas Subsequentes	Não aplicável. O Emitente não autoriza o uso do Prospecto no contexto de qualquer negociação ou transação subsequente à admissão à negociação das Ações a que este Prospecto se refere, incluindo, sem limitação, para a subsequente venda ou colocação das mesmas Ações, direta ou através de intermediários financeiros.

Secção B- Informação sobre o Emitente

B.1	Denominações jurídica e comercial do Emitente.	A denominação jurídica da sociedade é Flexdeal, SIMFE, SA. A denominação comercial mais comumente utilizada é Flexdeal.
B.2	Endereço e forma jurídica do Emitente, legislação ao abrigo da qual o emitente exerce a sua atividade e país em que está registado.	A Flexdeal, SIMFE, SA, sociedade anónima, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinhos e São Pedro) 4750-160, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513 167 447, com o capital social de 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros. O país de registo é Portugal. A Flexdeal, SIMFE, SA é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE), que adota a forma de sociedade anónima, e que se rege pelo

		<p>regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei 77/2017, de 30 de junho de 2017. A Flexdeal, SIMFE, SA obteve o registo prévio na CMVM enquanto SIMFE no dia 4 de janeiro de 2018.</p> <p>Rege-se ainda pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo Código dos Valores Mobiliários e pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (aplicável parcialmente através do artigo 13.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho).</p>
B.3	Natureza das operações em curso e das principais atividades do Emitente.	<p>A Flexdeal – SIMFE, SA é a primeira Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE) registada em Portugal junto da CMVM, regulada pelo DL nº 77/2017, de 30 de junho.</p> <p>Tem como propósito a realização de investimentos em pequenas e médias empresas nacionais ou estrangeiras (conforme 2003/361/CE) e também em “mid caps” e “small mid caps” (conforme DL nº 81/2017).</p> <p>Para este efeito, os instrumentos de capital assumem papel primordial, devendo representar um mínimo de 50% do património da SIMFE. O DL nº 77/2017, de 30 de junho, permite ainda o investimento em instrumentos de dívida e do mercado monetário. Atualmente, no entender da Flexdeal SIMFE, SA e tanto quanto seja do seu conhecimento, a sociedade cumpre com todas estas exigências legais.</p> <p>Como resulta do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do DL nº 77/2017 de 30 de junho, as SIMFE deverão aplicar uma parcela não inferior a 70% do investimento em empresas elegíveis.</p> <p>A sociedade resulta da transformação societária de uma outra empresa, denominada Método Garantido II S.A., em Flexdeal, SIMFE, SA.</p> <p>O processo de investimento da Flexdeal, SIMFE, SA nas suas participadas envolve a assinatura de acordos parassociais junto de outros detentores de participações de capital. Estes acordos regulam o investimento globalmente realizado e a disciplina de execução dos planos de atividade. Dada a dimensão das empresas participadas, habitualmente PME, os acordos parassociais, e a disciplina de execução que aos mesmos está associada, servem a empresa participada e os diversos detentores de capital de duas formas. Por um lado, disciplinam as práticas de gestão corrente das participadas e, por outro lado, acomodam o princípio de compromisso a longo prazo assumido pela Flexdeal, SIMFE, SA junto das mesmas. Esta metodologia visa suportar a perspetiva de capital permanente aportada pela Flexdeal, SIMFE, SA às suas participadas, mas é operada ao longo do ano numa ótica de muito curto prazo em função do ciclo de exploração das empresas.</p> <p>Considera-se, para efeitos do número anterior, como empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:</p> <p>a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;</p>

		<p>b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado, mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a (euro) 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento;</p> <p>c) Empresas qualificadas como “Mid Caps” ou “Small Mid Caps” na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.</p> <p>O património das SIMFE pode ser composto pelos seguintes ativos:</p> <p>a) Ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis;</p> <p>b) Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis, desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos.</p> <p>A SIMFE não pode investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, conforme aplicação dos artigos 5º, número 1, do DL nº 77/2017, de 30 de junho, e de acordo com a definição de “relação de grupo” constante do Capítulo III do Título VI do Código das Sociedades Comerciais (para o qual também remetem a alínea (gg) do número 1 do artigo 2.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, tal como aprovado pela Lei n.º 16/2015, na versão atualmente em vigor, e o número 4 do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e incluindo, portanto, também as sociedades com sede no estrangeiro).</p> <p>A SIMFE não pode contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital.</p> <p>O investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE.</p> <p>Durante o primeiro ano de seleção de ativos de empresas elegíveis, e até que seja atingida a percentagem mínima prevista no parágrafo anterior, o montante em falta para completar essa percentagem deve estar aplicado em ativos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, emitidos por entidades nacionais.</p> <p>É vedado às SIMFE adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades.</p>
B.4	Tendências recentes mais significativas que afetam o Emitente e o setor em que opera.	A Flexdeal SIMFE investe em PME portuguesas, algumas das quais orientadas em exclusivo para o mercado interno e outras com presença nos mercados internacionais. A evolução macroeconómica de Portugal é fator determinante da sua atividade, bem como, de um modo geral, toda a conjuntura macroeconómica internacional. No que diz respeito ao mercado interno, Portugal, apesar de alguma desaceleração recente,

		<p>continua a evidenciar um crescimento económico mais intenso que o da zona euro. Segundo a estimativa rápida do Instituto Nacional de Estatística, no terceiro trimestre de 2018, a economia portuguesa terá crescido 2,1% face ao período homólogo. Quanto ao PIB da zona euro, a estimativa rápida do Eurostat revelou um crescimento de 1,7% no terceiro trimestre de 2018 face ao mesmo período do ano anterior. A exemplo do registado em 2017, também em 2018 se observará convergência económica entre Portugal e o espaço da zona euro. A economia portuguesa está profundamente integrada na economia da zona euro. Os países do espaço da moeda única são os principais parceiros comerciais de Portugal e representam o conjunto de países influenciados pelas decisões de política orçamental e de política monetária às quais Portugal também se sujeita.</p> <p>Segundo o Banco de Portugal, o PIB português continuará a crescer acima da taxa de crescimento do PIB da zona euro em 2019. Em Portugal, prevê-se um crescimento de 1,9% face à estimativa de 1,8% para o conjunto de países da zona euro. A inflação, tanto num caso como no outro, permanecerá abaixo do referencial de 2% que condiciona a política monetária do Banco Central Europeu. O consumo privado crescerá em Portugal a um ritmo idêntico ao da taxa global de crescimento do PIB. Ao invés, prevê-se um crescimento quase nulo do consumo público em face das restrições orçamentais das administrações públicas. Segundo as projeções do Banco de Portugal, será na formação bruta de capital fixo (investimento) que residirá a componente mais dinâmica da expansão económica prevista para Portugal em 2019: espera-se um crescimento de 5,5%. As exportações e as importações de bens e serviços deverão crescer em termos reais 4,6% e 3,8%, respetivamente, taxas reveladoras de comércio internacional dinâmico. Por fim, a taxa de desemprego em Portugal deverá situar-se em 6,2%, um nível inferior ao da zona euro onde a taxa de desemprego deverá ficar em 7,8%.</p> <p>A conjuntura macroeconómica está sujeita a riscos de desaceleração da atividade. O principal risco, conforme tem sido sublinhado por organizações como o FMI ou a OCDE, diz respeito ao protecionismo comercial. No período anual terminado em setembro de 2018, a economia internacional continuou em expansão, muito embora evidenciando dinâmicas díspares.</p>								
B.5	Descrição do grupo e da posição do emitente no seio do mesmo.	Não aplicável. O Emitente não pertence a nenhum grupo de empresas.								
B.6	Principais acionistas.	<p>Antes da Oferta Particular de subscrição de Ações precedente à admissão à negociação, eram os seguintes os acionistas diretos na Flexdeal, SIMFE, SA:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Acionistas</th> <th>Montante</th> <th>Quantidade de Ações</th> <th>Percentagem Capital</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Método Garantido Participações S.A.</td> <td>10.996.095,00 €</td> <td>2.199.219</td> <td>99,5%</td> </tr> </tbody> </table>	Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital	Método Garantido Participações S.A.	10.996.095,00 €	2.199.219	99,5%
Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital							
Método Garantido Participações S.A.	10.996.095,00 €	2.199.219	99,5%							

Flexdeal, SIMFE, SA	57.485,00 €	11.497	0,5%
Valor total	11.053.580,00 €	2.210.716	100,0%

Como a Oferta Particular foi realizada pela subscrição de ações resultantes do aumento de capital, não houve alteração às posições detidas pelos acionistas referidos anteriormente. No entanto a percentagem no capital sofreu alterações.

À data do Prospective, são os seguintes os acionistas diretos na Flexdeal, SIMFE, SA, com posições superiores a 2% do capital social e com relações relevantes aos titulares de participações qualificadas:

Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital	Imputração agregada dos direitos de voto
Método Garantido Participações, SA	10.996.095,00 €	2.199.219	68,28%	68,28%
Flexdeal, SIMFE, SA	57.485,00 €	11.497	0,36%	0,36%
Rafael Rodrigues Alves da Rocha	2.000.000,00 €	400.000	12,42%	12,42%
Montepio Nacional de Farmácias, ASM	500.000,00 €	100.000	3,10%	3,10%
Domingos Torres Guimarães	250.000,00 €	50.000	1,55%	2,48%
Paulo Luís Parreira Borges Sousa	200.000,00 €	40.000	1,24%	1,24%
Soaserv Consultoria, Lda	150.000,00 €	30.000	0,93%	2,48%
José Carlos Malheiro Coelho	300.000,00 €	60.000	1,86%	1,86%
Outros	1.650.000,00 €	330.000	10,25%	
Valor total	16.103.580,00 €	3.220.716	100,00%	

A imputação dos direitos de voto de Domingos Torres Guimarães e da Soaserv Consultoria, Lda devem ser consideradas de forma agregada, já que o primeiro é sócio maioritário e gerente da última. São os seguintes os titulares de participações qualificadas na Método Garantido Participações, S.A.:

Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital	Percentagem Direito de voto
Alberto Jorge Silva Amaral*	573.040,00€	114.608	10,87%	10,87%
Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz*	573.040,00€	114.608	10,87%	10,87%
CLYES Investimentos Imobiliários S.A.**	1.400.000,00€	280.000	26,56%	26,56%
José Carlos Malheiro Coelho**	600.000,00€	120.000	11,38%	11,38%

		Coelhos Têxteis Comércio e Indústria Lda.**	300.000,00€	60.000	5,69%	5,69%				
		Mário José Correia da Costa	332.000,00€	66.400	6,30%	6,30%				
		José Joaquim São Bento Oliveira	300.000,00€	60.000	5,69%	5,69%				
		José São Bento de Oliveira	250.000,00€	50.000	4,74%	4,74%				
		Sara Alexandra Baltazar Trindade da Silva	150.000,00€	30.000	2,85%	2,85%				
		Maria Alexandra Rodrigues Fonseca	116.000,00€	23.200	2,20%	2,20%				
		Valor Total das Participações Qualificadas	4.594.080,00 €	918.816	87,16%	87,16%				
		Outros	677.000,00 €	135.400	12,84%	12,84%				
		Valor total	5.271.080,00€	1.054.216	100%	100%				
B.7	Informação financeira histórica fundamental selecionada sobre o emitente.	<p>* Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações, S.A.. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A.. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,28% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA..</p> <p>** José Carlos Malheiro Coelho deve ser qualificado como beneficiário efetivo de 460.000 ações de classe B correspondentes a um total de 43,63% da Método Garantido Participações, S.A.. José Carlos Malheiro Coelho é igualmente acionista direto da Flexdeal, SIMFE, SA, detendo 60.000 ações representando 1,86% do capital social.</p> <p>Refira-se que o capital social da Método Garantido Participações, SA se encontra representado através de cinco categorias diferentes: A, B, C, D e E. À categoria A, a acrescer aos mencionados direitos especiais relativos ao voto, serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 20% calculado sobre o valor nominal das ações. À categoria B serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 6% calculado sobre o valor nominal das ações. À categoria C serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 5% calculado sobre o valor nominal das ações. À categoria D serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,5% calculado sobre o valor nominal das ações. À categoria E serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,25% calculado sobre o valor nominal das ações.</p>								
		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">RENDIMENTOS E GASTOS</th> <th style="text-align: center; padding: 5px;">NOTAS</th> <th colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">PERÍODOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">30-set-18</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;">9 meses findos em 30-09-2017</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	RENDIMENTOS E GASTOS		NOTAS	PERÍODOS		30-set-18	9 meses findos em 30-09-2017	
RENDIMENTOS E GASTOS		NOTAS	PERÍODOS							
30-set-18	9 meses findos em 30-09-2017									

	Vendas e serviços prestados		0,00	141.565,04
	Subsídios à exploração		2.718,68	2.766,85
	Fornecimentos e serviços externos	2,15	-186.814,35	-364.929,93
	Gastos com o pessoal	2,16,20	-761.376,84	-275.939,51
	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	-16.016,70
	Outros rendimentos	2,17	1.531.670,76	1.156.281,02
	Outros gastos	2,17	-6.509,09	-2.258,41
	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		579.689,16	641.468,36
	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	2,5,6	-38.466,20	-16.182,53
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		541.222,96	625.285,83
	Juros e gastos similares suportados	2,18	-235.845,70	-204.159,07
	Resultado antes de impostos		305.377,26	421.126,76
	Imposto sobre o rendimento do período	2,19	91.052,61	-78.288,30
	Resultado líquido do período		396.429,87	342.838,46
	Resultado por ação básico		0,18	0,51

POSIÇÃO FINANCEIRA	NOTAS	DATAS		
		30/set/18	30/set/17	1/jan/17
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	2,5	115.885,56	71.388,92	82.872,33
Ativos intangíveis	2,6	919,18	5.419,15	9.331,07
Investimentos financeiros	2,4,7	11.813.755,23	1.706.680,71	591,88
Ativos por impostos diferidos	2,19	147.000,00	0,00	
		12.077.559,97	1.783.488,78	92.795,28
Ativo corrente				
Clientes		0,00	10.887,27	10.887,27
Estado e outros entes públicos	2,8	1.307,62	0,00	0,00
Créditos a receber	2,8,9,20	60.891,03	7.245.603,61	7.227.001,21
Diferimentos	2,8,9	139.792,59	2.866,02	709,44
Caixa e equivalentes de caixa	2,8,10	411.550,02	659.327,25	1.102.813,73
		613.541,26	7.918.684,15	8.341.411,65
Total do ativo		12.691.101,23	9.702.172,93	8.434.206,93
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
Capital próprio				
Capital social	1,2,11	11.053.580,00	1.180.580,00	827.000,00
Ações (quotas) próprias	2,11,20,21	-57.485,00	0,00	0,00
Reservas legais	2,12	161.748,09	144.606,09	3.225,00
Outras reservas	2,12	373.056,22	47.359,76	47.359,76
Resultados transitados	2,12	-1.782,85	0,00	0,00
Resultado líquido do período		396.429,87	342.838,46	146.381,09
Total do capital próprio		11.925.546,33	1.715.384,31	1.023.965,85
Passivo				
Passivo não corrente				
Financiamentos obtidos	2,8,13	25.300,58	31.413,76	2.581.290,53
		25.300,58	31.413,76	2.581.290,53
Passivo corrente				
Fornecedores	2,8,14	15.694,19	15.447,75	10,49
Estado e outros entes públicos	2,8,14,19,21	58.990,34	98.106,23	48.286,94
Financiamentos obtidos	2,8,13	18.287,89	7.744.027,24	4.692.500,00
Outras dívidas a pagar	2,8,14	464.497,92	10.000,00	5.000,00
Diferimentos		3.398,35	0,00	0,00
Outros passivos financeiros	2,8,14,20	179.385,63	87.793,64	83.153,12
		740.254,32	7.955.374,86	4.828.950,55
Total do passivo		765.554,90	7.986.788,62	7.410.241,08
Total do capital próprio e do passivo		12.691.101,23	9.702.172,93	8.434.206,93

		DEMOSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	NOTAS	PERÍODOS	
				2018	2017
		<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>			
		Recebimentos de clientes	2,14	-337.415	-352.265
		Pagamentos a fornecedores	2,14,20	-647.723	-268.201
		Pagamentos ao pessoal		-985.138	-479.466
		Caixa gerada pelas operações		-127.610	-54.568
		Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	2,19	6.714.341	1.316.999
		Outros recebimentos/pagamentos	2,8,9,20	5.601.593	782.964
		Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)			
		<u>Fluxos de caixa das atividades de investimento</u>			
		Pagamentos respeitantes a:			
		<i>Ativos fixos tangíveis</i>	2,5	-18.534	0
		<i>Investimentos financeiros</i>	2,7	-32.477.871	-1.705.263
		Recebimentos provenientes de:			
		<i>Investimentos financeiros</i>	2,7	24.225.360	0
		<i>Juros e rendimentos similares</i>		459	2.612
		Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-8.270.587	-1.702.651
		<u>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</u>			
		Recebimentos provenientes de:			
		<i>Financiamentos obtidos</i>		1.875.400	5.796.575
		<i>Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>	2,11,20	11.174.083	338.000
		Pagamentos respeitantes a:			
		<i>Financiamentos obtidos</i>	2,8,13	-9.211.889	-5.464.653
		<i>Juros e gastos similares</i>	2,18	-235.797	-193.722
		<i>Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>	2,11,20	-1.180.580	0
		Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		2.421.217	476.200
		Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		-247.777	-443.486
		Efeito das diferenças de câmbio			
		Caixa e seus equivalentes no início do período		659.327	1.102.814
		Caixa e seus equivalentes no fim do período	2,8,10	411.550	659.327
		As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo a 30 de setembro de 2018 apresentadas foram objeto de revisão legal de contas e de relatório de auditoria efetuado pela KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., na qualidade de revisor oficial de contas da Sociedade.			
B.8	Informações financeiras <i>pro forma</i> fundamentais selecionadas.	Não aplicável. Este Prospecto não contém referência a informações financeiras <i>pro forma</i> .			
B.9	Previsão ou estimativa dos lucros.	Não aplicável. Este Prospecto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.			
B.10	Reservas expressas no relatório de	A certificação legal de contas e o relatório de auditoria relativamente às demonstrações financeiras anuais de 2018 contém a seguinte ênfase: "Chamamos a			

	auditoria das informações financeiras históricas.	<p>atenção para nota 1 das notas das demonstrações financeiras que refere que, por força da transformação da Entidade numa Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE) em Agosto de 2017, procedeu-se à alteração do exercício económico passando este a terminar em 30 de Setembro de cada ano. Esta alteração foi efetuada a partir de 1 de Outubro de 2017, pelo que o exercício de 2017 apenas contempla 9 meses de atividade, no sendo, assim, comparável com o ano findo a 30 de Setembro de 2018. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria”.</p> <p>Não existem reservas expressas no relatório de auditoria efetuada às informações financeiras anuais apresentadas no Prospecto.</p>
B.11	Capital de exploração do emitente; opinião qualificada	Não aplicável. O Emitente considera que o fundo de maneio da Flexdeal, SIMFE, SA é suficiente para fazer face às suas atuais necessidades de fundo de maneio, i.e., para os 12 meses seguintes à data do presente Prospecto.

Secção C - Informação sobre as Ações

C.1	Ações a admitir à negociação.	<p>Os valores mobiliários objeto de admissão à negociação são 3.220.716 (três milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e dezasseis) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada, representativas de 100% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA, num valor total de 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros.</p> <p>As ações nominativas da Flexdeal, SIMFE, SA encontram-se desmaterializadas e integradas em sistema centralizado, gerido pelo Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., nos termos do artigo 99.º n.º 2 a) do Código dos Valores Mobiliários, com ISIN PTFXD0AM0018.</p>
C.2	Moeda em que as Ações são emitidas.	As Ações são emitidas em euros.
C.3	Número de Ações emitidas e integralmente realizadas e valor nominal.	Encontram-se emitidas e integralmente realizadas 3.220.716 (três milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e dezasseis) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada.
C.4	Direitos associados às Ações.	Não existem restrições aos direitos inerentes aos valores mobiliários. Como tal, as Ações conferem aos respetivos titulares o direito a participar e a votar em Assembleia Geral, o direito aos dividendos, o direito à informação, o direito à subscrição

		<p>preferencial de ações em aumento de capital, bem como às demais posições jurídicas consagradas por lei.</p> <p>Nos termos do artigo 10.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis.</p> <p>De acordo com o artigo 12.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, as SIMFE não se encontram sujeitas ao regime das ofertas públicas obrigatórias. Nessa medida, a ultrapassagem dos limiares de domínio na Flexdeal, SIMFE, SA não determina, por parte do titular de participação qualificada em questão, o dever de lançamento de OPA.</p> <p>Não obstante, a Sociedade é abrangida pelo regime das sociedades abertas ao investimento público.</p>
C.5	Descrever eventuais restrições à livre transferência dos títulos.	<p>Não existem restrições estatutárias à livre transferência de ações, para além do acordo de bloqueio.</p> <p>O acordo de bloqueio é descrito no ponto E.5 do presente Sumário.</p>
C.6	Admissão à negociação num mercado regulamentado.	O presente Prospecto diz respeito à admissão à negociação no Euronext Lisbon de 3.220.716 (três milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e dezasseis) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de 5 (cinco) euros, representativas de 100% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.
C.7	Política de dividendos.	<p>Nos termos do artigo 10.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis. A Sociedade não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE.</p> <p>No dia 10 de Dezembro de 2018 foi realizada a Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA que aprovou a proposta de aplicação de resultados acima descrita. Na mesma Assembleia Geral foi deliberado que o pagamento dos dividendos seria realizado até final de janeiro de 2019, em benefício dos titulares de participações sociais que forem acionistas à data, o que ocorrerá sempre após a admissão das ações em mercado regulamentado.</p>

Secção D - Informação sobre Riscos

D.1	Principais riscos específicos do Emitente ou do seu setor de atividade.	<p>A atividade da Flexdeal, SIMFE, SA como SIMFE tem um histórico reduzido.</p> <p>A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a riscos de mercado.</p> <p>A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a riscos de execução na identificação das oportunidades de investimento.</p> <p>A atividade empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a riscos operacionais.</p>
------------	---	---

	<p>A Sociedade está dependente de executivos chave.</p> <p>A Sociedade está sujeita a riscos de litigância.</p> <p>Alterações a nível de fiscalidade poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.</p> <p>As demonstrações financeiras anuais de 2018 da Emitente foram objeto de certificação legal de contas e de auditoria e o respetivo relatório apresenta uma ênfase.</p> <p>A Sociedade sujeita-se ainda aos seguintes riscos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, nomeadamente o DL nº 77/2017, de 30 de junho, no que respeita à composição do património, às operações proibidas, limites de investimento, aos montantes mínimos de investimento e aos critérios de elegibilidade das participadas. Existe um risco de cumprimento destas exigências legais, precisamente devido à necessidade de o património ser composto pelos ativos descritos no artigo 4.º, devido à proibição de realizar certas operações descritas no artigo 5.º e existirem limites de investimento também mencionados no artigo 5.º, todos do Decreto-Lei 77/2017. Refira-se ainda a obrigação resultante do artigo 3.º do Decreto-Lei 77/2017 de investir uma parcela não inferior a 70% do investimento em empresas elegíveis, com a qual a Flexdeal, SIMFE, SA deve cumprir. • Risco de capital, associado a eventuais revalorizações futuras de justo valor das partes de capital detidas pela Flexdeal, SIMFE, SA nas suas participadas, com impacto no capital próprio da Sociedade. • Risco de crédito associado à possibilidade de ocorrência de situações de incumprimento contratual em instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela Sociedade nas suas participadas. • Risco de crédito associado ao endividamento: a Flexdeal, SIMFE, SA apresenta a 30 de setembro de 2018 um rácio de autonomia financeira de 94%, não sendo de assinalar qualquer alteração significativa até à data do prospecto. • Risco de taxa de juro nos seus financiamentos e no impacto que as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. • Risco de liquidez, na medida em que, em face do objeto social da Sociedade, o saldo de liquidez permite novos investimentos e/ou o reforço de investimentos em curso. Tal risco de liquidez ocorre pela obrigação referida da Flexdeal, SIMFE, SA ter necessariamente uma parcela não inferior a 70% do investimento em empresas elegíveis.
--	--

		<ul style="list-style-type: none"> Risco de taxa de câmbio, indiretamente, indiretamente, caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal, SIMFE, SA.
D.3	Principais riscos específicos das Ações.	<p>O Emitente tem atualmente um acionista maioritário que poderá exercer influência dominante sobre as matérias submetidas à aprovação dos acionistas.</p> <p>O Emitente não se encontra sujeito ao regime de ofertas públicas de aquisição, aplicando-se às SIMFE o disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 111.º do Cód. VM, pelo que de uma possível futura alteração do controlo da sociedade não resulta o dever de lançamento de oferta pública de aquisição sobre as ações da sociedade.</p> <p>As Ações nunca estiveram admitidas à negociação em mercado regulamentado ou não regulamentado e a liquidez e o preço de negociação em mercado das Ações poderá ser volátil.</p> <p>Quaisquer futuros aumentos de capital do Emitente poderão ter um impacto negativo no preço das Ações e os acionistas existentes poderão sofrer uma diluição da participação por eles detidas na medida em que não possam participar em tais aumentos de capital.</p> <p>Futuras vendas de Ações poderão afetar adversamente o seu preço de mercado.</p> <p>Existe um acordo de bloqueio (lock-up) com alguns acionistas, para reforço da estabilidade acionista.</p> <p>Não existe a garantia de retorno do capital investido.</p> <p>O Emitente poderá não ter capacidade de pagar dividendos.</p> <p>Investidores cuja moeda base não seja o Euro incorrem no risco cambial.</p> <p>O Emitente passará a ser uma sociedade aberta, sujeita aos deveres daí decorrentes.</p> <p>Limitações aos direitos dos acionistas minoritários.</p>

Secção E - Informação sobre a Admissão à Negociação

E.1	Receitas líquidas totais e uma estimativa das despesas totais da emissão/oferta, incluindo as despesas estimadas cobradas ao investidor pelo emitente ou oferente.	<p>As receitas líquidas totais da oferta particular precedente cifram-se em 4.845.900 euros, sendo a estimativa das despesas totais da oferta no valor de 204.100 euros, incluindo impostos.</p> <p>Não foram cobradas despesas ao investidor pelo emitente.</p>
------------	--	--

E.2	Motivos da oferta, afetação das receitas, montante líquido estimado das receitas.	Não aplicável. O presente Prospective é de admissão à negociação em mercado regulamentado, e não relativo a oferta.
E.3	Descrição dos termos e condições da oferta.	Não aplicável. O presente Prospective é de admissão à negociação em mercado regulamentado, e não relativo a oferta.
E.4	Descrição de eventuais interesses significativos para a emissão/oferta, incluindo situações de conflito de interesses.	O presente prospektos diz respeito à admissão à negociação no Euronext Lisbon e o Emitente pagará ao Intermediário Financeiro encarregue da assistência uma comissão global máxima de 310.000 (trezentos e dez mil) euros, a que acrescem os impostos aplicáveis.
E.5	Acordos de bloqueio (<i>lock-up</i>).	Para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado no dia 7 de setembro de 2018 um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de referência da Método Garantido Participações, S.A. e a Método Garantido Participações, S.A. matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514 743 069, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, Nº 78, 4750-160, Barcelos. O acordo de intransmissibilidade de ações produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal, SIMFE, SA admitidas à negociação em mercado regulamentado, durante o período em que tal contrato de liquidez esteja em vigor. O acordo prevê igualmente a possibilidade de alienação de ações em percentagem não superior a 3% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.
E.6	Diluição.	Não aplicável. O presente Prospective é de admissão à negociação em mercado regulamentado, e não relativo a oferta.
E.7	Despesas estimadas cobradas ao investidor pelo emitente.	Não aplicável. O presente Prospective é de admissão à negociação em mercado regulamentado, e não relativo a oferta.

2- Fatores de Risco

2.1- Riscos Gerais Relativos ao Emitente e à sua Atividade

2.1.1- A Atividade da Flexdeal, SIMFE, SA como SIMFE tem um Histórico Reduzido

A Flexdeal, SIMFE, SA é a primeira SIMFE (sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia) registada pela CMVM. A Flexdeal, SIMFE, SA obteve o registo prévio na CMVM enquanto SIMFE no dia 4 de janeiro de 2018. A atividade como SIMFE não tem um histórico maior do que este.

Refira-se que a Sociedade resulta da transformação societária de uma outra empresa, denominada Método Garantido II S.A.. Esta sociedade desenvolvia uma atividade distinta, sem o mesmo enquadramento jurídico e com um esquema de financiamento distinto, pelo que os resultados obtidos pela Método Garantido II S.A. não deverão ser considerados como um histórico fiável e diretamente comparável em relação ao da atividade agora desenvolvida pela Flexdeal, SIMFE, SA.

2.1.2- A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos de Mercado

A Sociedade tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social.

O sucesso da Flexdeal, SIMFE, SA depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento.

Os investimentos realizados pela Sociedade terão que respeitar limites de concentração impostos pelo DL nº 77/2017, de 30 de junho. No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no exercício em causa.

O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de maneio inferiores às necessidades de fundo de maneio acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros.

Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal, SIMFE, SA poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.

2.1.3- A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos de Execução na Identificação das Oportunidades de Investimento

O sucesso empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA depende da capacidade da Sociedade em corretamente identificar as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações.

Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

2.1.4- A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos Operacionais

O sucesso da atividade da Sociedade depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento.

Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir.

A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas.

A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos.

A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

2.1.5- A Sociedade está dependente de Executivos Chave

A Sociedade tem um número reduzido de executivos chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida. A perda de uma parcela significativa de executivos chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

2.1.6- A Sociedade está sujeita a Riscos de Litigância

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

2.1.7- Alterações a nível de Fiscalidade poderão afetar negativamente os Resultados Futuros da Sociedade

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspectos fiscais adversos.

2.1.8- Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE

A Flexdeal deve cumprir os requisitos de previstos no DL nº 77/2017, de 30 de junho, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida.

No que respeita à **composição do património da Flexdeal SIMFE, SA**, como resulta do disposto no artigo 4.º do DL nº 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis e obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis (desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos). Com exceção destes, a Flexdeal SIMFE, SA só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade e os ativos referidos no n.º1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal, SIMFE, SA.

No que respeita às **operações proibidas e limites de investimento**, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL nº 77/2017 de 30 de junho, a Flexdeal SIMFE, SA não pode (i) investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades. Existe um risco de cumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal, SIMFE, SA.

Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal, SIMFE, SA, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal.

De acordo com o artigo 3.º nº 2 do DL nº 77/2017, de 30 de junho, **consideram-se empresas elegíveis as seguintes:**

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;
- b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a € 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento;
- c) Empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei nº 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O regime legal decorrente do DL nº 77/2017, de 30 de junho, determina limitações importantes à atividade da Flexdeal, SIMFE, S.A., nomeadamente na composição do seu património, na delimitação

de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites.

Atualmente, no entender do emitente e tanto quanto seja do seu conhecimento, a Flexdeal, SIMFE, S.A., cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave ou sistemática das normas legais acima descritas e bem como de outras que sejam lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal, SIMFE, SA junto daquela.

2.1.9- As demonstrações financeiras anuais de 2018 da Emitente foram objeto de certificação legal de contas e auditoria e o respetivo relatório apresenta uma ênfase.

A certificação legal de contas e o relatório de auditoria relativamente às demonstrações financeiras anuais de 2018 contém a seguinte ênfase: “Chamamos a atenção para nota 1 das notas das demonstrações financeiras que refere que, por força da transformação da Entidade numa Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE) em Agosto de 2017, procedeu-se à alteração do exercício económico passando este a terminar em 30 de Setembro de cada ano. Esta alteração foi efetuada a partir de 1 de Outubro de 2017, pelo que o exercício de 2017 apenas contempla 9 meses de atividade, no sendo, assim, comparável com o ano findo a 30 de Setembro de 2018. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria”.

2.2- Riscos financeiros

2.2.1- Risco de Capital e Risco de Crédito

Para efeito da IFRS 9 (“Instrumentos Financeiros”), o modelo de negócio da Flexdeal, SIMFE, SA consiste na recolha de fluxos de caixa contratuais e na venda dos ativos financeiros.

Deste modo, as partes de capital (ações e quotas) detidas pela Flexdeal, SIMFE, SA nas suas participadas são valorizadas ao justo valor. Mas, dada a natureza de PME (não-cotadas) das participadas, e a existência de diversas mensurações de justo valor associadas a ativos não cotados, foi considerado como justo valor o preço de custo das respetivas participações. Foi ainda definido que as revalorizações de partes de capital serão contabilizadas segundo o critério FVOCI (“*fair value through other comprehensive income*”), levando a que eventuais revalorizações futuras de justo valor venham a ser contabilizadas no capital próprio da Flexdeal, SIMFE, SA através de reservas.

Quanto aos outros instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela Flexdeal, SIMFE, SA nas suas participadas, no âmbito da IFRS 9, foi adotada a valorização ao custo amortizado. Para este efeito, em cumprimento da norma, foi definido um modelo de imparidade descrito na Nota 2 às Demonstrações Financeiras em 30 de setembro de 2018, correspondentes ao Anexo 1 ao presente Prospekt. O propósito do modelo de imparidade é o de estabelecer provisões para perdas de crédito futuras. Tem-se em vista, nomeadamente, o risco de crédito associado à possibilidade de ocorrência de situações de incumprimento contratual em instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela Sociedade nas suas participadas. As imparidades registadas no âmbito da aplicação do modelo têm impacto nos resultados à data de cada relato financeiro.

À data de 30 de setembro de 2018, a Administração não reconheceu qualquer perda por imparidade de investimentos financeiros ou relativa a outros devedores.

No que respeita a risco de crédito associado ao endividamento, a Flexdeal, SIMFE, SA apresenta a 30 de setembro de 2018 um rácio de autonomia financeira de 94%, não sendo de assinalar qualquer alteração significativa até à data do prospecto. A totalidade do endividamento da Sociedade diz respeito a operações de locação financeira e locação operacional e não existe nenhum financiamento com duração residual superior a cinco anos.

2.2.2- Risco de Taxa de Juro

A Flexdeal, SIMFE, SA adotou a IFRS 16 (“Locações Financeiras”), cuja adoção obrigatória só seria exigível a partir de 2019. No âmbito da IFRS 16, todas as locações operacionais passam a ser contabilizadas como locações financeiras. A Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita ao risco de taxa de juro nos seus financiamentos. A Flexdeal, SIMFE, SA está também sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade.

2.2.3- Risco de Liquidez

A 30 de setembro de 2018, a Flexdeal, SIMFE, SA detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 411.550,02 euros (correspondente a 3,2% do ativo líquido total da Sociedade). Em face do objeto social da empresa, o saldo de liquidez tenderá a ser aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso. De acordo com o DL nº 77/2017, de 30 de junho, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

Em qualquer caso, atualmente, no entender da Flexdeal e tanto quanto seja do seu conhecimento, a sociedade cumpre com o regime descrito, aplicando pelo menos 70% do seu investimento a empresas elegíveis.

Sendo que, de acordo com o artigo 3.º, n.º1 do DL nº 77/2017, de 30 de junho, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis, existe um inerente risco de liquidez, que surge como consequência inevitável desta adstrição legal. Tal consequência é inevitável porque a necessidade de aplicar pelo menos 70% do investimento em tais empresas leva a menos recursos disponíveis, concretizando-se assim um risco de liquidez.

2.2.4- Risco de Taxa de Câmbio

A Flexdeal, SIMFE, SA investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal, SIMFE, SA.

2.3- Riscos relativos às Ações a admitir à negociação

2.3.1- O Emitente tem atualmente um Acionista Maioritário que poderá exercer Influência Significativa sobre as Matérias Submetidas à aprovação dos Acionistas.

À data do Prospecto a Método Garantido Participações, S.A. detém 68,28% das Ações. Consequentemente a Método Garantido Participações, S.A. tem uma influência significativa sobre as matérias que exijam a aprovação dos seus acionistas, nomeadamente a constituição dos seus Órgão Sociais, pagamentos de dividendos e transações de natureza societária que sejam colocadas à

apreciação da Assembleia Geral de Acionistas. Os interesses da Método Garantido Participações, S.A. e o seu sentido de voto podem entrar em conflito com os demais acionistas.

Quanto à estrutura acionista desta sociedade importa referir, de um lado, que os acionistas Alberto Amaral e Isabel Vaz, casados no regime de comunhão de adquiridos detêm no total 229.216 ações de classe A representativas de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações de classe A incorporam direitos especiais de voto e de dividendo, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A.. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, pelo que Ihes é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,28% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA..

De outro lado, a participação da CLYES Investimentos Imobiliários, S.A, da Coelhos Têxteis Comércio e Indústria, Lda e de José Carlos Malheiro Coelho representa um total de 460.000 ações de classe B correspondentes a um total de 43,63% da Método Garantido Participações, S.A., devendo José Carlos Malheiro Coelho ser qualificado como beneficiário efetivo de 460.000 ações de classe B correspondentes a um total de 43,63% da Método Garantido Participações, S.A.. José Carlos Malheiro Coelho é igualmente acionista direto da Flexdeal, SIMFE, SA, detendo 60.000 ações representando 1,86% do capital social.

2.3.2- O Emitente não se encontra sujeito ao Regime de Ofertas Públicas de Aquisição, aplicando-se às SIMFE o disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 111.º do Cód.VM.

De acordo com a regulamentação especial que regula a atividade das SIMFE, nomeadamente o DL nº 77/2017, de 30 de junho, é aplicável às SIMFE o disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 111.º do Cód.VM, que afasta a aplicação do título III do Cód.VM – “Ofertas Públicas”, em relação às ofertas públicas de aquisição (OPA) de valores mobiliários emitidos por organismos de investimento coletivo. Por esse motivo, uma possível futura alteração do controlo da Flexdeal, SIMFE, SA não se encontra sujeita ao regime das OPA obrigatórias, nomeadamente aqueles deveres previstos no artigo 187.º e seguintes, da secção II – “Oferta pública de aquisição obrigatória”.

2.3.3- As Ações nunca estiveram admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado ou Não Regulamentado e a Liquidez e o Preço de Negociação em Mercado das Ações poderão ser Voláteis.

Atualmente, não há mercado secundário para as Ações. Não pode ser dada a garantia de que, com a admissão à negociação das Ações, se venha a desenvolver um mercado secundário com liquidez razoável para as Ações. Embora as Ações passem a ser negociadas no Euronext Lisbon, poderá não se desenvolver ou manter um mercado secundário líquido após a admissão à negociação das Ações, apesar de o Emitente recorrer a um Contrato de Criador de Mercado. A existência de um Contrato de Criador de Mercado poderá não ser suficiente para dinamizar a negociação das Ações em mercado secundário. A falta de um mercado ativo poderá prejudicar a capacidade dos investidores venderem as suas Ações no momento em que desejem fazê-lo ou a um preço que considerem razoável. A falta de um mercado ativo também poderá reduzir o valor de mercado das Ações. Mercados secundários ativos e líquidos geralmente resultam numa menor volatilidade de preços e numa execução mais eficiente para o investidor de ordens de compra e venda em mercado secundário. Um mercado

secundário inativo poderá também prejudicar a capacidade da Flexdeal, SIMFE, SA captar capital através da alienação de novas Ações ou outros valores mobiliários.

O preço de negociação das Ações poderá também estar sujeito a uma volatilidade significativa em resposta, entre outros, aos seguintes fatores: alterações das estimativas financeiras e dos resultados do Emitente; anúncios feitos pelo Emitente ou pelos seus concorrentes sobre contratos significativos, acordos sobre fusões e aquisições, novos serviços, qualquer evento operacional importante ou emissão ou venda futuras de Ações; mudanças na percepção que os investidores tenham do Emitente e do ambiente de investimento; alterações nas condições do mercado onde o Emitente opera; a liquidez do mercado das Ações; e os fatores económicos em geral.

2.3.4- Quaisquer Futuros Aumentos de Capital do Emitente poderão ter um Impacto Negativo no Preço das Ações e os Acionistas Existentes poderão sofrer uma Diluição da Participação por eles Detidas na medida em que não possam participar em tais Aumentos de Capital.

O Emitente poderá no futuro recorrer a aumentos de capital. Se um acionista existente não puder participar (nomeadamente por não ter nesse momento capacidade de participar) no(s) aumento(s) de capital, poderá ver a sua participação no capital social da Emitente diluída. Igualmente, a realização de um aumento de capital poderá ter um impacto negativo no preço das Ações, em particular se o preço do aumento de capital for realizado a desconto face ao preço de mercado nesse momento ou a desconto face ao preço a que o acionista adquiriu as suas Ações.

2.3.5- Futuras Vendas de Ações poderão afetar adversamente o seu Preço de Mercado.

A venda de Ações por parte de um acionista, ou grupo de acionistas, com um peso relevante na estrutura acionista do Emitente, poderá ter um impacto negativo no preço das Ações em mercado. O mercado poderá sofrer uma situação de desequilíbrio entre a oferta e procura das ações, resultando num impacto adverso no preço das Ações em mercado.

2.3.6- Existe um acordo de bloqueio (lock-up) com alguns acionistas.

Para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado no dia 7 de setembro de 2018 um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de referência da Método Garantido Participações, S.A., e a Método Garantido Participações, S.A..

Note-se que, em razão da titularidade de ações na Método Garantido Participações, S.A., a Alberto Jorge da Silva Amaral e a Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,28% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA..

O acordo de intransmissibilidade de ações produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal, SIMFE, SA admitidas à negociação em mercado regulamentado. O acordo prevê igualmente a possibilidade de alienação de ações em percentagem não superior a 3% do capital social ou direitos de voto da Flexdeal, SIMFE, SA.

2.3.7- Não existe a garantia de retorno do capital investido.

A volatilidade do mercado poderá desencadear uma queda de preço das ações e do valor do investimento, pelo que os investidores poderão não conseguir revender as suas ações a um preço igual ou superior ao investido. Neste sentido, podem desencadear-se significativas flutuações de preços e volume, não apenas relacionadas com o desempenho operacional do Emitente, mas com fatores como sejam mudanças na legislação ou regulamentação, condições macroeconómicas, liquidez do mercado das Ações, mudança na percepção de investidores e analistas em relação ao Emitente e respetiva esfera de investimentos, contratos significativos, entre outros.

2.3.8- O Emitente poderá não ter capacidade de pagar dividendos.

Nos termos do artigo 10.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis. A Sociedade não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE.

Não há, no entanto, garantia de que o Emitente venha a conseguir efetuar distribuições de dividendos no futuro. Tais distribuições de dividendos estarão dependentes da capacidade da Sociedade gerar um resultado anual positivo distribuível, de acordo com a legislação em vigor nesse momento.

2.3.9- Investidores cuja moeda base não seja o Euro incorrem no risco cambial.

O preço de mercado das Ações será denominado em Euros. Consequentemente, o pagamento do preço de venda das Ações por parte dos investidores estrangeiros será feito em Euros e, nessa medida, tais investidores terão que converter valores em Euros a uma taxa de câmbio que pode variar. Nesta medida, o retorno sobre o investimento nas Ações dependerá não só da variação no preço de negociação das mesmas durante o período de investimento, mas também de flutuações na taxa de câmbio do Euro em relação a outras divisas. Tal circunstância pode afetar o valor das Ações na moeda nacional do investidor e a taxa de retorno sobre o investimento nas Ações. O risco de taxa de câmbio também se aplica a qualquer pagamento de montantes ao abrigo das Ações, incluindo o pagamento de dividendos, caso exista, que será feito em Euros.

2.3.10- O Emitente passará a ser uma sociedade aberta, sujeita aos deveres daí decorrentes.

Com a admissão à negociação em mercado regulamentado, a Flexdeal, SIMFE, SA passará a ser uma sociedade aberta, passando, consequentemente, a estar sujeita ao regime de divulgação de informação e à supervisão da CMVM, embora não esteja sujeita ao regime das ofertas públicas de aquisição obrigatórias. Tal atribui à Sociedade um rigoroso regime de transparência informativa, gizado para a proteção dos investidores e definido nos termos do Cód.VM.

2.3.11- Limitações aos direitos dos acionistas minoritários

Nas SIMFE, tal como nas sociedades anónimas em geral, no que respeita à adoção de deliberações sociais, a assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, nos termos do artigo 386.º, n.º 1 CSC. Nestes termos, os acionistas (minoritários) que discordem do sentido de voto da maioria poderão não fazer valer os seus objetivos e pretensões relativos à sociedade.

Por outro lado, em certos casos o exercício ao direito à informação pode estar dependente da titularidade de uma determinada percentagem do capital social. Do artigo 288º CSC resulta que qualquer acionista que possua ações correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social pode consultar, desde que alegue motivo justificado, na sede da sociedade, informação relativa às matérias elencadas no referido dispositivo legal. Além disso, o artigo 291.º CSC dispõe que “os acionistas cujas ações atinjam 10% do capital social podem solicitar, por escrito, ao conselho de administração ou ao conselho de administração executivo que lhes sejam prestadas, também por escrito, informações sobre assuntos sociais”. Assim, quer num caso quer no outro, a lei faz depender certos direitos, nomeadamente o direito à informação, da titularidade de uma percentagem mínima do capital social.

3 - Responsáveis pela Informação contida no Prospective

A forma e conteúdo do presente prospecção obedecem ao regime estabelecido no Código dos Valores Mobiliários, no Regulamento (CE) 809/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004, ambos na versão em vigor, e demais legislação e regulamentação relevante aplicável.

Nos termos do artigo 243.º do Cód. VM o regime da responsabilidade pelo conteúdo do prospecção de admissão a mercado regulamentado é regulado por remissão para o regime do prospecção nas ofertas públicas. Cumpre assim analisar o disposto nos artigos 149.º a 154.º do Cód. VM.

Resulta do artigo 149.º, n.º 1 que a responsabilidade pelo prospecção emerge da desconformidade do prospecção com o artigo 135.º Cód. VM. Dispõe o referido artigo que “o prospecção deve conter informação completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita, que permita aos destinatários formar juízos fundados sobre a oferta, os valores mobiliários que dela são objeto e os direitos que lhe são inerentes, sobre as características específicas, a situação patrimonial, económica e financeira e as previsões relativas à evolução da atividade e dos resultados do emitente e de um eventual garante”.

Tal responsabilidade pode ser afastada provando-se a ausência de culpa, que, neste caso, tem por referência elevados padrões de diligência profissional (artigo 149.º, n.º 2 Cód. VM). Com efeito, exige-se um maior cuidado no exercício dos deveres que ao caso caibam. A responsabilidade em análise pode ainda ser excluída provando-se que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospecção (artigo 149.º, n.º 3 Cód. VM) ou provando-se que os danos previstos resultarem apenas do sumário, a não ser que o sumário em conjunto com os outros documentos contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes.

Do disposto no artigo 243.º, b) Cód. VM resulta ainda que que “o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospecção ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospecção de admissão ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 149.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, aplicável por remissão, com as necessárias adaptações do artigo 243.º do Código dos Valores Mobiliários e com as especificidades aí previstas, são responsáveis pelos danos causados, com culpa, pela desconformidade do conteúdo do Prospective com as exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 135.º do Código dos Valores Mobiliários, as pessoas ou entidades referidas nas alíneas c), d), f) e h) do n.º 1 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, ou seja:

- a) o Emitente, conforme melhor identificado em 3.1;
- b) os titulares do órgão de administração do Emitente, conforme melhor identificado em 3.2; e
- c) os titulares do órgão de fiscalização, as sociedades de revisores oficiais de contas, os revisores oficiais de contas e outras pessoas que tenham certificado ou, de qualquer outro modo, apreciado os documentos de prestação de contas em que o prospecção se baseia, conforme melhor identificados em 3.3 e 3.4.

3.1- Flexdeal, SIMFE, SA

A Flexdeal, SIMFE, SA, sociedade anónima, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaína (São Martinho e São Pedro) 4750-160, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513 167 447, com o capital social de 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros.

3.2- Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, é composto pelos seguintes membros:

Função:	Membros:
Presidente:	Alberto Jorge da Silva Amaral
Administrador Executivo:	Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja
Administrador Não Executivo:	António Manuel Barreto Pita de Abreu
Administrador Não Executivo:	José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida
Administrador Não Executivo:	Paulo José das Neves Vaz

3.3- Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, tem a seguinte composição:

Função:	Membros:
Presidente:	Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Vogal Efetivo:	Carlos Alberto Soares Leite da Silva
Vogal Efetivo:	Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira

3.4- Revisores Oficiais de Contas e Auditores Externos

A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189 e registada na CMVM sob o número 20161489, com sede no Edifício Monumental, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 – A, 11º, em Lisboa, exerce funções como revisor oficial de contas e auditor externo da Sociedade, tendo sido eleita para o Quadriénio 2017/2020. A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A. é representada por Adelaide Maria Viegas Clare Neves, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 862 e registada na CMVM sob o número 20160484, com domicílio profissional em Av. da Boavista, nº 1837, 16º - Edifício Burgo, 4100-133 Porto.

A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A. é responsável pela certificação legal de contas e relatório de auditoria às demonstrações financeiras anuais, correspondentes ao Anexo 1 do presente Prospective.

3.5- Declaração emitida pelos responsáveis pela informação contida no Prospective

As pessoas e entidades mencionadas no ponto 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 supra, na sua qualidade de responsáveis pela informação contida no presente documento, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, após terem efetuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, as informações constantes do presente Prospective ou de partes do mesmo pelas quais cada uma delas é responsável de acordo com as disposições legais aplicáveis, estão em conformidade com os factos, não existindo omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

4- Informações Fundamentais sobre o Emitente

4.1- Denominação Jurídica e Comercial da Sociedade

A denominação jurídica da sociedade é Flexdeal, SIMFE, SA. A denominação comercial mais comumente utilizada é Flexdeal.

4.2- Sede, Forma Jurídica e Legislação que Regula a Atividade da Sociedade

A Flexdeal, SIMFE, SA, sociedade anónima, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinhos e São Pedro) 4750-160, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513 167 447, com o capital social de 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros, é a sociedade Emitente.

O país de registo é Portugal.

A Flexdeal, SIMFE, SA é uma Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, que adota a forma de sociedade anónima, e que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no DL nº 77/2017, de 30 de junho. A Flexdeal, SIMFE, SA obteve o registo prévio na CMVM enquanto SIMFE no dia 4 de janeiro de 2018.

Rege-se ainda pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo Código dos Valores Mobiliários e pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (aplicável parcialmente através do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 77/2017, de 30 de junho).

Nos termos do artigo 1.º do Contrato de Sociedade, a duração da Flexdeal, SIMFE, SA é por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Contrato de Sociedade, a Flexdeal, SIMFE, SA tem por objeto “*o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades*”.

No n.º 2 do artigo 3.º do Contrato de Sociedade acrescenta-se que “*no exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social*”.

Os contactos telefónicos da sede da Flexdeal, SIMFE, SA são: 707 913 780 ou 253 134 291. O endereço eletrónico da Flexdeal, SIMFE, SA é info@flexdeal.pt.

O sítio na internet onde será divulgada toda a informação relevante em cumprimento das disposições da Diretiva de Transparência, Abuso de Mercado e Governo Societário, entre outros assuntos de interesse dos investidores e em cumprimentos da lei, é www.flexdeal.pt.

4.3- Data de Constituição

A Flexdeal, SIMFE, SA foi constituída a título superveniente por transformação da sociedade preexistente Método Garantido II, S.A. no dia 3 de agosto de 2017, tendo sido objeto de registo prévio na CMVM enquanto Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia no dia 4 de

janeiro de 2018. Por sua vez, a Método Garantido II, S.A. havia sido constituída a 19 de setembro de 2014.

É acionista fundadora da Flexdeal, SIMFE, SA a Método Garantido Participações, S.A.. A lista completa de titulares de participações qualificadas na Método Garantido Participações, S.A. consta do Capítulo 14 do presente Prospective.

4.4- Factos marcantes na evolução do emitente

A Método Garantido II, S.A. foi constituída a 19 de setembro de 2014. A 7 de agosto de 2017 foi instruído o processo de registo da sociedade como SIMFE, ao abrigo do DL nº 77/2017, de 30 de junho, junto da CMVM. O registo da Sociedade como SIMFE ocorreu a 4 de janeiro de 2018.

A sociedade alterou o seu período fiscal em 2017, estando atualmente o seu exercício anual situado entre o dia 1 de outubro antecedente e o dia 30 de setembro do ano atual.

Após 30 de junho de 2018, ocorreu o reforço da participação de capital da Flexdeal SIMFE, SA na sociedade Weeds West Equipments, Lda., passando aquela a deter uma participação de capital de 80,4%. Nos termos do artigo 7.º, n.º 6 a) do Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, uma empresa-mãe está dispensada de apresentar contas consolidadas quando apenas possui subsidiárias que não sejam materialmente relevantes para a realização do objetivo de as demonstrações financeiras darem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa do conjunto das entidades compreendidas na consolidação. Na situação em apreço a Weeds West Equipments, Lda, pelo montante de investimento realizado pela Flexdeal e seu diminuto peso relativo no portfolio de participações, não é materialmente relevante para a realização do objetivo de as demonstrações financeiras consolidadas darem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa do conjunto das entidades.

5- Panorâmica Geral das Atividades

5.1- Atividade da Sociedade

A primeira SIMFE

Conforme suprareferido, a Sociedade resulta da transformação societária de uma outra empresa, denominada Método Garantido II S.A., em Flexdeal, SIMFE, SA.

A Flexdeal, SIMFE, SA é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), regulada pelo DL nº 77/2017, de 30 de junho.

O registo da Flexdeal, SIMFE, SA enquanto Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia ocorreu no dia 4 de janeiro de 2018. Desta forma, encontrando-se em funcionamento desde essa data, há menos de três anos, a Flexdeal, SIMFE, SA integra, para o efeito da informação a incluir no prospecto, a definição de start-up, tal como referido no parágrafo 135 das recomendações da *European Securities Markets Authority* (“ESMA”) relativamente à implementação do Regulamento (CE) 809/2004.

Adicionalmente, Flexdeal, SIMFE, SA, posiciona-se como a primeira, e única, SIMFE existente em Portugal.

Encontrando-se a operar há menos de três anos, cumpre referir que a Flexdeal, SIMFE, SA não se encontra na dependência de qualquer entidade. Além disso, a Flexdeal, SIMFE, SA, não se encontra dependente de um número limitado de clientes ou de fornecedores e dado o correspondente reduzido nível de endividamento nem necessita de quaisquer outros ativos, que não os seus, para o desempenho da sua atividade.

Tem como propósito a realização de investimentos em pequenas e médias empresas nacionais ou estrangeiras (conforme a definição constante da Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE) e também em “mid caps” e “small mid caps” (conforme Decreto-Lei nº 81/2017). Para este efeito, os instrumentos de capital assumem papel primordial, devendo representar um mínimo de 50% do património da SIMFE.

O DL nº 77/2017, de 30 de junho, permite ainda o investimento em instrumentos de dívida e do mercado monetário.

De acordo com o artigo 3.º, número 1 do DL nº 77/2017 de 30 de junho resulta que as SIMFE deverão aplicar uma parcela não inferior a 70% do seu investimento em empresas elegíveis.

O processo de investimento da Flexdeal, SIMFE, SA nas suas participadas envolve a assinatura de acordos parassociais junto de outros detentores de participações de capital. Estes acordos regulam o investimento globalmente realizado e a disciplina de execução dos planos de atividade.

Considera-se, para efeitos do número anterior, como empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;

- b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado, mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a (euro) 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento;
- c) Empresas qualificadas como “Mid Caps” ou “Small Mid Caps” na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O património das SIMFE pode ser composto pelos seguintes ativos:

- a) Ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis;
- b) Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis, desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos.

A SIMFE não pode investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, conforme aplicação dos artigos 5.º, número 1, do DL nº 77/2017, de 30 de junho, e de acordo com a definição de “relação de grupo” constante do Capítulo III do Título VI do Código das Sociedades Comerciais (para o qual também remetem a alínea (gg) do número 1 do artigo 2.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, tal como aprovado pela Lei n.º 16/2015, na versão atualmente em vigor, e o número 4 do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e incluindo, portanto, também as sociedades com sede no estrangeiro).

A SIMFE não pode contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital.

O investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50% dos ativos da SIMFE.

Durante o primeiro ano de seleção de ativos de empresas elegíveis – i.e. entre 4 de janeiro de 2018 e 4 de janeiro de 2019 –, e até que seja atingida a percentagem mínima prevista no parágrafo anterior, o montante em falta para completar essa percentagem deve estar aplicado em ativos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, emitidos por entidades nacionais.

Note-se que a Flexdeal, SIMFE, SA ultrapassou a referida percentagem mínima de 50% de investimento em empresas elegíveis.

É vedado às SIMFE adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades.

A falha de mercado e a estratégia subjacente

A Flexdeal SIMFE pretende assumir-se como uma alternativa de financiamento para as empresas portuguesas e posiciona-se de forma equidistante entre a banca tradicional e as sociedades de capital

de risco. A economia nacional encontra-se, desde há muito, dependente da oferta bancária como fonte quase única de financiamento, o que em parte contribuiu para o elevado endividamento das empresas do setor não financeiro. No caso das PME, a situação é agravada pela elevada dependência das mesmas face a um número reduzido de instituições financeiras. Segundo o Banco de Portugal, em média, as PME nacionais trabalham apenas com duas instituições de crédito; já as empresas de grande dimensão trabalham com cinco. No caso das PME, a esta relativa exiguidade da oferta bancária, junta-se a menor quantidade de crédito bancário disponível porquanto foi neste segmento empresarial que o stock de crédito mais diminuiu nos últimos anos em Portugal.

Todavia, em face do elevado endividamento das empresas e da própria evolução da oferta bancária, o crescimento futuro da economia tenderá a ser financiado com recurso crescente a instrumentos de capital próprio. É neste espaço que a Flexdeal SIMFE opera. Fá-lo através do regime jurídico e legal do DL 77/2017, que regula as SIMFE, e que, ele próprio, foi criado no âmbito do “Programa Capitalizar”. O espaço de oportunidade afigura-se significativo. De acordo com a central de balanços do Banco de Portugal, no final de 2017, o número total de empresas em Portugal ascendia a 416 mil, das quais 413 mil seriam PME privadas. O universo empresarial global em Portugal representava então um ativo total de 578 mil milhões de euros financiado em 210 mil milhões de euros através de capitais próprios. O reforço do autofinanciamento das empresas portuguesas representa uma tendência que tem vindo a intensificar-se desde 2016, não obstante o baixo ponto de partida quando comparado com outros países europeus.

Globalmente, segundo a central de balanços do Banco de Portugal, a atividade empresarial em Portugal resultou em 2017 num volume de negócios total de 381 mil milhões de euros. Os meios libertos (EBITDA) ascenderam a 44 mil milhões de euros – sendo que os juros consumiram, em média, 14% do EBITDA global – e os resultados líquidos fixaram-se nos 18 mil milhões de euros. Os prazos médios de recebimento e de pagamento foram de 60 e de 63 dias, respetivamente. Já o prazo médio de rotação de inventários foi de 116 dias. Em suma, os números anteriores mostram uma economia empresarial geradora de lucros, porém, evidenciam também uma rentabilidade final reduzida (para além de uma capacidade de autofinanciamento que, embora crescente, é ainda pouco robusta). Estas limitações são sentidas com maior intensidade no segmento empresarial das PME, no qual perto de 30% das empresas exibem capitais próprios negativos. Recorde-se que as PME representam a quase totalidade de empresas em Portugal e, face às Grandes Empresas, apresentam níveis de rentabilidade significativamente inferiores, bem como ciclos de caixa tendencialmente mais longos.

A Flexdeal SIMFE pretende constituir-se como entidade parceira de referência de PME que apresentam necessidades líquidas de financiamento, mas que simultaneamente evidenciam clientela estabelecida. Ou seja, a sociedade quer emparceirar com empresas economicamente viáveis que, no entanto, por falta de financiamento, arriscam ficar pelo caminho. O compromisso de investimento proporcionado pela sociedade promove assim um envolvimento de longo prazo junto das suas participadas, privilegiando a utilização de instrumentos de capital que, por sua vez, assentam em acordos de investimento.

Os instrumentos de capital

Neste contexto, a Flexdeal, SIMFE, SA tem como objetivo a identificação e o investimento em empresas que evidenciam necessidades líquidas de financiamento, bem como clientela estabelecida. O compromisso de investimento proporcionado pela Flexdeal, SIMFE, SA promove um envolvimento

de longo prazo junto das suas empresas participadas, idealmente por períodos não inferiores a três anos, privilegiando a utilização de instrumentos de capital, com base em acordos de execução dos respetivos planos de negócios. A Flexdeal, SIMFE, SA pretende aportar às suas participadas capital a longo prazo e disciplina de execução, com vista à satisfação das necessidades de financiamento das empresas e à valorização das participações societárias da Flexdeal, SIMFE, SA nas mesmas. O compromisso é de longo prazo, porém, atendendo à natureza de PME das participadas e à própria natureza da Flexdeal, SIMFE, SA, que enquanto SIMFE configura um organismo de investimento coletivo sob forma societária, o compromisso não pode ser perpétuo. Neste sentido, a venda dos ativos financeiros detidos pela Flexdeal, SIMFE, SA representará o fim do ciclo de investimento junto de cada participada, representando de igual modo a realização de potenciais mais valias e a reafectação do capital da SIMFE a outros investimentos elegíveis. A Flexdeal, SIMFE, SA, enquanto sociedade de investimento com fins lucrativos, e enquanto sociedade bolsa cujas ações se encontrarão admitidas à negociação em mercado regulamentado, assume o desiderato fundamental de rentabilizar e remunerar o capital dos seus acionistas.

O processo de decisão e supervisão dos investimentos

O processo de investimento da Flexdeal, SIMFE, SA inicia-se com a análise preliminar de oportunidades elegíveis que são trazidas ao conhecimento da Sociedade, essencialmente pelas seguintes vias: rede de contactos e experiência profissional dos colaboradores da Flexdeal, SIMFE, SA, *partilha de experiências pelas suas participadas* e contactos espontâneos.

A análise preliminar inclui a obtenção de informação sobre as empresas em análise, nomeadamente: relatórios de informação comercial e financeira obtidos junto de entidades terceiras, consulta do “website”, relatórios e contas das sociedades, submissões oficiais de informações empresariais simplificadas e outras informações disponíveis publicamente. Após um primeiro filtro, ocorre uma primeira visita à empresa em análise, com vista à obtenção de informação mais fina sobre o seu modelo de negócio e forma de operar, e também para identificação de outros fatores relevantes. Num segundo momento, validadas as premissas gerais de uma eventual operação de investimento, é iniciado um processo de avaliação e análise de investimento que decorre em paralelo com o início de um processo de “due diligence” definido em sede de “compliance”.

Ao nível do processo de avaliação do possível investimento é colocado especial enfoque na estimação do ciclo de tesouraria da empresa em análise, designadamente os fluxos de caixa associados à exploração e aos recebimentos. Este enfoque é fundamental no processo de análise e de eventual execução do investimento projetado.

Relativamente à “due diligence”, realizada em sede de “compliance” da Flexdeal, SIMFE, SA, os elementos que devem constar do dossier permanente de cada participada são os seguintes:

- i. certidão de registo comercial;
- ii. estatutos;
- iii. acordos parassociais;
- iv. declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- v. situação constante da central de responsabilidades do Banco de Portugal;
- vi. declarações referentes a eventuais ações judiciais em curso;
- vii. certificados PME;

- viii. informações empresariais simplificadas (IES) e informação financeira atualizada;
- ix. elementos identificativos dos acionistas, sócios, beneficiários efetivos finais e respetivos patrimónios individuais; e
- x. organogramas societários.

Adicionalmente, em função do desenho final da proposta de investimento, são também incluídos outros elementos específicos de garantia e suporte às operações.

Em suma, o processo de análise preliminar e prévia à elaboração de uma proposta de investimento tem como objetivos:

- i. avaliar a relevância e a elegibilidade das empresas em análise;
- ii. definir o perfil de risco das empresas sob consideração, atendendo a fatores de natureza operacional, financeira e societária;
- iii. quantificar o custo do capital a investir; e
- iv. delinear a proposta de implementação e execução do investimento a realizar.

O processo é desenvolvido por duas áreas funcionais autónomas no seio da Flexdeal, SIMFE, SA. Estas áreas encontram-se identificadas no organograma da Sociedade (Investimento e Supervisão), que pode ser consultado no ponto 11.2.2. do presente prospecto, e estão acometidas a administradores executivos distintos. O processo de análise prévia e avaliação das propostas de investimento, com elaboração do correspondente relatório, é da responsabilidade do administrador executivo com o pelouro de “Investimento”, enquanto o relatório de gestão global de risco é da responsabilidade do administrador executivo com o pelouro de “Supervisão”.

Da conjugação dos dois documentos emerge uma decisão final, a cargo da Comissão Executiva da Flexdeal, SIMFE, SA, sobre a eventual aprovação ou não da proposta de investimento.

Formalização dos investimentos

Após a aprovação de uma proposta de investimento, o processo de formalização do investimento é desenvolvido com o auxílio de assessoria jurídica externa. Nesta fase, são finalizadas as minutas contratuais referentes aos acordos de investimento entre os atuais acionistas/sócios das empresas e a Flexdeal, SIMFE, SA.

A execução do modelo de negócio da Flexdeal, SIMFE, SA estabelece que o investimento é realizado através de ativos financeiros equiparáveis a instrumentos de capital próprio. Assim, a formalização do investimento da Flexdeal, SIMFE, SA envolve a assinatura de acordos de investimento que têm subjacentes a transmissão de partes representativas de capital das empresas elegíveis. Neste âmbito, a Flexdeal, SIMFE, SA adquire participações de capital que são reforçadas através da constituição de prestações acessórias de capital, após a alteração do pacto social das participadas.

A revisão do pacto social da empresa participada, a fim da realização de prestações acessórias de capital, inclui o aditamento de uma cláusula específica que tipifica as prestações acessórias de capital a realizar pela acionista/sócia Flexdeal, SIMFE, SA. Esta cláusula identifica o princípio de compromisso de participação no capital da participada a longo prazo, por prazo não inferior a três anos, proposto pela Flexdeal, SIMFE, SA. A cláusula define também a condição de restituição das referidas prestações, que assenta no princípio da não-livre restituição, designadamente, o cumprimento do princípio da integridade do capital (conforme artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais). As prestações

acessórias de capital são indissociáveis das participações de capital na forma de ações/quotas. Sem umas não podem existir as outras.

A formalização do investimento culmina com a confirmação dos elementos de “due diligence” (coligidos previamente e que devem constar do dossier permanente da participada) e com o registo oficial dos respetivos atos societários (alterações da estrutura de capital, do pacto social e correspondentes deliberações formais dos acionistas/sócios).

A natureza das relações com as participadas

Os acordos de investimento assinados entre acionistas/sócios regulam o investimento realizado pela Flexdeal, SIMFE, SA nas empresas participadas relativamente aos seguintes pontos:

- i. objeto do investimento;
- ii. identificação dos executivos-chave;
- iii. pressupostos e implementação do investimento;
- iv. declarações e garantias;
- v. deliberações sociais;
- vi. outras obrigações dos acionistas/sócios relacionados com o investimento e com a transmissão de participações sociais;
- vii. direitos de aquisição preferenciais e opções de compra das participações sociais entre acionistas/sócios signatários; e ainda
- viii. cláusulas diversas referentes a incumprimento, vigência, resolução de conflitos e regras de confidencialidade/comunicação associadas aos acordos de investimento.

No âmbito dos acordos de investimento, é fundamental sublinhar que, independentemente dos mecanismos intercalares de restituição das prestações acessórias de capital previstos nos mesmos, a Flexdeal, SIMFE, SA assume no acordo de investimento um compromisso inicial de não solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital. A este compromisso inicial fica consignado um determinado prazo, findo o qual a Flexdeal, SIMFE, SA se arroga o direito a solicitar a referida deliberação cumpridas as condições formais subjacentes à mesma.

Deste modo, os mecanismos intercalares de restituição representam uma disciplina decorrente do acordo de investimento cujo objetivo é correlacionar o investimento com o ciclo de tesouraria da empresa. Dada a natureza das empresas participadas, habitualmente pequenas e médias empresas, esta disciplina serve a empresa e os seus acionistas/sócios de duas formas: disciplinando as práticas de gestão corrente da participada e acomodando o princípio de compromisso de investimento a longo prazo da Flexdeal, SIMFE, SA.

Trata-se de uma metodologia que visa suportar a perspetiva de capital permanente aportada pela Flexdeal, SIMFE, SA às suas participadas e que assenta numa disciplina de investimento que é operada ao longo do ano, mas tendencialmente numa ótica de muito curto prazo, através de modalidades de restituição diversas. Esta disciplina de investimento envolve fluxos financeiros que se pretendem recíprocos e a manter no longo prazo (porquanto potencialmente reinvestidos na empresa no âmbito do previsto em pacto social). Estes fluxos financeiros, designadamente os que estão balizados pelos mecanismos intercalares de restituição, representam um referencial de execução que é delineado previamente em função das restrições operacionais e comerciais da empresa participada, podendo ser objeto de antecipação ou de dilação em face do ciclo de exploração das participadas.

Por conseguinte, a natureza dos ativos detidos determina que o cumprimento do acordo de investimento, e o princípio de compromisso consubstanciado pela Flexdeal, SIMFE, SA junto das suas participadas, vigora até ao momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva das mesmas.

No caso de incumprimento da devolução das prestações acessórias de capital, exceto se as condições para a sua devolução não estiverem observadas, como regra geral, geram-se a favor da Flexdeal, SIMFE, SA dois direitos: o direito a indemnização penal por incumprimento do acordo de investimento, e/ou o direito ao exercício da opção de compra da totalidade do capital social detido pelos restantes acionistas/sócios signatários do acordo de investimento ao valor nominal das respetivas ações/quotas. Quando exercida fora do âmbito de uma situação de incumprimento, a opção de compra é antecedida de um direito de aquisição preferencial dos demais acionistas/sócios signatários do acordo de investimento. Este direito de aquisição preferencial contempla a compra da participação de capital da Flexdeal, SIMFE, SA (acrescido do montante de prestações acessórias de capital por restituir à data da eventual transmissão) pelo valor nominal, contudo, apenas pode ser desencadeado por vontade expressa da própria Flexdeal, SIMFE, SA.

Futuramente, os acordos de investimento contemplarão também a inclusão de múltiplos mínimos de venda das participações de capital da Flexdeal, SIMFE, SA em caso de alienação do capital a terceiros. Esta modalidade de desinvestimento reforçará as cláusulas que hoje condicionam os demais acionistas/sócios das empresas participadas pela Flexdeal, SIMFE, SA de alienarem as suas participações de capital sem acordo da Flexdeal, SIMFE, SA. Permitirão também à Flexdeal, SIMFE, SA beneficiar de forma mais eficaz da potencial valorização das participações de capital por si detidas.

Informação sobre os investimentos nas sociedades participadas por referência a 30 de setembro de 2018

Designação da sociedade participada	Sede da sociedade participada	Ramo de atividade da sociedade participada	Instrumento utilizado para investimento	Ações ou Quotas (€)	% capital detido pela Flexdeal, SIMFE, SA	Prestações Acessórias de Capital por restituir (€)	Total de Investimentos (€)
SPOT D' OR, LDA	Rua Francisco Silva Areias, Bloco 25 loja RC Dto, 4810-482 Guimarães	Comércio - Calçado	Quotas	5.000,00	1%	1.600.000,00	1.605.000,00
LANIDOR SERVICES, LDA	Avenida do Campo Grande n.º 3 B, 1º andar, Alvalade, 1700-087 Lisboa	Prestação de Serviços	Quotas	262,50	3%	248.991,59	249.254,09
LA BRANDERY, LDA	Rua Industrial, nº 1022, pavilhão 4, 4750-841 Barcelos	Comércio - Vestuário	Quotas	250,00	1%	52.663,28	52.913,28
COELHOS, BARREIRO & AZEVEDO, LDA	Rua D. António Barroso, 118/122, 4750-258 Barcelos	Comércio - Artigos do Lar	Quotas	1.350,00	1%	58.731,99	60.081,99

MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	Rua Amândio César, loja 1, 4715-404 Nogueiró, Braga	Comércio - Artigos de Desporto	Quotas	50,00	1%	6.000,00	6.050,00
EXPORGAL - MALHAS E CONFECÇÕES, LDA	Rua da Igreja, 639, 4750-463 Barcelos	Indústria Têxtil (Vestuário)	Quotas	2.000,00	1%	0,00	2.000,00
BE STITCH - INDÚSTRIA TÊXTIL, LDA	Zona Industrial de Mide, Lordelo, 4815-169 Guimarães	Indústria Têxtil (Lar)	Quotas	1.000,00	0%	594.030,56	595.030,56
BARCELBAG - EMBALAGENS, LDA	Rua do Fontão, 4750-571 Mariz Barcelos	Comércio - Embalagens	Quotas	50,00	1%	0,00	50,00
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º andar, 4100-359 Porto	Comércio - Máquinas	Quotas	20.100,00	80%	641.972,78	662.072,78
TÊXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	Rua da Escola Nova, nº 266, 4750-010 Abade de Neiva - Barcelos	Indústria Têxtil (Vestuário)	Quotas	1.000,00	0%	150.000,00	151.000,00
HERO, SA	Lugar da Piscas, Creixomil, 4835-094 Guimarães	Indústria Têxtil (Bordados)	Ações	5,00	0%	352.102,15	352.107,15
FOZPOENTE, LDA	Rua Irene Vilar, nº 59, 4450-125 Matosinhos,	Comércio - Calçado	Quotas	250,00	1%	141.060,54	141.310,54
ANTÓNIO VASCONCELOS VALE, LDA	Igreja, freguesia de Areias, 4750-245 Barcelos	Comércio - Louças e Vidros	Quotas	360,63	0%	310.000,00	310.360,63
AZÁLIA TÊXTIL - MALHAS E CONFECÇÕES, LDA	Igreja, Barcelinhos, 4755-061 Barcelos	Indústria Têxtil (Vestuário)	Quotas	249,40	0%	300.000,00	300.249,40
BUYING EUROPE, LDA	Rua Elias Garcia, 245, habitação 82, Arcozelo, 4750-144 Barcelos	Prestação de Serviços	Quotas	300,00	1%	9.721,50	10.021,50
LANIDOR KIDS, LDA	Avenida do Campo Grande n.3 B, 1º andar, Alvalade, 1700-087 Lisboa	Comércio - Vestuário	Quotas	50,00	0%	995.007,11	995.057,11
LANIDOR WOMAN, LDA	Avenida do Campo Grande n.3 B, 1º andar, Alvalade, 1700-087 Lisboa	Comércio - Vestuário	Quotas	50,00	0%	1.755.708,88	1.755.758,88
MARGEM ASTUTA, LDA	Avenida da Indústria n.92, 4805-019 Brito	Prestação de Serviços	Quotas	12,50	3%	1.497.168,08	1.497.180,58
ALBERTO SOUSA LDA	Rua da Boca, 4815-640 Vizela	Indústria - Calçado	Quotas	557,48	0%	372.170,48	372.727,96
SCORECODE - TÊXTEIS, SA	Rua Alto da Senra, nº 344, 4760-443 Cavalões	Indústria Têxtil (Vestuário)	Acções	5,00	0%	980.374,86	980.379,86

SÉRGIO MARTINS FONSECA & NUNO MARTINS FONSECA, LDA	Rua Nicolau Coelho n.º 1, 4610-202 Felgueiras	Prestação de Serviços	Quotas	50,00	1%	441.420,04	441.470,04
MÉTODO GARANTIDO, LDA	Rua Cândido da Cunha, 210, 4º esquerdo, 4750-276, Barcelos, V. Boa, V. Frescaínha	Prestação de Serviços	Quotas	300,00	6%	363.463,46	363.763,46
SILOG - SOCIEDADE DE INOVAÇÃO E INTRALÓGÍSTICA, LDA	Rua do Progresso, n.º 495, Edifício 2, Armazém 4, 4455-534 Perafita	Comércio - Máquinas	Quotas	520,00	0%	475.000,00	475.520,00
TÊXTIL SANCAR, LDA	Rua Couto de Manhente, 871, 4750-554 Manhente	Indústria Têxtil (Vestuário)	Quotas	500,00	1%	75.000,00	75.500,00
SUNDAYGIFT, LDA	Praceta António Coelho Gonçalves, nº 54, freguesia de Tamel (São Veríssimo), 4750-717 Barcelos	Comércio - Agentes de Comércio	Quotas	200,00	1%	200.000,00	200.200,00
NÚMERO SENSAÇÃO, LDA	Edifício Rosas, loja B, freguesia de Poiares (Santo André), 3350-097 Vila Nova de Poiares	Comércio - Gestão Florestal	Quotas	500,00	1%	70.000,00	70.500,00
RESPOSTAS ARROJADAS, LDA	Centro Comercial World Trade Center, loja 1 e 4, Avenida da Boavista, nº 1277/81, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, 4100-130 Porto	Comércio - Vestuário	Quotas	100,00	1%	386.061,34	386.161,34

As sociedades participadas nas quais o investimento da Flexdeal, SIMFE, SA era, com referência a 30 de setembro de 2018, superior a um milhão de euros são as seguintes: Margem Astuta, Lda, Lanidor Woman, Lda, e Spot D'or, Lda.

5.2- Análise da Exploração e da Situação Financeira do Emitente

Investimentos

Nos doze meses terminados em 30 de setembro de 2018 foram adquiridas participações de capital em 28 sociedades, tendo ocorrido no período, numa delas, um desinvestimento integral. Ou seja, a 30 de setembro de 2018, a Flexdeal, SIMFE, SA detinha participações de capital em 27 sociedades, das quais 25 sociedades por quotas e 2 sociedades anónimas, correspondentes a 26 participações minoritárias e 1 participação maioritária.

Naquela data, o investimento global médio por participada (ou por grupo de participadas) era de 448.582,26 euros e, com uma dispersão de investimentos compreendida entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 1.755.758,88 euros.

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal, SIMFE, SA adquire participações minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital próprio (prestações acessórias). No caso de uma participada, a Flexdeal, SIMFE, SA reforçou a sua participação, levando a que a mesma passasse de minoritária a maioritária. Deste modo, a participação de capital detida pela Flexdeal, SIMFE, SA nessa sociedade participada (Weeds West Equipment, Lda), está inscrita no Balanço pelo valor de 20.100,00 euros, representando uma participação de 80,4% do capital dessa participada.

A 30 de setembro de 2018, o investimento global nas sociedades participadas ascendia a 12.111.721,15 euros (incluindo Participações no montante de 35.072,51 euros e Prestações Acessórias de Capital de 12.076.648,64 euros), correspondente a 95,4% do ativo total da Sociedade.

As prestações acessórias de capital encontram-se registadas no Balanço pelo seu valor líquido, ou seja, pelo total da prestação acessória de capital deduzido do rendimento futuro a reconhecer. O valor de rendimentos futuros a reconhecer para Contratos SIMFE a decorrer em 30 de setembro de 2018 ascende a 439.339,65 euros.

Após analisar a carteira de participações detidas, a Administração não reconheceu qualquer perda por imparidade de investimentos financeiros reportada a 30 de setembro de 2018.

A rubrica de Investimentos Financeiros a 30 de setembro de 2018 decompõe-se da seguinte forma:

Investimentos Financeiros (euros)	30 de setembro de 2018
- Participações de Capital	35.072,51
- Prestações Acessórias (PAC)	12.076.648,64
- Rendimentos Futuros das PAC	-439.339,65
- Empréstimos concedidos	138.950,00
- Fundo de Compensação Salarial	2.423,73
Total	11.813.755,23

Os principais investimentos em instrumentos de capital e em prestações acessórias de capital da Sociedade registados no seu balanço a 30 de setembro de 2018 eram os seguintes:

Investimentos Financeiros (euros)	Total do Investimento	Participação no Capital	Prestações Acessórias de Capital
LA WOMAN, LDA	1.755.758,88	50,00	1.755.708,88
SPOT D'OR, LDA	1.605.000,00	5.000,00	1.600.000,00
MARGEM ASTUTA, LDA	1.497.180,58	12,50	1.497.168,08
LA KIDS, LDA	995.057,11	50,00	995.007,11
SCORECODE - TÊXTEIS, SA	980.379,86	5,00	980.374,86
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	662.072,78	20.100,00	641.972,78
BE STITCH - INDÚSTRIA TÊXTIL, LDA	595.030,56	1.000,00	594.030,56
Total	8.090.479,77	26.217,50	8.064.262,27

Os investimentos efetuados pela Sociedade foram financiados por recursos próprios da mesma e apenas restritas ao mercado nacional. Não existem à data do prospecto investimentos em curso nem compromissos firmes assumidos para a realização de investimentos futuros materialmente relevantes.

Proveitos

No período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018, o total de rendimentos obtidos foi de 1.531.670,76 euros. A este valor, acrescem ainda rendimentos a reconhecer no futuro, sobre investimentos celebrados no decurso do exercício, no montante de 439.339,65 euros, conforme descrito na primeira tabela do título precedente (“*Investimentos*”) do presente Capítulo 5.2..

Os proveitos da Flexdeal, SIMFE, SA derivam dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros que detém. No presente exercício a tipologia de investimentos manteve-se constante, ou seja, os investimentos realizados seguiram uma tipologia comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. Para este efeito, são primordialmente utilizados os seguintes instrumentos: ações, quotas e prestações acessórias de capital. Por princípio, a Flexdeal procurará deter os seus investimentos por períodos não inferiores a 3 anos, salvo situações em que tal não se afigurar viável.

No âmbito da IFRS 9, a Flexdeal tem um modelo de negócio cujo objetivo é alcançado mediante recolha de fluxos de caixa e da venda dos ativos (“*held to collect and for sale*”). Importa salientar que os ativos detidos são para venda (“*for sale*”) e não para negociação (“*for trading*”). O critério base de valorização das partes de capital (ações e quotas) é o justo valor através de outro rendimento integral, pelo que, eventuais diferenças de justo valor afetam o capital próprio da sociedade. As prestações acessórias de capital são valorizadas pelo critério do custo amortizado; do ponto de vista contabilístico, as prestações acessórias de capital encontram-se registadas no Balanço pelo seu valor líquido, ou seja, pelo total da prestação acessória de capital deduzido do rendimento futuro a reconhecer.

Deste modo, o conjunto de proveitos foi obtido essencialmente sobre uma base global de investimentos em participações de capital e instrumentos equiparáveis a capital de 11.813.755,23 euros. Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos a reconhecer no futuro antes referidos, no montante de 439.339,65 euros.

Os proveitos obtidos no período de 12 meses findo a 30 de setembro decompõem-se da seguinte forma:

Rendimentos (euros)	30 de setembro de 2018
Prémios de Prestações Acessórias (SIMFE)	1.272.328,80
Prémios Contratos Pré-SIMFE	191.377,36
Renegociação de Cont. Pré-SIMFE	33.796,70
Prémio Contrato Participada	24.600,00
Correções relativas a períodos anteriores	5.800,69
Excesso de Estimativa p/ Imposto	1.205,68
Juros Obtidos	2.558,02

Outros Rendimentos Operacionais	3,51
Total	1.531.670,76

A rubrica de Prémios de Prestações Acessórias, no montante de 1.272.328,80 euros diz respeito ao montante total dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas até 30 de setembro de 2018, já no âmbito do investimento elegível das SIMFE. O valor deste rendimento é apurado segundo o regime do acréscimo, tendo-se apurado o justo valor de cada um dos contratos à data de 30 de setembro de 2018, fazendo o respetivo registo da sua valorização àquela data. O valor remanescente de rendimentos a reconhecer no futuro pelos contratos SIMFE já celebrados ascende a 439.339,65 euros. O valor registado na rubrica Renegociação de Contratos Pré-SIMFE corresponde aos débitos efetuados por renegociação de alguns contratos em vigor.

Custos

A estrutura de custos da Flexdeal, SIMFE, SA no período de 12 meses findo a 30 de setembro foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 761.376,84 euros e 79,8% dos gastos totais.

A este respeito, a conversão societária em Flexdeal, SIMFE, SA e a evolução futura da Sociedade enquanto sociedade cotada em mercado regulamentado ditaram um forte investimento no reforço da sua estrutura organizacional, nomeadamente reforço dos órgãos sociais, contratação das funções de revisor oficial de contas e de auditoria externa a uma multinacional de auditoria e também reforço da equipa operacional.

Assim, entre administradores e membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal, SIMFE, SA ascende a 12 pessoas, sendo que o corpo de pessoal da Sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial à gestão de ativos, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média dos efetivos da Sociedade é de 41 anos de idade.

Na opinião da Administração da Sociedade, a estrutura organizacional atual da Flexdeal, SIMFE, SA acomoda a evolução do conjunto de investimentos da Sociedade até um montante de 50 milhões de euros, sendo de esperar uma redução significativa do peso dos gastos com pessoal nos gastos totais da Sociedade, em função do crescimento dos seus ativos e dos proveitos gerados. Neste sentido, os custos operacionais da empresa são vistos pela mesma como estáveis e com elevada previsibilidade.

Os restantes gastos da Sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos, que representaram no período um montante global de 186.814,35 euros e 19,6% dos gastos totais. Juntos, os “Trabalhos especializados” e as “Rendas e aluguéis” representaram 150.473,57 euros e 80,5% do total de fornecimentos e serviços externos. Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria e de assessoria jurídica especializada a fim da conversão societária em SIMFE, bem como gastos relacionados com implementações informáticas.

Em conjunto, os gastos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos representaram 948.191,19 euros e 99,3% do total de gastos da Sociedade no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018.

Durante o período em análise não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos. Os gastos de financiamento encontram-se descritos na nota 18 às Demonstrações Financeiras.

Resultados

O resultado apurado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 foi de 579.689,16 euros, representando 37,8% dos rendimentos líquidos (rendimentos menos outros custos).

No período em análise, a Flexdeal, SIMFE, SA registou depreciações e amortizações no montante de 38.466,20 euros. O resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) foi de 541.222,96 euros.

No exercício, o resultado líquido foi afetado pelo resultado financeiro associado à recomposição da estrutura de capital da Flexdeal, SIMFE, SA, em conformidade com as exigências do regime SIMFE.

A recomposição da estrutura de capital implicou a amortização de passivo financeiro corrente e não corrente, bem como o respetivo serviço da dívida, com impacto negativo no resultado financeiro.

A alteração da estrutura de capital tal como descrita antes, envolvendo a transformação de uma estrutura constituída na sua maioria de passivo numa outra em que o capital próprio representa 94% do total do ativo (a 30 de setembro de 2018), foi um evento não-recorrente.

Deste modo, o resultado financeiro foi negativo em 235.845,70 euros, tendo absorvido 40,7% do resultado apurado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos.

O resultado líquido de exercício relativo ao período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 foi de 396.429,87 euros. Antes de impostos, o resultado apurado foi de 305.377,26 euros.

Endividamento

A totalidade do endividamento da Sociedade diz respeito a operações de locação financeira e locação operacional, respeitando a equipamento de transporte, com o seguinte detalhe, relativo a 30 de setembro de 2018:

Financiamentos (euros)	30 de setembro de 2018
Não correntes	25.300,58
Correntes	18.287,89
Total	43.588,47

Não existe nenhum financiamento com duração residual superior a cinco anos.

A 30 de setembro de 2018 está registado em Outras Dívidas a Pagar um empréstimo de curto prazo da acionista Método Garantido Participações, S.A., no montante de 454.000,00 euros. Este empréstimo é realizado a título gratuito.

Liquidez e Fluxos de Caixa

A 30 de setembro de 2018, a Flexdeal, SIMFE, SA detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 411.550,02 euros (correspondente a 3,2% do ativo total da Sociedade). Em face do objeto social da empresa, o saldo de liquidez tenderá a ser aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso. De acordo com o DL nº 77/2017, de 30 de junho, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

Factos ocorridos após 30 de setembro de 2018

Após a data de 30 de setembro de 2018, foi concluído o processo de desinvestimento integral numa sociedade participada na qual a Flexdeal, SIMFE, SA detinha uma parte de capital avaliada em 50 euros (Barcelbag- Embalagens, Lda). A venda da participação não tem impacto material nas contas.

5.3- Principais Mercados

A Flexdeal, SIMFE, SA opera unicamente no mercado nacional. As suas receitas são provenientes das mais-valias geradas nas vendas das participações e, acessoriamente, de eventuais comissões geradas.

Do ponto de vista geográfico, existe uma forte concentração dos investimentos na região Norte de Portugal.

No universo de participadas incluem-se empresas que desenvolvem vários tipos de atividade, repartidas entre 20 diferentes Códigos de Atividade Económica (CAE).

A 30 de setembro de 2018, as sociedades participadas da Flexdeal, SIMFE, SA dedicadas a atividades de comércio representavam 76,6% do total de investimentos em instrumentos de capital, enquanto que as participadas dedicadas à indústria representavam 23,4% do total.

Os ramos de atividade mais representativos dos investimentos da Flexdeal, SIMFE, SA eram os seguintes: Comércio - Vestuário (26,3% do total, nos CAE 47711 e 47712), Comércio - Prestação de serviços (21,2% do total de investimentos, compreendidos nos CAE 46900, 70220 e 73390), Indústria - Têxtil (20,3% do total, nos CAE 13920, 13991, 14131, 14310 e 14390), Comércio - Calçado (14,4% do total, no CAE 46422) e Comércio – Máquinas (9,4% do total, nos CAE 33200 e 46630).

Em conjunto, estes cinco ramos de atividade correspondiam a 91,6% do total de investimentos da Flexdeal, SIMFE, SA em partes de capital e outros instrumentos de capital próprio de sociedades participadas a 30 de setembro de 2018.

Apresenta-se, em seguida, os investimentos totais da Flexdeal, SIMFE, SA por categoria de atividade:

Por tipo de atividade	Detidos a 30/09/2018
COMÉRCIO	76,64%
Artigos de desporto	0,05%
Artigos do lar	0,50%
Calçado (Comércio)	14,42%
Embalagens	0,00%
Louças e vidros	2,56%
Máquinas	9,39%
Prestação de Serviços	21,15%
Vestuário	26,36%
Gestão Florestal	0,58%

Agentes de Comércio	1,65%
INDÚSTRIA	23,36%
Calçado (Indústria)	3,08%
Têxtil (Bordados)	2,91%
Têxtil (Lar)	4,91%
Têxtil (Vestuário)	12,46%

Em complemento, apresenta-se abaixo as receitas totais por categoria de atividade:

Por tipo de atividade	Acumulados a 30/09/2018
COMÉRCIO	79,50%
Artigos de desporto	0,28%
Artigos do lar	1,32%
Calçado (Comércio)	11,13%
Embalagens	0,20%
Louças e vidros	2,74%
Máquinas	7,21%
Prestação de Serviços	38,72%
Vestuário	14,63%
Serviços de refeições	3,23%
Gestão florestal	0,01%
Agentes de comércio	0,03%
INDÚSTRIA	20,50%
Calçado (Indústria)	5,95%
Têxtil (Bordados)	2,42%
Têxtil (Lar)	5,40%
Têxtil (Vestuário)	6,73%

Da atividade da Flexdeal, SIMFE, SA, no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018, emerge a seguinte decomposição de proveitos obtidos:

Rendimentos (euros)	30 de setembro de 2018
Prémios de Prestações Acessórias (SIMFE)	1.272.328,80
Prémios Contratos Pré-SIMFE	191.377,36
Renegociação de Cont. Pré-SIMFE	33.796,70
Prémio Contrato Participada	24.600,00
Correções relativas a períodos anteriores	5.800,69
Excesso de Estimativa p/ Imposto	1.205,68
Juros Obtidos	2.558,02
Outros Rendimentos Operacionais	3,51
Total	1.531.670,76

Sublinhe-se que os rendimentos associados a Renegociação de Contratos Pré-SIMFE e a Prémios Contratos Pré-SIMFE decorrem, respetivamente, de ajustes contratuais associados ao evento excepcional de transformação societária da Método Garantido II, S.A. em Flexdeal, SIMFE, SA e de receitas associadas à atividade anterior a este evento.

6- Informação Financeira

6.1- Dados Financeiros Selecionados

6.1.1- Informação Financeira Histórica

A Flexdeal, SIMFE, SA foi constituída a título superveniente por transformação da sociedade preexistente Método Garantido II, S.A. no dia 3 de agosto de 2017, tendo sido objeto de registo prévio na CMVM enquanto Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia no dia 4 de janeiro de 2018.

As Demonstrações Financeiras relativas ao período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 aqui apresentadas foram objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas S.A., incluindo a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração da posição financeira, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas referentes ao período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018. Estas demonstrações financeiras foram aprovadas em Assembleia Geral no dia [•] de [•] de 2018.

As tabelas seguintes apresentam informação financeira selecionada da Flexdeal, SIMFE, SA relativas ao período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018.

6.1.2- Demonstração dos Resultados

Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas do período findo a 30 de setembro de 2018 (euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		30-set-18	9 meses findos em 30-09-2017
Vendas e serviços prestados		0,00	141.565,04
Subsídios à exploração		2.718,68	2.766,85
Fornecimentos e serviços externos	2,15	-186.814,35	-364.929,93
Gastos com o pessoal	2,16,20	-761.376,84	-275.939,51
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	-16.016,70
Outros rendimentos	2,17	1.531.670,76	1.156.281,02
Outros gastos	2,17	-6.509,09	-2.258,41
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		579.689,16	641.468,36
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	2,5,6	-38.466,20	-16.182,53
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		541.222,96	625.285,83
Juros e gastos similares suportados	2,18	-235.845,70	-204.159,07
Resultado antes de impostos		305.377,26	421.126,76
Imposto sobre o rendimento do período	2,19	91.052,61	-78.288,30
Resultado líquido do período		396.429,87	342.838,46
Resultado por ação básica		0,18	0,51

6.1.3- Demonstração da Situação Financeira

Balanço Individual em 30 de setembro de 2018

(euros)

POSIÇÃO FINANCEIRA	NOTAS	DATAS		
		30/set/18	30/set/17	1/jan/17
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	2,5	115.885,56	71.388,92	82.872,33
Ativos intangíveis	2,6	919,18	5.419,15	9.331,07
Investimentos financeiros	2,4,7	11.813.755,23	1.706.680,71	591,88
Ativos por impostos diferidos	2,19	147.000,00	0,00	
		12.077.559,97	1.783.488,78	92.795,28
Ativo corrente				
Clientes		0,00	10.887,27	10.887,27
Estado e outros entes públicos	2,8	1.307,62	0,00	0,00
Créditos a receber	2,8,9,20	60.891,03	7.245.603,61	7.227.001,21
Diferimentos	2,8,9	139.792,59	2.866,02	709,44
Caixa e equivalentes de caixa	2,8,10	411.550,02	659.327,25	1.102.813,73
		613.541,26	7.918.684,15	8.341.411,65
Total do ativo		12.691.101,23	9.702.172,93	8.434.206,93
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
Capital próprio				
Capital social	1,2,11	11.053.580,00	1.180.580,00	827.000,00
Ações (quotas) próprias	2,11,20,21	-57.485,00	0,00	0,00
Reservas legais	2,12	161.748,09	144.606,09	3.225,00
Outras reservas	2,12	373.056,22	47.359,76	47.359,76
Resultados transitados	2,12	-1.782,85	0,00	0,00
Resultado líquido do período		396.429,87	342.838,46	146.381,09
Total do capital próprio		11.925.546,33	1.715.384,31	1.023.965,85
Passivo				
Passivo não corrente				
Financiamentos obtidos	2,8,13	25.300,58	31.413,76	2.581.290,53
		25.300,58	31.413,76	2.581.290,53
Passivo corrente				
Fornecedores	2,8,14	15.694,19	15.447,75	10,49
Estado e outros entes públicos	2,8,14,19,21	58.990,34	98.106,23	48.286,94
Financiamentos obtidos	2,8,13	18.287,89	7.744.027,24	4.692.500,00
Outras dívidas a pagar	2,8,14	464.497,92	10.000,00	5.000,00
Diferimentos		3.398,35	0,00	0,00
Outros passivos financeiros	2,8,14,20	179.385,63	87.793,64	83.153,12
		740.254,32	7.955.374,86	4.828.950,55
Total do passivo		765.554,90	7.986.788,62	7.410.241,08
Total do capital próprio e do passivo		12.691.101,23	9.702.172,93	8.434.206,93

6.1.4- Demonstração do Rendimento Integral

Demonstração Individual do Rendimento Integral do período findo a 30 de setembro de 2018 (euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		30-set-18	9 meses findos em 30-09-2017
Resultado líquido		396.429,87	342.838,46
Outro rendimento integral no período		0,00	0,00
Itens que poderão ser reclassificados para resultados		0,00	0,00
Diferença Cambial de operações estrangeiras, líquida de imposto		0,00	0,00
Outro rendimento integral		0,00	0,00
Rendimento integral total no período		396.429,87	342.838,46

6.1.5- Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração Individual de Fluxos de Caixa do período findo a 30 de setembro de 2018 (euros)

DEMOSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	NOTAS	PERÍODOS	
		2018	2017
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2,14	141.000	
Pagamentos a fornecedores	2,14,20	-337.415	-352.265
Pagamentos ao pessoal		-647.723	-268.201
Caixa gerada pelas operações			
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	2,19	-985.138	-479.466
Outros recebimentos/pagamentos	2,8,9,20	-127.610	-54.568
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		6.714.341	1.316.999
		5.601.593	782.964
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Ativos fixos tangíveis</i>	2,5	-18.534	0
<i>Investimentos financeiros</i>	2,7	-32.477.871	-1.705.263
Recebimentos provenientes de:			
<i>Investimentos financeiros</i>	2,7	24.225.360	0
<i>Juros e rendimentos similares</i>		459	2.612
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-8.270.587	-1.702.651
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
<i>Financiamentos obtidos</i>	2,11,20	1.875.400	5.796.575
<i>Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>		11.174.083	338.000
Pagamentos respeitantes a:			
<i>Financiamentos obtidos</i>	2,8,13	-9.211.889	-5.464.653
<i>Juros e gastos similares</i>	2,18	-235.797	-193.722
<i>Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>	2,11,20	-1.180.580	0
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		2.421.217	476.200
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		-247.777	-443.486
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período	2,8,10	659.327	1.102.814
Caixa e seus equivalentes no fim do período		411.550	659.327

6.1.6- Dados Financeiros Selecionados

Investimentos

Os investimentos financeiros da Sociedade à data de 30 de setembro de 2018 estavam divididos em 27 sociedades nos seguintes setores de atividade:

Investimentos Financeiros - por setor de atividade	30 de setembro de 2018
Comércio - Vestuário (nos CAE 47711 e 47712)	26,3%
Comércio - Prestação de serviços (nos CAE 46900, 70220 e 73390)	21,2%
Indústria - Têxtil (nos CAE 13920, 13991, 14131, 14310 e 14390)	20,3%
Comércio - Calçado (no CAE 46422)	14,4%
Comércio - Máquinas (nos CAE 33200 e 46630)	9,4%
Outros	8,4%
Total	100,0%

Proveitos

Os proveitos obtidos no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 decompõem-se da seguinte forma:

Rendimentos (euros)	30 de setembro de 2018
Prémios de Prestações Acessórias (SIMFE)	1.272.328,80
Prémios Contratos Pré-SIMFE	191.377,36
Renegociação de Cont. Pré-SIMFE	33.796,70
Prémio Contrato Participada	24.600,00
Correções relativas a períodos anteriores	5.800,69
Excesso de Estimativa p/ Imposto	1.205,68
Juros Obtidos	2.558,02
Outros Rendimentos Operacionais	3,51
Total	1.531.670,76

Custos

Os custos operacionais registados no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 decompõem-se da seguinte forma:

Custos (euros)	30 de setembro de 2018
Custos com pessoal	761.376,84
FSE's	186.814,35
Outros gastos	6.509,09
TOTAL	954.700,28

Resultados

Os resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, operacionais, antes de impostos e líquidos apurados no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 decompõem-se da seguinte forma:

Resultados (euros)	30 de setembro de 2018
Resultados operacionais, antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	579.689,16
Operacionais	541.222,96
Antes de impostos	305.377,26
Líquidos	396.429,87

Estrutura de Capital

Balanço (euros)	30 de setembro de 2018	Em % do Ativo
Total do ativo	12.691.101,23	100,0%
Capital próprio	11.925.546,33	94,0%
Passivo	765.554,90	6,0%

6.2- Informação Financeira Pró-Forma

Não aplicável. As informações financeiras incluídas neste Prospecto constituem informação histórica relativa à Flexdeal, SIMFE, SA e não informação financeira pró-forma.

6.3- Política de Dividendos

Nos termos do artigo 10.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis. A Sociedade não tem definida uma política de dividendos distinta daquela consagrada na regulamentação aplicável às SIMFE.

Em relação ao resultado apurado em 30 de setembro de 2018, o Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA propôs que o resultado líquido do exercício de 396.429,87 euros fosse aplicado da seguinte forma:

- Para reservas legais: 19.821,49 euros (5%);
- Para distribuição de dividendos: 237.857,92 euros (60%);
- Para resultados transitados: 138.750,46 euros (35%).

De acordo com o Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA, a proposta de aplicação de resultados tem subjacente uma taxa de distribuição de dividendos (“pay-out”) equivalente a 60% do resultado líquido e traduz o propósito de remuneração e de liquidez associado ao investimento em SIMFE. Recorde-se que, por força do DL nº 77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos resultados anuais, cumpridas as condições legais para o fazerem. Deste modo, a adoção por parte da Flexdeal SIMFE, SA de uma taxa de “pay-out” de 60% reforça a natureza SIMFE da Flexdeal, SIMFE, SA.

No dia 10 de dezembro de 2018 foi realizada a Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA que aprovou a proposta de aplicação de resultados acima descrita. Na mesma Assembleia Geral foi deliberado que o pagamento dos dividendos seria realizado até final de janeiro de 2019, em benefício dos titulares de

participações sociais que forem acionistas à data, o que ocorrerá sempre após a admissão das ações em mercado regulamentado.

6.4- Ações Judiciais e Arbitrais

A Flexdeal, SIMFE, SA não tem conhecimento sobre quaisquer ações administrativas, judiciais ou de arbitragem pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas durante, no mínimo, os últimos 12 meses, que possam vir a ter ou tenham tido, no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Flexdeal, SIMFE, SA.

6.5- Alterações Significativas na Situação Financeira ou Comercial do Emitente

Não ocorreu qualquer alteração significativa na situação financeira ou comercial da Flexdeal, SIMFE, SA posteriormente a 30 de setembro de 2018, que corresponde à data das informações financeiras anuais.

Após 30 de setembro de 2018 foi concluído o processo de desinvestimento integral numa sociedade participada na qual a Flexdeal, SIMFE, SA detinha uma parte de capital avaliada em 50 euros. A venda da participação não tem impacto material nas contas.

7- Recursos Financeiros

7.1- Descrição dos Fluxos de Tesouraria

Ver Capítulo 6.1– Dados Financeiros Selecionados e Capítulo 5.2- Análise da Exploração e da Situação Financeira do Emitente, em particular a secção sobre “Liquidez e Fluxos de Caixa”.

7.2- Recursos Financeiros

As tabelas abaixo contêm valores não auditados.

Capitalização

Financiamentos (euro)	30 de setembro de 2018
Total Corrente	18.287,89
Não Garantida	-
Garantida	18.287,89
Total Não Corrente	25.300,58
Não Garantida	-
Garantida	25.300,58
Total	43.588,47
Capital Próprio (euros)	30 de setembro de 2018
Capital social (incluindo ações próprias)	10.996.095,00
Reservas legais	161.748,09
Outras reservas ¹⁾	767.703,24
Total do capital próprio	11.925.546,33

¹⁾ Incluindo 396.429,87 euros de resultado líquido do exercício.

Endividamento líquido

	30 de setembro de 2018
Depósitos à Ordem	411.517,35
Caixa e equivalentes	32,67
Liquidez	411.550,02
Total Outros Créditos a Receber	60.891,03
Financiamentos correntes	18.287,89
Dívida financeira Líquida Corrente	-454.153,16
Financiamentos não correntes	25.300,58
Dívida Financeira Líquida	-428.852,58

Desde a data de 30 de setembro de 2018, a que se referem os valores acima indicados até à data de aprovação do prospecto, não se verificaram alterações materiais aos valores acima indicados.

Para informação complementar, ver Capítulo 5.2- Análise da Exploração e da Situação Financeira do Emitente, em particular a secção sobre “Endividamento”.

7.3- Declaração da Emitente relativa ao Fundo de Maneio

O Emitente declara que, na sua opinião, o fundo de maneio da Flexdeal, SIMFE, SA é suficiente para fazer face às suas atuais necessidades de fundo de maneio, i.e., para os 12 meses seguintes à data do presente Prospective.

Para além das receitas operacionais geradas pela sua atividade corrente, e dos depósitos bancários mobilizáveis no âmbito da sua normal gestão de liquidez, a Emitente obteve ainda o encaixe do aumento de capital realizado a 19 de dezembro de 2018 no valor de 5.050.000 euros.

8- Regime Fiscal do Emitente

Dispõe o preâmbulo do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, que, dada a configuração das SIMFE como sociedades de investimento mobiliário, aplica-se-lhes o correspondente regime fiscal. Tratando-se de um organismo de investimento coletivo societário constituído e a operar de acordo com a legislação nacional, o regime de tributação do rendimento da Sociedade e dos rendimentos pagos aos seus acionistas é o consagrado, respetivamente, nos artigos 22.º e 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O lucro tributável da SIMFE corresponde ao resultado líquido do exercício, apurado de acordo com as normas contabilísticas que lhe são legalmente aplicáveis, sendo tributado à taxa geral de 21%. Para efeitos do apuramento do lucro tributável não são considerados os rendimentos de capitais, prediais e os incrementos patrimoniais (aí incluídas as mais-valias), referidos no artigos 5.º, 8.º e 10.º do Código do IRS, exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gastos ligados àqueles rendimentos ou previstos no artigo 23.º-A do Código do IRC, bem como os rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que para si revertam. Os prejuízos são deduzidos aos lucros tributáveis nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 52.º do Código do IRC.

As taxas de tributação autónomas previstas no Código do IRC são aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Imposto do Selo

Incide Imposto do Selo sobre o valor líquido global da SIMFE, por cada trimestre, à taxa de 0,0125%.

9- Informação relativa a Imóveis, Instalações e Equipamento do Emitente

A Sociedade não detém ativos fixos tangíveis relevantes. As suas instalações são arrendadas e os seus equipamentos de transporte foram adquiridos com recurso a locação financeira e operacional, que no conjunto representam a maior parte dos ativos fixos tangíveis reportados no seu balanço.

10- Sistema de Governo da Sociedade

O sistema de governo societário da Flexdeal, SIMFE, SA tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

O mandato dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA tem a duração de quatro anos, podendo os membros dos órgãos sociais ser reeleitos por uma ou mais vezes.

O Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA nomeou uma Comissão Executiva à qual compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que lhe serão submetidos para aprovação. O Conselho de Administração inclui um número superior de membros não executivos (três membros) em relação aos membros da Comissão Executiva (dois membros).

Além da Comissão Executiva encontra-se ainda prevista a possibilidade de criação de uma Comissão de Nomeações e de uma Comissão de Remuneração, respetivamente nos termos do Regulamento Interno e da Política de Remuneração da Flexdeal, SIMFE, SA.

A Flexdeal, SIMFE, SA dispõe de um Regulamento Interno alinhado com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) e cujo objetivo passa pela criação de uma cultura de bom governo enraizada e geradora de valor. A tabela que documenta a conformidade com o Código de Governo das Sociedades do IPCG encontra-se no ponto 10.6 do presente Prospecto.

10.1- Membros dos Órgãos de Administração, Direção e Fiscalização e Quadros Superiores

10.1.1- Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA pode ser constituído por dois a seis membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA é composto por cinco membros: dois administradores executivos, que compõem a Comissão Executiva da Sociedade, e três administradores não executivos, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 51.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

O Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA eleito para o mandato 2017-2020, em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, é composto pelos seguintes membros:

Função:	Membros:
Presidente:	Alberto Jorge da Silva Amaral
Administrador Executivo:	Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja
Administrador Não Executivo:	António Manuel Barreto Pita de Abreu
Administrador Não Executivo:	José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida
Administrador Não Executivo:	Paulo José das Neves Vaz

Alberto Jorge da Silva Amaral e Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja têm domicílio profissional na Rua Dr. Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos.

António Manuel Barreto Pita de Abreu tem domicílio na Rua de Campolide 351, Edif 3, 19º D 10170-034 Lisboa.

José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida tem domicílio na Rua de Sabrosa, 91 – 4º D 4300-458 Porto.

Paulo José das Neves Vaz tem domicílio na Rua de Argentat, n.º 76, 4º. Dtº. Frt. 4470-170 Maia.

10.1.2- Conselho Fiscal

A fiscalização da Flexdeal, SIMFE, SA compete ao Conselho Fiscal e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas eleita em Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às regras e requisitos de independência decorrentes do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

O Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA eleito para o mandato 2017-2020 em Assembleia Geral de 3 de agosto de 2017, é composto por três membros efetivos e um suplente e tem a seguinte composição:

Função:	Membros:
Presidente:	Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Vogal Efectivo:	Carlos Alberto Soares Leite da Silva
Vogal Efectivo	Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira
Vogal Suplente:	António Monteiro de Magalhães

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus com domicílio profissional na Rua André Álvares de Almada, 46 – 4150-067 Porto.

Carlos Alberto Soares Leite da Silva com domicílio profissional na Rua São João Bosco 392, 1º Direito, 4100-530 Porto.

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira com domicílio profissional na Rua Calouste Gulbenkian n.º 52, 7.º andar, Escritório 9, 4050-144 Porto.

10.1.3- Revisor Oficial de Contas

A fiscalização da Flexdeal, SIMFE, SA compete ao Conselho Fiscal e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleita em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Cabe à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas eleger o respetivo suplente.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas responsável pela certificação legal de contas e relatório de auditoria relativos às demonstrações financeiras da Flexdeal, SIMFE, SA é a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

sob o número 189 e registada na CMVM sob o n.º 20161489, com sede no Edifício Monumental, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 – A, 11º, 1069-006, Lisboa.

Na condição de suplente, Maria Cristina Santos Ferreira, , inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1010 e como domicílio profissional na Avenida Praia da Vitória, n.º 71 – A, 11º, 1069-006, Lisboa.

10.1.4- Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA reúne todos os acionistas que têm direito de voto.

A Mesa da Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA eleita para o mandato 2017-2020 tem a seguinte composição:

Função:	Membros:
Presidente:	Magda Susana de Vasconcelos Viegas
Secretário:	Paulo Teixeira Branco

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral é Magda Susana Vasconcelos Viegas, com domicílio profissional em Avenida Antunes Guimarães, 423, 4100-080 Porto.

10.1.5- Secretário da Sociedade

O Secretário da Flexdeal, SIMFE, SA é nomeado pelo Conselho de Administração.

Ao Secretário compete, essencialmente, prestar apoio aos órgãos sociais, secretariar as reuniões dos Órgãos Sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da Flexdeal, SIMFE, SA.

O Secretário da Flexdeal, SIMFE, SA eleito para o mandato de 2017/2020 é José António da Silva Nogueira, com domicílio profissional na Avenida Antunes Guimarães, 423, 4100-080 Porto.

O Secretário Suplente é Paulo Teixeira Branco, com domicílio profissional na Rua do Caires, nº 10, 2º andar, sala 5, 4700-207 Braga.

10.1.6- Quadro Superiores

Os quadros superiores da Flexdeal, SIMFE, SA são os seguintes:

Função:	Nome:
Diretor de Área de Capital	Álvaro Miranda
Diretor de Área de Dívida	Luís Cabeceiro
Diretor de Área de Suporte e Controlo	Diana Costa

As funções do Diretor de Área de Capital são as seguintes:

- Identificação de oportunidades de investimento através de instrumentos de capital;
- Coordenação de especialistas em instrumentos de capital;
- Apoio à avaliação de ativos e acompanhamento dos mesmos.

As principais funções do Diretor de Área de Dívida são as seguintes:

- Identificação de oportunidades de investimento através de instrumentos de dívida;
- Coordenação de especialistas em instrumentos de dívida;
- Apoio à avaliação de ativos e acompanhamento dos mesmos.

As principais funções do Diretor de Área de Suporte e Controlo são as seguintes:

- Controlo de gestão;
- Controlo interno e procedural;
- Monitorização do cumprimento das regras e regulamentos internos.

Os quadros superiores acima indicados têm domicílio profissional na Rua Dr. Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos.

10.1.7- Fundadores

A Método Garantido II S.A. (que foi convertida em Flexdeal, SIMFE, SA) foi constituída em 2014, tendo os seguintes fundadores: Método Garantido Unipessoal Lda., Alberto Amaral, Isabel Vaz, Luís Cabeceiro e Paulo Branco.

À data de constituição da Método Garantido II S.A., Isabel Vaz era a sócia única da Método Garantido Unipessoal Lda., a qual é, atualmente, designada por Método Garantido, Lda., sendo esta presentemente uma sociedade participada da Flexdeal, SIMFE, SA. Note-se que Alberto Amaral é, igualmente, Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA. Também Luís Cabeceiro é, atualmente, Diretor da Unidade de Negócio de Dívida. Paulo Branco, por sua vez, é Secretário da Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA e Secretário da Sociedade Suplente. Mais informações sobre estes fundadores encontram-se nos Pontos 10.2 e seguintes do presente Prospective.

No que respeita à Isabel Vaz, esta é residente na Rua Dr. Cândido Cunha, nº210 4ºesquerdo, 4750 276 Barcelos e exerce, atualmente, as funções relativas aos seguintes cargos:

- Administradora da Método Garantido Participações, S.A. desde 2018;
- Administradora da Barcelcar Automóveis S.A. desde 2002;
- Sócia-gerente da Método Garantido Unipessoal, Lda. desde 2012;
- Sócia-gerente da Imobiliária D. Nuno desde 1995.

10.2- Informações relativas à Competência de Gestão e Experiência dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Membros do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA e membro executivo deste órgão, é licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada do Porto. Frequentou o curso de “*Building Leadership Capabilities*” na Universidade Nova de Lisboa, o Advanced Corporate Finance no INSEAD (Fontainbleau) e frequenta o MBA Internacional na Universidade Católica Portuguesa, Escola do Porto. É Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA e Presidente do Conselho de Administração da Método Garantido Participações, S.A., gerente e fundador da Método Garantido Unipessoal Lda. Entrou no setor financeiro em 1992, tendo desempenhado funções no Banco Totta & Açores, Banco Santander Totta, BPN e Barclays Bank saindo deste último em 2012. A sua atividade em Instituições sem fins lucrativos, regista uma passagem pela Direção da Associação Humanitária B.V. Barcelinhos (2011-1016), é formador da Junior Achievement Portugal desde 2008 e voluntário no Banco Alimentar desde 2007.

Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja, Administrador Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA, é licenciado em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto tendo concluído, posteriormente, três formações executivas: “*Pension Funds and Investment Management*” na Wharton Business School, University of Pennsylvania; “*Strategic Leadership and Change*” na Columbia University, e; “*Advanced Management*” no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais. Foi aprovado em provas públicas pelo Instituto Superior Politécnico de Gaya como Especialista em Finanças, Banca e Seguros e é Doutorando em Ciências da Administração na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. É membro da direção nacional da Ordem dos Economistas desde 2015. É docente na Atlântico Business School – Escola Superior de Negócios Atlântico desde 2009, lecionando as disciplinas de Mercados Financeiros e Finanças de Empresa. É também docente convidado na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho desde setembro de 2018, na disciplina de “Tópicos de Economia Financeira”. Colunista do ECO - Economia Online e Comentador na RTP, mantém colaborações regulares nos media desde 2004. Tem experiência profissional de mais de 15 anos em sociedades financeiras reguladas em Portugal, quer em funções técnicas, quer em cargos de administração. Foi gestor de carteiras de investimento e Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Patrimónios S.A entre 2000 e 2015; gestor de fundos de investimento e Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Fundos de Investimento Mobiliários S.A entre 2003 e 2013; gestor de fundos de pensões e Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Fundos de Pensões, S.A entre 2004 e 2009, e; Administrador Executivo da Pedro Arroja SGPS, S.A entre 2013 e 2015. É Administrador Não Executivo e membro da comissão de auditoria da Fundbox SGFIM SA desde abril de 2016. É Árbitro (perito economista) do Centro Nacional de Arbitragem da Construção desde novembro de 2018

António Manuel Pita de Abreu, Administrador Não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA, é licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, pós graduado em “Gestão de Pessoas e Talento” pela Nova School of Business & Economics, frequentou o Programa Direção de Empresas do IESE/ AESE, o *International Directors Program* e o *Top Management Program* do INSEAD e cursos de *Strategy Management* na *Universitätssseminar der Wirtschaft - Strategy Management* e “*Digital Transformation*” na Católica Lisbon School of Business & Economics. É Administrador não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA.

No seu percurso profissional desempenhou diversos cargos de Gestão de Topo, nomeadamente enquanto membro do Conselho de Administração Executivo da EDP – Energias de Portugal, S.A. entre 2000 e 2003 e entre 2006 e 2015; Administrador da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. entre 1994 e

1997 e Presidente do Conselho de Administração e CEO da mesma Empresa em 2000; CEO e Vice Chairman da EDP Energias do Brasil entre 2008 e 2012; Presidente e CEO da EDP Produção entre 2012 e 2015; Presidente do Conselho de Administração da E3G (posteriormente ONITELECOM) entre 1998 e 2000; Presidente do Conselho de Administração da EDP Produção, S.A. entre 2001 e 2002 e entre 2012 e 2015; Chairman da Edinfor, Sistemas de Informação, SA entre 2003 e 2007 ; entre 2001 e 2003 desempenhou os cargos de Administrador (não executivo) e Vice Presidente do Conselho de Administração da EDP Distribuição, de Vice Presidente (não executivo) da EDP Energia e de Presidente da Comissão Instaladora da “EDP – Trading”; Diretor Geral Coordenador da EDP – Eletricidade de Portugal entre 2003 e 2006 e Secretário-geral do Grupo EDP entre 2005 e 2006.

Atualmente desempenha as funções de Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda, Gerente da Flowermind, Lda e de membro do Advisory Committee de Naves, Sociedade de Capital de Risco S.A..

José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida, Administrador Não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA, é licenciado em economia pela Universidade do Porto.

Foi técnico no Departamento Comercial do Banco Português do Atlântico entre 1982 e 1984; Administrador da empresa SOFITE – Sociedade Industrial de Fibras Têxteis, S.A entre 1984 e 2005; Sócio-Gerente da empresa ATM – Gabinete de Gestão, Lda entre 1984 e 2004; Gerente da empresa GOREM – Sociedade Técnica de Serviços, Lda entre 1990 e 2000; foi Administrador da RISFOMENTO – Sociedade de Fomento Empresarial, S.A entre 1991 e 1993; Sócio-Gerente da empresa TRL – Têxteis em Rede, Lda entre 1994 e 2014; Presidente do Conselho de Administração da Fundação AEP desde 2009; é presidente do Conselho Fiscal da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, da Porto Estádio – Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A., Presidente do Conselho Fiscal da Euroantas – Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A, desde 2008; foi Sócio-Gerente da empresa EXPOMODA – Têxteis e Representações, Lda entre 1994 e 2011; Sócio-Gerente da empresa NINFAMAR – Indústria de Confeções, Lda entre 2002 e 2004; foi Gerente da empresa Hot Pink – Comércio, Lda entre 2010 e 2013; foi Presidente do Conselho Fiscal da ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal entre 2010 e 2015; foi Vice-Presidente do Conselho Geral e do Conselho de Administração da AEP – Associação Empresarial de Portugal entre 2008 e 2014; é Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Paredes Industrial- Parques Industriais, S.A, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tirso Parques – Parques Empresariais de Santo Tirso, S.A e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Parque-Invest – Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A desde 2012; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EXPONOR - FIPORTO – Feira Internacional do Porto, S.A, desde 2017; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP – Gestão e Participações, S.A desde 2017.

Para além dos cargos referidos desempenhou, ainda, vários cargos associativos, em Instituições de caráter empresarial, desportivo, cultural e solidariedade social.

Paulo José das Neves Vaz, Administrador Não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto, com especialização em Direito Económico e do Trabalho, Pós-Graduado em Administração de Empresas, pela AESE/IESE e Doutorando pela Universidade do Minho. Realizou o Ciclo de Seminários “Desenvolvimento de Competências de Direção”, organizado pelo ESADE (Barcelona) e IEP (Instituto Empresarial Portuense) e frequentou o Curso de Auditores de Defesa Nacional. É coordenador e docente nos Programas de

Pós-Graduação em Negócios da Moda, na PBS – Porto Business School e membro do Conselho Consultivo da Cátedra “Iniciativa Empresarial” da AESE-Escola de Negócios, desde 2000.

É Diretor-Geral da ATP – Associação Têxtil e Vestuário em Portugal desde 2003; Vice-Presidente do Conselho de Administração da Associação Seletiva Moda, tendo sido Presidente do Conselho de Administração entre 2002 e 2004 e Administrador no mandato de fundação entre 1991 e 1994; é Administrador da Fundação AEP – Associação Empresarial de Portugal ; membro do Conselho de Administração da EFTEC – *European Fashion and Textile Export Council* desde 1995; É vogal da Direção da AGAVI – Associação para a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade; Foi Presidente do Conselho de Administração do CENIT – Centro Associativo de Inteligência Têxtil.

Membros do Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus, Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA, é licenciada em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, tendo realizado uma Pós-Graduação em Gestão do Risco e Derivados da Universidade Católica Portuguesa e da então, denominada Bolsa de Derivados do Porto, concluída em 2000. Em termos profissionais é Revisora Oficial de Contas desde 28 de janeiro de 2008, estando registada na CMVM com o n.º 20160948. Desde 2001 que se encontra certificada como Operadora de Opciones y Futuros de Tipo III (Compensación y Liquidación y Mercado), para o mercado de derivados espanhol. Também se encontra certificada, desde 1999, como Operador de Terminal em Futuros e Opções, Responsável Operacional em Futuros e Opções, Operador do Mercado de Repos e Operador do Mercado de Empréstimos, para o mercado português.

No seu percurso profissional desempenhou diversos cargos. Desempenhou a função de Presidente do Conselho Fiscal da sociedade Finibanco Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., desde junho 2007 até janeiro de 2015. Entre 2009 e 2017 foi membro do Grupo de Trabalho PME da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Desde fevereiro de 2011 foi Fiscal Único da sociedade de Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E.M.. Foi Vogal do Conselho Fiscal da sociedade Banco Primus, S.A., desde abril de 2011. Entre abril de 2012 e 2017 foi Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A.. Desde outubro de 2012, foi Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Foi Fiscal Único, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, de Alvorada do Norte, S.A., desde fevereiro 2013. Foi Vogal do Conselho Fiscal da sociedade Nexponor – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo – SICAFI – S.A., de março de 2013 a julho de 2016. Foi Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., desde 16 janeiro de 2014. Foi Fiscal Único da Ambar – Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas, desde outubro 2014 até 2017. Desempenhou ainda funções de Fiscal Único na qualidade de Revisora Oficial de Contas da Ambar Passion, S.A., da Oftaline, S.A. e da Associação Porto Digital, desde outubro 2014, dezembro 2015 e março de 2016 respetivamente. É ainda Membro do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital, SCR, S.A., e da Inter-Risco – Sociedade de Capital de Risco S.A., respetivamente desde agosto de 2016 e dezembro de 2016. Antes disso, realizou entre 1 de setembro de 1998 e 30 de novembro de 1998 o estágio circular da Bolsa de Derivados do Porto, tendo ficado a trabalhar nesta instituição como estagiária e depois integrando o respetivo quadro até fevereiro de 2003. Durante este período trabalhou, primeiro, na Direção de

Negociação e depois, na Câmara de Compensação. Entre 1992 a 1993 trabalhou durante os meses de agosto e setembro, nos anos 1992 e 1993, na empresa de auditoria e consultoria KPMG Peat Marwick. Nesse âmbito, colaborou na execução de diversas tarefas de auditoria. É ainda docente convidada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, na área do Mestrado em Auditoria, na disciplina de Auditoria da Administração Pública.

Carlos Alberto Soares Leite da Silva, vogal efetivo do Conselho Fiscal, é licenciado em Gestão na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, tendo ainda a frequência do segundo ano da licenciatura em Direito na Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto.

No seu percurso profissional, desde 2001 que exerce as funções de economista e consultor na área de gestão e fiscalidade em regime de profissional livre. De 2001 a 2007, exerceu funções de gestor e liquidatário judicial, tendo sido posteriormente administrador de insolvência em diversos processos. Foi também perito na área económica e fiscal, quer nomeado pelas partes, quer nomeado pelo Tribunal, em vários processos judiciais. Desde janeiro de 1996, é colaborador do Dr. José Rodrigues Jesus, Revisor Oficial de Contas, em trabalhos de auditoria e revisão oficial de contas em empresas suas clientes, em vários trabalhos de consultoria e peritagens económicas para processos judiciais. Em 1995 foi ainda técnico de auditoria na empresa de auditoria interna do Grupo Sonae. Participou também em trabalhos de auditoria financeira, em trabalhos de auditoria com Revisor Oficial de Contas e em levantamento de sistemas de controlo interno (Vendas, Compras, Recursos Humanos, Investimentos e Financiamento) em empresas da área de indústria, distribuição, imobiliária e financeira do Grupo. Carlos Silva foi ainda Membro efetivo do Conselho Fiscal de Inter-Risco – Sociedade de Capital de Risco, S.A e do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital, SCR, S.A.. Por fim, foi também Membro suplente do Conselho Fiscal de Labesfal – Laboratórios Almiro, S.A.

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira, vogal efetiva do Conselho Fiscal é licenciada em Direito pela Universidade Lusíada, pós-graduada em Direito e Finanças no Desporto pela Universidade de Lisboa, tendo ainda um curso de Contabilidade para juristas e engenheiros pela Universidade Católica do Porto.

Em termos profissionais, que é advogada – com prevalência de trabalho em grandes processos judiciais e administrativos nas áreas de Direito Criminal, Societário, Fiscal, Laboral e Tributário – exercendo a sua profissão desde 2010 em sociedade de advogados.

É ainda membro do Conselho Fiscal do Bright Ventures Capital SRC, SA (desde 2016), da Germem Moagem Cereais SA (desde 2013).

10.3- Informações relativas ao Desempenho de outros Cargos por parte dos Membros dos Órgãos Sociais

Membros do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos os seguintes cargos sociais:

- Presidente do Conselho de Administração da Método Garantido Participações, S.A – 2018 até ao presente;
- Gerente da Método Garantido Unipessoal, Lda – 2012 a 2018.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais – Foi celebrado contrato de trabalho anterior à conversão da Método Garantido II, S.A. em Flexdeal, SIMFE, SA, o qual se encontra suspenso em virtude do exercício de funções de administração.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das atividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA, é primo por afinidade do Administrador Não Executivo, Paulo José das Neves Vaz.

Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja, Administrador Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Administrador Executivo da Pedro Arroja SGPS, S.A – 2013 a 2015;
- Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário S.A – 2003 a 2013;
- Administrador Executivo da Pedro Arroja Gestão de Patrimónios S.A – 2013 a 2015;
- Administrador Não Executivo e membro da comissão de auditoria da Fundbox Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário S.A – desde 2016; em funções.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente

ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos- Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Não existe qualquer relação de parentesco com outro membro dos órgãos sociais.

António Manuel Pita de Abreu, Administrador não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda., desde 2015 e em funções;
- Gerente da Flowermind, Lda., desde 2015 e em funções;
- Membro do Advisory Committee de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A – Em funções;
- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP – Energias de Portugal, S.A., desde abril de 2012 a abril de 2015;
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A., desde 2012 até 2015;
- Membro do Conselho de Administração da EDP Estudos e Consultoria, S.A., desde 2012 até 2015;
- Diretor Geral da EDP – Energias de Portugal.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das atividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Não existe qualquer relação de parentesco com outro membro dos órgãos sociais.

José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida, Administrador não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Sócio-Gerente da empresa TRL – Têxteis em Rede, Lda – 1994 a 2014;
- Presidente do Conselho Fiscal da Futebol Clube do Porto, SAD – desde 2008 e em funções;
- Presidente do Conselho Fiscal da Porto Estádio – Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A – desde 2008 e em funções;
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação AEP - desde 2009;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Paredes Industrial- Parques Industriais, S.A – desde 2012;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tirso Parques – Parques Empresariais de Santo Tirso, S.A – desde 2012;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Parque-Invest – Sociedade Promotora de Parques Industriais, S.A – desde 2012;
- Presidente do Conselho Fiscal da Euroantas – Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A – 2010 a 2013;
- Vice-Presidente do Conselho Geral e do Conselho de Administração da AEP – Associação Empresarial de Portugal entre 2008 e 2014;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Smart Waste Portugal – desde 2015;
- Presidente do Conselho Fiscal da ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal – entre 2010 e 2015;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EXPONOR – FIPORTO – Feira Internacional do Porto, S.A - desde 2017;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP – Gestão e Participações, S.A – desde 2017;
- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PPA – Parceria Portuguesa para a Água – desde 2017.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Não existe qualquer relação de parentesco com outro membro dos órgãos sociais.

Paulo José das Neves Vaz, Administrador não Executivo da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Diretor-Geral da ATP – Associação Têxtil e Vestuário em Portugal – desde 2003;
- Vice-Presidente da ASM – Associação Seletiva Moda – Em funções;
- Vogal da AGAVI- Associação para a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade – Em funções;
- Administrador da Fundação AEP – Associação Empresarial de Portugal - Em funções;
- Presidente do CENIT – Centro Associativo de Inteligência Têxtil - Em funções.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das atividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Paulo José das Neves Vaz é sobrinho do sogro do Presidente do Conselho de Administração, Alberto Jorge da Silva Amaral.

Membros do Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus, Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, S.A., desde maio de 2018 e em funções.
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A., desde agosto de 2017 e em funções.
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas, desde agosto 2017 e em funções.
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, desde maio 2017 e em funções.
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco - Sociedade de Capital de Risco, S.A., desde dezembro de 2016 e em funções.
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital, SCR, S.A., desde agosto de 2016 e em funções.
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital desde março 2016 e em funções.
- Fiscal Único da Oftaline, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas, desde dezembro 2015 e em funções.
- Fiscal Único da Ambar Passion, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas, de outubro de 2014 até julho de 2018.
- Fiscal Único da Ambar – Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas, de outubro 2014 até julho 2018.
- Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., desde 16 de janeiro de 2014 e em funções.
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade Nexponor – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo – SICAFI – S.A., de março de 2013 a julho de 2016.

- Fiscal Único, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, de Alvorada do Norte, S.A., de fevereiro de 2013 até dezembro 2017.
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de outubro 2012 até setembro 2018.
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S.A., desde abril 2012 e em funções.
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade Banco Primus, S.A., desde abril de 2011 e em funções.
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M., desde fevereiro de 2011 e em funções.
- É membro do Grupo de Trabalho PME da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde 2009.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associada, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedida por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Carlos Alberto Soares Leite da Silva, Vogal Efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Gerente de Free Level – Consultores, Lda., desde junho de 2009 e em funções;
- Gerente de Parcela Limite – Imobiliária, Lda., desde outubro de 2009 e em funções;

- Gerente de S3telecom, Lda., desde fevereiro de 2013 a fevereiro de 2018;
- Membro do Conselho Fiscal de Inter-Risco – Sociedade de Capital de Risco, S.A., desde dezembro de 2016 e em funções;
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital, SCR, S.A., desde julho de 2016 e em funções.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existe informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira, Vocal Efetiva do Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, os seguintes cargos sociais:

- Membro do Conselho Fiscal da Gemem Moagem Cereais S.A., desde 2013 e em funções;
- Membro do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital- SCR, S.A, desde 2016 e em funções;

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associada, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedida por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente

ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos— Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das atividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Quadro Superiores

Álvaro Miranda, Diretor da Unidade de Negócio de Capital, licenciado em Economia pela Universidade de Évora, iniciou a sua carreira profissional no sistema financeiro e bancário em 1998 no Banco Pinto & Sotto Mayor, posteriormente por motivo de fusão (2003) integrado no Millenium BCP, onde desempenhou funções comerciais diversas. Em 2010 integrou o Barclays Bank PLC e posteriormente o Bankinter, desempenhando funções de gestor de empresas e de especialista de negócios, com intervenção em áreas diversas desde dinamização da atividade comercial, formação, e participação em projetos de trade finance, risco e certificação dos gestores de negócios. Desde novembro de 2016 faz parte do projeto Flexdeal como Diretor da unidade de negócio de capital.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos— Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Luís Cabeceiro, Diretor da Unidade de Negócio de Dívida, com formação em Economia da UTAD, iniciou a sua carreira profissional no sistema financeiro em 1993 no Banco Mello SA. Em 1999 integrou os quadros do Banco Comercial Português SA, desempenhando funções na Direção Comercial na área de Particulares. Em agosto de 2000 entrou para os quadros do Banco Português de Investimento SA integrando a equipa de constituição da Direção de Empresas. Em 2006 integrou os quadros do Barclays Bank PLC desempenhando funções na Direção Comercial Particulares. Desde 2013 faz parte do projeto da Flexdeal SA, desempenhando atualmente o cargo de Diretor da Unidade de Negócio de Dívida.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associado, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedido por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos– Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Diana Costa, Diretora da Área de Suporte e Controlo, licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, iniciou a sua carreira profissional no sistema financeiro e bancário em 2009. Neste sector integrou os quadros do BBVA (setembro a dezembro de 2009) e do Barclays Bank PLC (de dezembro de 2009 a janeiro de 2015)) tendo desempenhado funções técnicas desde a área de concessão de crédito, à área de investimentos financeiros e de negócios empresariais. Participou em diversos projetos e formações desde a área de risco, branqueamento de capitais, gestão e análise de modelos de negócios e mais recentemente sobre o RGPD. Desde janeiro 2015 faz parte do projeto da Flexdeal, assumindo atualmente o cargo de Diretora da Área de Suporte e Controlo.

Condenações relacionadas com conduta fraudulenta de tenha sido objeto, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Falências, processos de insolvência ou liquidações a que tenha estado associada, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Acusações formais e/ou sanções de que tenha sido objeto por parte de autoridades legais ou reguladoras (incluindo organismos profissionais) e eventualidade de ter sido impedida por um tribunal de atuar como membro de um órgão de administração, de direção e de fiscalização de um emitente ou de gerir ou dirigir as atividades de um emitente, no mínimo, nos últimos cinco anos – Não existem informações desta natureza a divulgar.

Informações sobre os contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos sociais - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos significativos - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Contratos celebrados fora do decurso normal das atividades celebrados nos dois anos imediatamente anteriores à publicação do presente prospecto - Não existem informações desta natureza a divulgar.

Qualquer outro contrato (não celebrado no decurso normal das catividades) celebrado por um membro do grupo, que contenha disposições nos termos das quais, à data do documento de registo, um membro do grupo é investido de uma obrigação ou de um direito significativos para o grupo – Não existem informações desta natureza a divulgar.

10.4- Conflitos de Interesses dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Não existem situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses entre os membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização da Flexdeal, SIMFE, SA.

Para evitar a ocorrência de situações geradoras de conflitos de interesses e para delinear os procedimentos adequados quando os mesmos ocorram, a Flexdeal, SIMFE, SA desenvolveu uma Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses.

Visando reforçar a estabilidade acionista, foi celebrado no dia 7 de Setembro de 2018 um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de referência da Método Garantido Participações, S.A. e a Método Garantido Participações, S.A. matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514 743 069, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, Nº 78 450-160, Barcelos. A Alberto Jorge da Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,28% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA.. Note-se ainda que as ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A..

No acordo em causa, os contraentes obrigam-se a não praticar qualquer ato de disposição sobre as ações da Flexdeal, SIMFE, SA das quais são titulares durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do contrato (7 de setembro de 2018). A proibição referida não se aplica sempre que a transmissão de ações da Flexdeal, SIMFE, SA vise o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal, SIMFE, SA admitidas à negociação em mercado regulamentado, durante o período em que tal contrato de liquidez esteja em vigor. A proibição em causa também não se aplica sempre que a alienação incida sobre uma percentagem do Capital Social igual ou inferior a 3% (três) do total do Capital Social da Flexdeal, SIMFE, SA.

10.5- Remunerações

10.5.1- Remunerações dos Órgãos Sociais da Flexdeal, SIMFE, SA

Montante total

Durante o exercício de 2017/2018 o montante total de remunerações auferidas pelos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA ascende a 305.500 euros, desagregado por órgão nos seguintes termos:

Órgão	Remuneração total
Conselho de Administração	282.000€
Conselho Fiscal	12.000€
Revisor Oficial de Contas	11.500€

Remunerações pagas por outras sociedades em relação de domínio ou grupo ou por sociedades detidas por acionistas detentores de participações qualificadas. Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela ou por sociedades detidas por acionistas detentores de participações qualificadas.

Pensões e benefícios análogos. Não existe qualquer sistema de benefício de reforma ou pensões de reforma ou benefícios similares que abranja os membros dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA.

Participações e opções sobre ações e obrigações da Flexdeal, SIMFE, SA. Os Administradores não executivos José Paulo Nunes de Almeida e Paulo José das Neves Vaz são titulares, cada um, de 10.000 ações, representativas de 0,31% capital social da Flexdeal, SIMFE, SA. Para além destes, os membros dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA e as pessoas com estes relacionadas nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais não são titulares de ações representativas do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA ou sociedades em relação de domínio ou de grupo, de opções relacionadas com estas nem de obrigações emitidas pela Flexdeal, SIMFE, SA ou sociedades em relação de domínio ou de grupo.

10.5.2- Política de Remunerações

A remuneração dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA é determinada nos termos da Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização, e dos Titulares de Funções Essenciais da Flexdeal, SIMFE, SA atualmente em vigor.

Esta Política destina-se a assegurar que a Flexdeal, SIMFE, SA adota os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governo societário, dando cumprimento ao disposto nos seguintes diplomas:

- Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (2018): *Estabelece recomendações em matéria de política de remuneração dirigidas às sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado.*
- Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o novo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”), aplicável através do artigo 13.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho: *Estabelece regras em matéria de política de remuneração, em transposição da Diretiva AIFMD, obrigando, nomeadamente, a que a mesma seja consentânea e promova uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encoraje a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco e os documentos constitutivos das empresas participadas, de uma forma e na medida adequadas à sua dimensão e organização interna e à natureza, âmbito e complexidade das suas atividades;*
- Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012: *Estabelece diversas regras relevantes no âmbito da política de remuneração, dos conflitos de interesses a esta associados e do conteúdo e formato da divulgação de informação sobre temas remuneratórios;*
- Orientações sobre políticas remuneratórias sãs ao abrigo do regime europeu (ESMA/2013/201, com as alterações introduzidas por ESMA/2016/411).

Competência em matéria de remunerações e avaliações

A Política prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a Flexdeal, SIMFE, SA não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos. A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta a atribuir, em cada ano, exceder o montante devido pela componente fixa no mesmo período. A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da Flexdeal, SIMFE, SA para reforçar a sua base de fundos próprios.

A Flexdeal, SIMFE, SA estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos colaboradores representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política

totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral, não se prevendo que, representem no primeiro ano de atividade, parcela inferior a 70% da remuneração total dos administradores executivos.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal, SIMFE, SA, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- a) Os resultados globais da SIMFE;
- b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este acompanhados;
- d) O grau de disponibilidade dos dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a sociedade.

O pagamento da remuneração variável é parcialmente diferido, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros híbridos a refletir o desempenho da Sociedade. Estes instrumentos financeiros híbridos não conferem direito de voto nem provocam um efeito de diluição no capital social.

Os administradores executivos beneficiam ainda de benefícios complementares à remuneração fixa e variável, concretamente, a utilização de viatura própria e de telemóvel, estando igualmente os respetivos encargos relativos à utilização da mesma assegurados pela Flexdeal, SIMFE, SA.

Não estão previstos quaisquer acordos que determinem valores a pagar aos membros executivos em caso de cessação de funções e em caso de destituição sem justa causa, além do previsto na lei geral.

Membros não executivos. A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa.

Os administradores não executivos auferirem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.

Política de remunerações dos Responsáveis do sistema de controlo interno e de outros colaboradores com impacto material no perfil de risco da Sociedade

A remuneração dos responsáveis do sistema de controlo interno e de outros colaboradores com impacto material no perfil de risco da Sociedade compreende uma componente fixa e é diretamente supervisionada pela Assembleia Geral de modo a acautelar a independência daqueles.

10.5.3- Remuneração dos Membros do Conselho de Administração (Fixa, Variável e outros Benefícios)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração a vigorar durante o exercício de 2017/2018 é a seguinte:

Nome	Função	Remuneração anual fixa (14 meses administradores executivos; 12 meses administradores não executivos)	Remuneração variável anual em dinheiro	Remuneração variável anual – instrumentos financeiros híbridos
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	112.000€	Até 75% do salário base	Até 1,75 (do salário base
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja	Administrador Executivo	98.000€	Até 60% do salário base	Até 1,6 do salário base
António Manuel Barreto Pita de Abreu	Administrador Não Executivo	24.000€	N/A	N/A
José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida	Administrador Não Executivo	24.000€	N/A	N/A
Paulo José da Neves Vaz	Administrador Não Executivo	24.000€	N/A	N/A
Total		282.000€		

Foram ainda atribuídos aos administradores executivos os seguintes benefícios complementares: utilização de viatura própria e telemóvel (incluindo encargos de utilização), subsídio de almoço e seguro de saúde (plano familiar). Estima-se que o valor destes benefícios seja de 2.000,00€ mensais por administrador executivo.

10.5.4- Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal (Fixa, Variável e outros Benefícios)

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Flexdeal, SIMFE, SA a vigorar durante o exercício de 2017/2018 é a seguinte:

Nome	Função	Remuneração anual fixa (12 meses)
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente do Conselho Fiscal	4.800€

Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Vogal	4.800€
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Vogal	4.800€
António Monteiro de Magalhães	Vogal Suplente	N/A

10.5.5- Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Durante o exercício de 2017/2018, a Flexdeal, SIMFE, SA teve como Revisor Oficial de Contas a KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.. O valor total de montantes a serem pagos ao Revisor Oficial de Contas é de 11.500,00€, com a seguinte discriminação:

Serviço	Montante
Auditória e revisão legal de contas	11.500,00€
Outros serviços	-
Total	11.500,00€

10.5.6- Remuneração dos Quadros Superiores

A remuneração dos quadros superiores durante o exercício de 2017/2018 foi a seguinte:

Nome	Função	Remuneração
Álvaro Miranda	Diretor de Área de Capital	28.000,00€
Luís Cabeceiro	Diretor de Área de Dívida	24.500,00€
Diana Costa	Diretora de Área de Suporte e Controlo	24.500,00€

10.6- Acolhimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG

A Flexdeal, SIMFE, SA considera que o seu modelo e as suas práticas de governo da Sociedade apresentam uma importância estratégica e diretamente reveladora da identidade da Sociedade, da sua cultura e dos seus valores.

O modelo e as práticas de governo societário da Flexdeal, SIMFE, SA estão em conformidade com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance e bem assim da legislação e regulamentação aplicável, designadamente, o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários.

A tabela abaixo documenta o grau de acolhimento da Sociedade com o Código de Governo do IPCG (2018)¹:

Capítulo I – Parte Geral

¹ Esta informação não foi objeto de avaliação pela CMVM.

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Princípio As Sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação de informação.	Acolhido
Recomendação I.1.1 – A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1/l) do Regulamento Interno) O Regulamento Interno da Flexdeal, SIMFE, SA prevê, enquanto competência da Comissão Executiva, a fiscalização do processo de preparação e de divulgação de informação financeira (cfr. Ponto 2.1.2 do Regulamento interno).
Princípio I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.	Acolhido
Princípio I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.	Acolhido
Recomendação I.2.1 – As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1 /d) do Regulamento Interno)
Recomendação I.2.2 – Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem	Acolhido

<p>dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade das reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros -, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.</p>	
<p>Recomendação I.2.3 – Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1 /k) do Regulamento Interno e Ponto artigo 5.º do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação L.2.4 – A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio da internet da sociedade.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1 /k) do Regulamento Interno e artigo 5.º do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação L.2.5 – Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.7 do Regulamento Interno)</p>
<p>Princípio Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>	<p>Acolhido</p>
<p>Recomendação I.3.1 - Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem</p>	<p>Acolhido</p>

<p>estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	<p>(cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno e artigo 5.º n.5 do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação I.3.2 – Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno e artigo 5.º n.5 do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Princípio Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.</p>	<p>Acolhido</p>
<p>Recomendação I.4.1 - Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.</p>	<p>Acolhido (cfr. Pontos 9, 9.1, 9.10 e 11.3 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Interesses)</p>
<p>Recomendação L.4.2 – Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.3.1 do Regulamento Interno, Regulamento Conselho Fiscal e Ponto 6 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Interesses)</p>
<p>Princípio Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas</p>	<p>Acolhido</p>

em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.	
Recomendação I.5.1 – O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Acolhido (cfr. Ponto 5 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Interesses)
Recomendação L.5.2 – O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Acolhido (cfr. Ponto 5 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Interesses)

Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Princípio II.A O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.	Acolhido
Princípio II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.	Acolhido
Princípio II.C A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.	Acolhido
Recomendação II.1 – A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir o direito a um voto,	Acolhido

<p>devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.</p>	<p>(cfr. artigo 9.º do Contrato de Sociedade)</p>
<p>Recomendação II.2 – A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p>Acolhido (cfr. artigo 12.º do Contrato de Sociedade)</p>
<p>Recomendação II.3 – A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.</p>	<p>Acolhido (cfr Ponto 2.4.2 do Regulamento Interno)</p>
<p>Recomendação II.4 – A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.</p>	<p>Considera-se que esta recomendação contradiz o Princípio II.B do Código, dado que este favorece a participação pessoal em assembleia. Além disso, de acordo com a alínea b) do n.º 6 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, as Assembleias Gerais são efetuadas “salvo disposição em contrário no contrato de sociedade, através de meios telemáticos (...).” A implementação de meios telemáticos para a participação dos acionistas não é vedada nos estatutos da Flexdeal, SIMFE, SA. Os estatutos tão-pouco referem que meios adequados devem ser utilizados para participação por via telemática.</p>
<p>Recomendação II.5 – Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem</p>	<p>Não Aplicável</p>

requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	
Recomendação II.6 – Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	<p style="text-align: center;">Acolhido</p> <p>Explicação: A Flexdeal, SIMFE, SA não adota medidas desta natureza.</p>

Capítulo III – Administração Não Executiva e Fiscalização

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Princípio III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno e artigo 3.º do Regulamento do Conselho Fiscal)
Princípio III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno e artigo 2.º/2 do Regulamento do Conselho Fiscal)
Princípio III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.	Acolhido (cfr. artigo 3.º/a) do Regulamento do Conselho Fiscal)
Recomendação III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um	Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno)

<p>coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	
<p>Recomendação III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno e artigo 2.º/2 do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; 	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno)</p>

<p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	
<p>Recomendação III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1 do Regulamento Interno)</p>
<p>Recomendação III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.1/1/b) e m) do Regulamento Interno)</p>
<p>Recomendação III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	<p>Não Aplicável Explicação: A Flexdeal, SIMFE, SA adota o modelo de governo clássico pelo que não tem, como órgão de fiscalização, um conselho geral e de supervisão.</p>
<p>Recomendação III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar,</p>	<p>Acolhido</p>

<p>avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.</p>	<p>(cfr. artigo 3.º/b) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.</p>	<p>Acolhido. (cfr. Ponto 2.1 e 2.6 do Regulamento Interno e Ponto 2.4 da Política de Remuneração) <u>Explicação:</u> Atualmente está prevista a constituição das seguintes comissões: Comissão de Remunerações e Comissão de Nomeações. Dada a reduzida dimensão e o início de atividade da Flexdeal, SIMFE, SA ainda não constituiu nem determinou a entrada em funcionamento de tais Comissões. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento Interno da Flexdeal, SIMFE, SA, as matérias de governo societário pertencem ao pelouro da Supervisão, o qual faz parte da estrutura organizativa do Conselho de Administração e é coordenado pelo administrador Ricardo Arroja.</p>
<p>Recomendação III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 6 do Regulamento Interno)</p>
<p>Recomendação III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	<p>Acolhido (cfr. artigo 3.º/l) do Regulamento do Conselho Fiscal) <u>Explicação:</u> Faz parte das competências do Conselho Fiscal a fiscalização da eficácia dos sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e a possibilidade de sugerir ao Conselho de Administração a</p>

	<p>adoção de políticas e procedimento nestas matérias.</p> <p>Todavia, em razão da sua dimensão, a Flexdeal, SIMFE, SA não tem uma comissão para as matérias financeiras, pertencendo as matérias financeiras ao pelouro do Investimento, o qual faz parte da estrutura organizativa do Conselho de Administração e é coordenado pelo administrador A. Amaral.</p>
Recomendação III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	<p>Acolhido</p> <p>(cfr. artigo 3.º/cc) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>

Capítulo IV – Administração Executiva

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Princípio IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.	<p>Acolhido</p> <p>(cfr. Ponto 2.1/2 do Regulamento Interno)</p>
Princípio IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de	<p>Acolhido</p> <p>(cfr. Ponto 2.1/1 do Regulamento Interno)</p>

funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.	
Recomendação IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1/2 do Regulamento Interno)
Recomendação IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1/1/e) e 2.1/2 do Regulamento Interno)
Recomendação IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Acolhido (cfr. Ponto 2.1/1/e) do Regulamento Interno)
Recomendação IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Acolhido (cfr. artigo 3.º/c) do Regulamento do Conselho Fiscal)

Capítulo V – Avaliação de Desempenho, Remunerações e Avaliações

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Princípio A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.	Acolhido
Recomendação V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem	Acolhido

<p>como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	<p>(cfr. ponto 2.1 /m) do Regulamento Interno)</p>
<p>Recomendação V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p>	<p>Acolhido (cfr. Pontos 1) e 1 ff) do Regulamento Interno)</p>

Remuneração

<p>Princípio. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.4 da Política de Remuneração)</p>
<p>Recomendação V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 2.4 da Política de Remuneração)</p>
<p>Recomendação V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 3.1.1 da Política de Remuneração)</p>

<p>pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.</p>	
<p>Recomendação V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores. 	<p>Na primeira Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA enquanto SIMFE a declaração sobre a Política de Remunerações dos órgãos de administração e fiscalização terá os elementos constantes desta disposição.</p>

<p>Recomendação V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.</p>	<p>(i) Esta recomendação não é aplicável à Flexdeal, SIMFE, SA dado que os seus estatutos não preveem esta possibilidade, tal como referido no ponto 8.2.1 da Política de Remuneração.</p> <p>(ii) A Política de Remuneração da Flexdeal, SIMFE, SA não prevê a fixação de montantes máximos a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão em função da cessação de funções.</p>
<p>Recomendação V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 9.4 da Política de Remuneração)</p>
<p>Recomendação V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.</p>	<p>Acolhido Caso a comissão de remunerações seja efetivamente constituída, pode decidir livremente pela contratação de uma sociedade prestadora de serviços de consultadoria. No entanto deve garantir, por um lado, que os prestadores de serviços são independentes e, por outro, deve definir o montante máximo de gastos a ter com esses prestadores.</p>

Remuneração dos Administradores

Princípio Os administradores devem receber uma compensação:

- i. que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- ii. que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e
- iii. que premeie o desempenho.

<p>Recomendação V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.</p>	<p>Acolhido (cfr. Pontos 3.1.1, 3.1.3, 5.1 e 5.2 da política de Remuneração)</p>
<p>Recomendação V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.</p>	<p>Acolhido (cfr. Pontos 5.16 e 5.19 da Política de Remuneração)</p>
<p>Recomendação V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	<p>Não Aplicável</p>
<p>Recomendação V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.</p>	<p>Acolhido (cfr. Pontos 5.5 e 5.9 da Política de Remuneração)</p>
<p>Recomendação V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.</p>	<p>Acolhido (cfr. Ponto 3.1.6 e no ponto 5 da Política de Remuneração)</p>

Nomeações

Princípio Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.	Acolhido
Recomendação V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Acolhido (cfr. Ponto 2.6 do Regulamento Interno)
Recomendação V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não Aplicável Explicação: No Código do IPCG, a criação de uma comissão de nomeações configura um traço distintivo que visa assegurar a independência, transparência, adequação, diversidade e sindicância da nomeação. A recomendação V.4.2. apenas deixa antever uma exceção à exigência de constituição dessa comissão, quando a dimensão da sociedade o não justifique. Tendo em conta a dimensão da Flexdeal, SIMFE, SA, esta disposição não será aplicável.
Recomendação V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Acolhido (cfr. Ponto 2.6 do Regulamento Interno)
Recomendação V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluem mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da	Acolhido (cfr. Ponto 2.6 do Regulamento Interno)

organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Capítulo VI – Gestão de Risco

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Princípio Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	Acolhido
Recomendação VI.1 – O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Acolhido (cfr. Pontos 2.1.1, 2.1.2 e 6 do Regulamento Interno)
Recomendação VI.2 – Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Acolhido (cfr. Ponto 6 do Regulamento Interno)
Recomendação VI.3 – A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Acolhido (cfr. Ponto 6.4 do Regulamento Interno)

Capítulo VII – Informação Financeira

Disposições do Código de Governo das Sociedades	Acolhimento
Informação Financeira	
<p>Princípio VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.</p>	<p>Acolhido (cfr. artigo 3.º/h) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Princípio VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.</p>	<p>Acolhido (cfr. artigo 3.º/p) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p>	<p>Acolhido (cfr. artigo 3.º/o) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
Revisão legal de contas e fiscalização	
<p>Princípio Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</p>	<p>Acolhido (cfr. artigo 3.º/p), t) e u) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; 	<p>Acolhido (cfr. artigo 3.º/p) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>

<p>ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;</p> <p>iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;</p> <p>iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.</p>	
<p>Recomendação VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	<p style="text-align: center;">Acolhido (cfr. artigo 3.º/r) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	<p style="text-align: center;">Acolhido (cfr. artigo 3.º/q), s) e u) do Regulamento do Conselho Fiscal)</p>
<p>Recomendação VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.</p>	<p style="text-align: center;">Não Aplicável</p> <p>Explicação: Esta recomendação não é dirigida à Flexdeal, SIMFE, SA mas antes ao revisor oficial de contas. Em parte, estão aqui reproduzidas competências estabelecidas por lei. Na parte restante, por último, deve desconsiderar-se a referência às competências do ROC para fiscalizar a aplicação da política remuneratória, dado não ser atribuída nenhuma competência específica ao ROC nesta matéria. O tema merece a concordância do IPCG, na sua Primeira Nota Interpretativa (2018).</p>
<p>Recomendação VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o</p>	<p style="text-align: center;">Não Aplicável</p> <p>Explicação: Esta recomendação não é dirigida à Flexdeal, SIMFE, SA mas antes ao revisor</p>

desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	oficial de contas. Além disso, estão aqui reproduzidas competências estabelecidas por lei, como foi reconhecido pelo IPCG, na sua Primeira Nota Interpretativa (2018).
--	--

11- Funcionamento dos Órgãos Sociais

11.1- Estrutura da Administração e da Fiscalização

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos e do artigo 278.º, n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais, a Flexdeal, SIMFE, SA adota o modelo de governo designado “Clássico”, o qual é composto pelos seguintes órgãos sociais: (i) Assembleia Geral, (ii) Conselho de Administração, (iii) Conselho Fiscal, e (iv) Revisor Oficial de Contas. Conta ainda com um Secretário da Sociedade.

De notar que o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva (a qual é composta pelos dois administradores executivos) poderes para praticar todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da sociedade. O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Está ainda prevista a existência eventual de uma Comissão de Remunerações com competências em matéria de avaliações e remunerações e, bem assim, de uma Comissão de Nomeações a quem compete definir a política de nomeação dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes da Flexdeal, SIMFE, SA. Atualmente, nenhuma destas Comissões se encontra instituída cabendo à Assembleia Geral prosseguir as atribuições daquelas.

11.2- Funcionamento

11.2.1- Mandatos dos Membros Órgãos Sociais da Flexdeal, SIMFE, SA

A composição dos órgãos acima indicados e, bem assim, as regras da respetiva nomeação e destituição estão devidamente descritas no Capítulo 11do presente Prospective.

Não obstante, no que respeita ao mandato dos atuais membros dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA , indica-se o seguinte:

Conselho de Administração				
Nome/ Designação	Função	Data na qual se iniciou o exercício da função atual	Data de termo do mandado atual	Duração total do exercício da função
Alberto Jorge da Silva Amaral *	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja	Administrador Executivo	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
António Manuel Barreto Pita de Abreu	Administrador Não Executivo	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida	Administrador Não Executivo	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
Paulo José da Neves Vaz	Administrador Não Executivo	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos

* Alberto Jorge da Silva Amaral exerce, desde 2014, funções de administração na Método Garantido II S.A. previamente à sua conversão em Flexdeal, SIMFE,SA.

Conselho Fiscal				
Nome/ Designação	Função	Data de início do mandado atual	Data de termo do mandado atual	Duração total do exercício da função
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente do Conselho Fiscal	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Vogal	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Vogal	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos
António Monteiro de Magalhães	Vogal Suplente	NA	NA	4 anos

Revisor Oficial de Contas				
Nome/ Designação	Função	Data de início do mandado atual	Data de termo do mandado atual	Duração total do exercício da função
KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	ROC	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos

Secretário da Sociedade				
Nome/ Designação	Função	Data de início do mandado atual	Data de termo do mandado atual	Duração total do exercício da função
José António da Silva Nogueira	Secretário da sociedade	3 de agosto de 2017	30 de setembro de 2020	4 anos

11.2.2- Competências dos Órgãos Sociais

Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, cabe a este órgão:

- a) Representar a Flexdeal, SIMFE, SA exclusiva e plenamente;
- b) Definir a estratégia e as políticas gerais da Flexdeal, SIMFE, SA;
- c) Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
 - 1. Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a Sociedade;

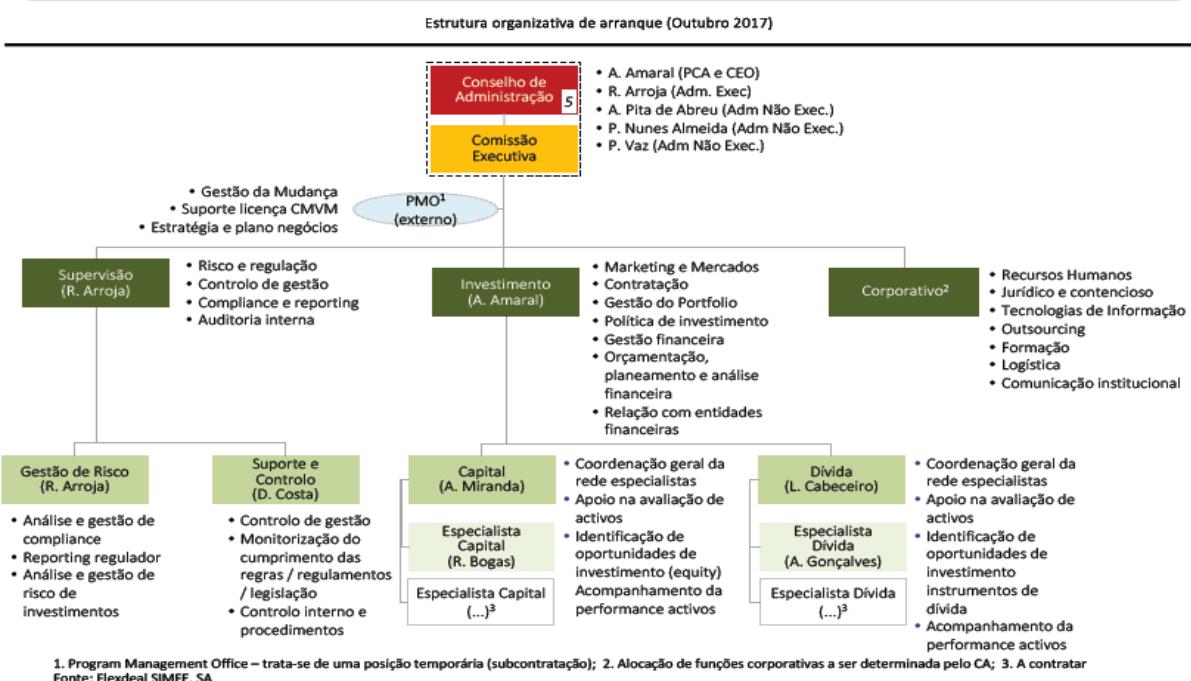
2. Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
 3. Constituir mandatários;
 4. Delegar poderes nos seus membros;
 5. Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
 6. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
 7. Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
 8. Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
 9. Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- d) Fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade;
- e) Definir os objetivos e as políticas de gestão da Flexdeal, SIMFE, SA;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Flexdeal, SIMFE, SA e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- g) Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;
- h) Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- i) Indicar as pessoas a designar pela Flexdeal, SIMFE, SA para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- j) Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
- k) Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;
1. Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral;
- l) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos.

- m) Atribuir pelouros e responsabilidades aos membros da Comissão Executiva, devendo garantir o estabelecimento dos objetivos e a prossecução dos mesmos.

A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:

Estrutura organizativa de arranque da Flexdeal SIMFE SA

Recursos e principais funções por posição



Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação. A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da Flexdeal, SIMFE, SA, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da Sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no resultado líquido consolidado da Flexdeal, SIMFE, SA superior a um milhão de euros no exercício fiscal;

- c) Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Flexdeal, SIMFE, SA e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam um milhão de euros; e (ii) em agregado, cinco milhões de euros num exercício fiscal;
- d) Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração;
- e) Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes, bem como, aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração;
- f) Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da Sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a cinco milhões de euros por transação ou acumulado de vinte milhões de euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;
- i) Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às sociedades participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de vinte milhões de euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- j) Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de um milhão de euros;
- k) Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da Flexdeal, SIMFE, SA, incluindo, mas não se limitando, às de Estratégia de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e Compliance, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores e Regulador;

- I) Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- m) Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores;
- n) Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Flexdeal, SIMFE, SA e/ou pelas suas participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda cem mil euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Flexdeal, SIMFE, SA por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;
- o) Representar a Flexdeal, SIMFE, SA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a Sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a cem mil euros;
- p) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- q) Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.
- r) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos.

Conselho Fiscal

Sem prejuízo de outras competências atribuídas ao Conselho Fiscal pela legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais e a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, cabe a este órgão:

- a) Fiscalizar a Administração da Flexdeal, SIMFE, SA, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
- k) Propor ao Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade. Analisada a proposta do Conselho Fiscal, cabe ao Conselho de Administração ratificar a constituição da verba disponível para a contratação da prestação de serviços;
- l) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- m) Definir os critérios e o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, a metodologia de comunicação da Sociedade com o mesmo, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e destituição;
- n) Ser o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas;
- o) Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o primordial destinatário dos relatórios do Revisor Oficial de Contas, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- p) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;

- q) Fiscalizar a existência e manutenção da independência do Revisor Oficial de Contas;
- r) Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede. O Conselho Fiscal propõe ao Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração. Analisada a proposta do Conselho Fiscal, cabe ao Conselho de Administração aprovar os valores dessa remuneração;
- s) Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do Revisor Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- t) Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a Sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários;
- u) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

11.3- Contratos de Trabalho

Com exceção do Presidente do Conselho de Administração (com contrato de trabalho suspenso), os restantes membros dos órgãos sociais da Flexdeal, SIMFE, SA não se encontram vinculados por contratos de trabalho com a Flexdeal, SIMFE, SA.

Não estão previstos benefícios a atribuir em caso de cessação de funções.

11.4- Comissão de Remunerações

A Política de Remuneração dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização, e dos Titulares de Funções Essenciais da Flexdeal, SIMFE, SA atualmente em vigor prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a Flexdeal, SIMFE, SA não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

12- Pessoal

O número de efetivos da Flexdeal, SIMFE, SA ascende a 12 pessoas e, de acordo com o relatório de gestão relativo ao exercício terminado a 30 de Setembro de 2018, na opinião da Administração da Sociedade, acomoda a evolução do conjunto de investimentos da Sociedade até um montante de 50 milhões de euros. Na opinião da Administração da Sociedade, é, assim, de esperar uma redução significativa do peso dos gastos com pessoal nos gastos totais da Sociedade, em função do crescimento do capital da Flexdeal, SIMFE, SA e dos proveitos gerados. Globalmente, o corpo de pessoal da Sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial à gestão de ativos, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 41 anos de idade.

Os gastos com pessoal no período de 12 meses findo a 30 de setembro de 2018 ascenderam a 761.376,84 euros, representando 79,8% dos gastos totais.

Os Administradores não executivos José Paulo Nunes de Almeida e Paulo José das Neves Vaz são titulares, cada um, de 10.000 ações, representativas de 0,31% capital social da Flexdeal, SIMFE, SA. Para além destes, nenhum dos membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização, nem nenhum dos quadros superiores é titular de ações, nem dispõe de eventuais opções sobre ações do emitente. No entanto, o Presidente do Conselho de Administração é acionista indireto da Flexdeal, SIMFE, SA porquanto detém ações de classe A (incorporando direitos especiais de voto e de dividendo) correspondentes a 10,87% do capital social da Método Garantido Participações S.A., a qual, por sua vez, é titular de ações correspondentes a 68,28% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA. Além disso, note-se que o Presidente do Conselho de Administração - Alberto Jorge Silva Amaral - é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz no regime de comunhão de adquiridos. Dado que esta é titular de ações representativas de 10,87% do capital social da Método Garantido Participações S.A., a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, correspondendo a uma participação imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, de 68,28% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA..

Não existem quaisquer acordos com vista à participação dos empregados no capital do emitente.

13- Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189 e registada na CMVM sob o número 20161489, com sede no Edifício Monumental, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 – A, 11º, em Lisboa, exerce funções como revisor oficial de contas e auditor externo da Sociedade, eleita para o Quadriénio 2017/2020.

A KPMG & Associados, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas, S.A. é representada por Adelaide Maria Viegas Clare Neves, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 862 e registada na CMVM sob o número 20160484, com domicílio profissional em Av. da Boavista, nº 1837, 16º - Edifício Burgo, 4100-133 Porto.

Na condição de suplente do revisor oficial de contas, exerce funções para o mesmo Quadriénio 2017/2020 Maria Cristina Santos Ferreira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1010 e registada na CMVM sob o número 20160625, com domicílio profissional em Avenida Praia da Vitória, n.º 71 – A, 11º, em Lisboa.

14- Principais Acionistas

14.1- Estrutura de Capital

Em face da recomposição da estrutura de capital da Flexdeal, SIMFE, SA, que resultou numa nova estrutura acionista, a autonomia financeira da Sociedade, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, ascendia, a 30 de setembro de 2018, a 94%, em cumprimento das exigências do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, nomeadamente do seu artigo 5º, número 2.

À mesma data, o total de capital próprio da Sociedade ascendia a 11.925.546,33 euros. O capital subscrito era de 11.053.580,00 euros, sendo este detido, nessa data, em 99,5% pela Método Garantido Participações, S.A., por sua vez, controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da Sociedade, cuja transformação deu origem à Flexdeal, SIMFE, SA. O restante capital social era detido pela Flexdeal, SIMFE, SA como ações próprias (11.497 ações próprias), que representavam 0,5% do capital social.

Subsequentemente, em 19 de dezembro de 2018, foi realizado um aumento de capital através de oferta particular para o montante de 16.103.580,00 euros. O capital social da Flexdeal, SIMFE, SA é formado por 3.220.716 ações nominais, escriturais e ordinárias, sem distinção de direitos entre elas, de 5,00 (cinco) euros de valor nominal cada.

Os principais acionistas do emitente não têm direitos de voto diferentes da percentagem de participação social correspondente.

14.2- Acionistas Diretos

Antes da oferta particular de subscrição de Ações precedente à admissão à negociação, eram os seguintes os acionistas diretos na Flexdeal, SIMFE, SA:

- Método Garantido Participações, S.A matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514 743 069, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, Nº 78 4750-160, Barcelos, detinha 2.199.219,00 ações (dois milhões cento e noventa e nove mil duzentas e dezanove);
- Flexdeal, SIMFE, SA, sociedade anónima, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinhos e São Pedro) 4750-160, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matricula 513 167 447, detinha 11.497 (onze mil quatrocentas e noventa e sete) ações próprias.

Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital
Método Garantido Participações S.A.	10.996.095,00 €	2.199.219	99,5%
Flexdeal, SIMFE, SA	57.485,00 €	11.497	0,5%
Valor total	11.053.580,00 €	2.210.716	100,0%

Como a oferta particular foi realizada pela subscrição de ações resultantes do aumento de capital, de acordo com o referido no ponto 15.2, não houve alteração às posições detidas pelos acionistas referidos anteriormente, no entanto a percentagem no capital sofreu alterações.

À data do Prospecto, são os seguintes os acionistas diretos na Flexdeal, SIMFE, SA, com posições superiores a 2% do capital social e com ligações relevantes a titulares de participações qualificadas:

Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital	Imputação agregada dos direitos de voto
Método Garantido Participações, SA	10.996.095,00 €	2.199.219	68,28%	68,28%
Flexdeal, SIMFE, SA	57.485,00 €	11.497	0,36%	0,36%
Rafael Rodrigues Alves da Rocha	2.000.000,00 €	400.000	12,42%	12,42%
Montepio Nacional de Farmácias, ASM	500.000,00 €	100.000	3,10%	3,10%
Domingos Torres Guimarães	250.000,00 €	50.000	1,55%	2,48%
Paulo Luís Parreira Borges Sousa	200.000,00 €	40.000	1,24%	1,24%
Soaserv Consultoria, Lda	150.000,00 €	30.000	0,93%	2,48%
José Carlos Malheiro Coelho	300.000,00 €	60.000	1,86%	1,86%
Outros	1.650.000,00 €	330.000	10,25%	
Valor total	16.103.580,00 €	3.220.716	100,00%	

A imputação dos direitos de voto de Domingos Torres Guimarães e da Soaserv Consultoria, Lda devem ser consideradas de forma agregada, já que o primeiro é sócio maioritário e gerente da última. Por seu turno, Paulo Luís Parreira Borges Sousa é sócio minoritário da Soaserv Consultoria, Lda.

José Carlos Malheiro Coelho é titular direto de 60.000 ações da Flexdeal, SIMFE, SA representando 1,86% do capital social, sendo-lhe além disso imputável uma participação de 43,63% na Método Garantido Participações, S.A., como no ponto seguinte descrito.

14.3- Acionistas Indiretos

A tabela abaixo descreve os titulares de participações qualificadas na Método Garantido Participações, S.A.:

Acionistas	Montante	Quantidade de Ações	Percentagem Capital	Percentagem Direito de voto	Imputação agregada dos direitos de voto
Alberto Jorge Silva Amaral*	573.040,00€	114.608	10,87%	10,87%	21,74%
Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz*	573.040,00€	114.608	10,87%	10,87%	21,74%
CLYES Investimentos Imobiliários S.A.**	1.400.000,00€	280.000	26,56%	26,56%	n/a
José Carlos Malheiro Coelho**	600.000,00€	120.000	11,38%	11,38%	43,63%
Coelhos Têxteis Comércio e Indústria Lda.**	300.000,00€	60.000	5,69%	5,69%	n/a
Mário José Correia da Costa	332.000,00€	66.400	6,30%	6,30%	n/a
José Joaquim São Bento Oliveira	300.000,00€	60.000	5,69%	5,69%	n/a
José São Bento de Oliveira	250.000,00€	50.000	4,74%	4,74%	n/a
Sara Alexandra Baltazar Trindade da Silva	150.000,00€	30.000	2,85%	2,85%	n/a
Maria Alexandra Rodrigues Fonseca	116.000,00€	23.200	2,20%	2,20%	n/a
Valor Total das Participações Qualificadas	4.594.080,00 €	918.816	87,16%	87,16%	
Outros	677.000,00 €	135.400	12,84%	12,84%	
Valor Total	5.271.080,00 €	1.054.216	100%	100%	

* Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 21,74% do capital social da Método Garantido Participações, S.A.. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A.. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 68,28% de direitos de voto sobre a Flexdeal SIMFE, SA..

** José Carlos Malheiro Coelho deve ser qualificado como beneficiário efetivo de 460.000 ações correspondentes a um total de 43,63% da Método Garantido Participações, S.A..

Com efeito, a CLYES Investimentos Imobiliários, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida da Estação, 4935-238 Viana do Castelo, com capital social no valor de 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) euros detém 280.000 ações que correspondem a 26,56% do Capital Social da Método Garantido Participações, S.A.. O capital social da CLYES Investimentos Imobiliários, S.A. encontra-se dividido por quatro sócios: José Carlos Malheiro Coelho com 450.000 ações, Manuel Malheiro Coelho com 437.400 ações, Maria Luiza Meireles de Azevedo Coelho com 8.400 ações e Ana João Meireles de Azevedo Coelho com 4.200 ações.

Por seu turno, a empresa Coelhos Têxteis Comércio e Indústria, Lda, sociedade por quotas com sede na Avenida da Estação, 4935-238 Viana do Castelo, com o capital social 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil) euros, detém 60.000 ações que correspondem a 5,69% do capital social da Método Garantido Participações, S.A.. São sócios da Coelhos Têxteis Comércio e Indústria, Lda José Carlos Malheiro Coelho e Manuel Malheiro Coelho.

O sócio da CLYES Investimentos Imobiliários, S.A e da Coelhos Têxteis Comércio e Indústria, Lda, José Carlos Malheiro Coelho detém, a título pessoal, 120.000 ações correspondentes a 11,38% do Capital Social da Método Garantido Participações, S.A..

A participação da CLYES Investimentos Imobiliários, S.A, da Coelhos Têxteis Comércio e Indústria, Lda e de José Carlos Malheiro Coelho representa um total de 460.000 ações de classe B correspondentes a um total de 43,63% da Método Garantido Participações, S.A..

Note-se que as ações nominativas da Método Garantido Participações, S.A estão divididas em 5 categorias diferentes.

À categoria A correspondem 232.616 (duzentas e trinta e duas mil, seiscentas e dezasseis) ações nominativas, às quais serão atribuídos dividendos de acordo com as regras estipuladas no artigo 20.º do Contrato de Sociedade da Método Garantido Participações, SA, não podendo nunca representar menos de 20% do capital social e podendo os seus titulares, sempre que excedam esse limite de 20%,

requerer à Assembleia Geral a conversão em ações de categoria B, na proporção da sua participação no capital.

As deliberações relativas à (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração bem como à fixação da sua remuneração; (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal; (iii) aprovação da conta anual de ganhos e perdas, do balanço e do relatório de gestão, apresentado ao Conselho de Administração; (vi) decisão sobre a distribuição de dividendos e aplicação dos lucros; (v) alteração do contrato de sociedade; (vi) o aumento e redução de capital; (vii) dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade; e (viii) constituição de prestações acessórias de capital, serão aprovadas por maioria simples, sendo que a validade da deliberação fica dependente dos votos favoráveis recolhidos corresponderem pelo menos a uma maioria simples de votos correspondentes a titulares de ações de categoria A.

Além destas deliberações, a eleição de um terço dos membros do Conselho de Administração carece de aprovação expressa dos votos atribuídos aos titulares de ações de Classe A.

À categoria B correspondem 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 6% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria C correspondem 85.400 (oitenta e cinco mil e quatrocentas) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 5% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria D correspondem 110.000 (cento e dez mil) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,5% calculado sobre o valor nominal das ações.

À categoria E correspondem 166.200 (cento e sessenta e seis mil e duzentas) ações nominativas. A esta categoria serão atribuídos dividendos correspondentes ao valor de 4,25% calculado sobre o valor nominal das ações.

O sistema de governo descrito no Capítulo 10 do presente Prospecto contempla diversas medidas adotadas para assegurar que o controlo da Flexdeal não é exercido de forma abusiva, de que se destacam a inclusão de uma maioria de administradores independentes no conselho de administração² e a presença de uma maioria de membros independentes no conselho fiscal, nos termos do artigo 17º dos Estatutos da Flexdeal, SIMFE, SA.

Outras medidas destinadas a evitar um controlo abusivo por parte dos principais acionistas, relacionadas com os direitos de voto e seu exercício, estão refletidas no capítulo 10.6, nomeadamente a propósito da informação relativa ao acolhimento dado às recomendações II.1 e II.3.

² Vide capítulo 10.6, Cap.III do presente prospecto, em especial a referência ao acolhimento do Princípio III.A, Princípio III.C, Recomendação III.1, Recomendação III.2, Recomendação III.4, Recomendação III.6, Recomendação III.8, Recomendação III.11 e Recomendação III.12.

Na medida em que sejam do conhecimento da Flexdeal, SIMFE, SA, não existem acordos verbais ou escritos assumidos pelos acionistas da Método Garantido Participações, S.A. quanto ao exercício dos direitos de voto desta na Flexdeal, SIMFE, SA.

14.4- Acordo de Bloqueio (lock-up)

Para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado no dia 7 de setembro de 2018 um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral, Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, e a Método Garantido Participações, S.A. matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514 743 069, com sede na Rua Doutor Francisco Torres, Nº 78, 4750-160, Barcelos. Alberto Jorge da Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz não são acionistas diretos da Flexdeal mas são acionistas de referência e titulares de direitos especiais de voto (incluindo em tema de designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) e de dividendos, enquanto acionistas de classe A na Método Garantido Participações, S.A..

O acordo de intransmissibilidade de ações produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da Flexdeal, SIMFE, SA admitidas à negociação em mercado regulamentado, durante o período em que tal contrato de liquidez esteja em vigor. O acordo prevê igualmente a possibilidade de alienação de ações em percentagem não superior a 3% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.

14.5- Acordos com impacto em mudança ulterior de controlo da Sociedade

A Flexdeal, SIMFE, SA não tem conhecimento da existência de acordos cujo funcionamento possa dar origem a uma mudança ulterior do controlo desta.

14.6- Operações Com Entidades Terceiras Ligadas

Sem prejuízo das informações sobre as operações com entidades terceiras ligadas, que para os presentes efeitos são definidas em conformidade com as normas adotadas nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002, realizadas pelo emitente durante o período coberto pelo historial financeiro, até à data do documento de registo, estarem fornecidas em conformidade com a norma correspondente adotada nos termos do mesmo Regulamento (CE) nº 1606/2002, a Sociedade releva a existência das seguintes operações com entidades terceiras ligadas:

- Conforme descrito no ponto 8 do Relatório de Gestão que acompanha as Demonstrações Financeiras em 30 de setembro de 2018, no decurso da recomposição da estrutura de capital da Flexdeal ocorrida no período, foi autorizada a aquisição de ações por parte da sociedade tendo como contraparte vendedora o Presidente do Conselho de Administração da mesma. A aquisição ascendeu a um montante de 651.080 euros;
- Ainda no decurso da recomposição da estrutura de capital, a Método Garantido Participações SA, empresa que detém a maioria do capital da Flexdeal, efetuou uma aquisição de ações da Flexdeal à própria Flexdeal, no montante de 3.315.580 euros;
- Igualmente no âmbito da mesma operação, foi feita a aquisição de ações pela Flexdeal à Método Garantido, Lda, sociedade detida maioritariamente pelo Presidente do Conselho

de Administração da Flexdeal, Alberto Jorge Silva Amaral, e por Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, no montante de 39.985 euros. Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados;

- As operações referidas anteriormente foram realizadas ao valor nominal (cinco euros por ação).
- Ainda durante o período em análise, a Flexdeal efetuou uma operação de investimento na Método Garantido, Lda, através da aquisição de uma quota no valor de 300 euros, e realização de prestação de acessória de capital cujo saldo, a 30 de setembro de 2018, ascendia a 363.463,46 euros. No seu conjunto, este investimento representava cerca de 2,9% do ativo líquido da sociedade a 30 de setembro de 2018.
- A sociedade contraiu junto da sua principal acionista (Método Garantido Participações, S.A.) um empréstimo, a título gratuito, de curto prazo que à data de 30 de setembro de 2018 ascendia a 454.000,00 euros.

Para além das operações referidas anteriormente, refira-se que existe um contrato de mútuo com a entidade relacionada Método Garantido, Lda representa um valor em dívida de 138.950 euros a 30 de setembro de 2018.

As operações com entidades terceiras ligadas e respetivos montantes em dívida encontram-se descritas na nota 20 do anexo às Demonstrações Financeiras em 30 de setembro de 2018, as quais correspondem ao Anexo I ao presente Prospective.

As operações entidades terceiras ligadas foram realizadas em condições normais de mercado.

Os outros saldos devedores e credores com entidades terceiras ligadas não são materialmente relevantes e encontram-se relevadas na nota 20 do anexo às Demonstrações Financeiras de 30 de junho de 2018, as quais correspondem ao Anexo I ao presente Prospective.

15- Informação relativa à Admissão à Negociação

15.1- Informação relativa aos Valores Mobiliários objeto da Admissão à Negociação

15.1.1- Tipo e Categoria dos Valores Mobiliários

Os valores mobiliários objeto de admissão à negociação são 3.220.716 (três milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e dezasseis ações) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada, representativas de 100% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA, num valor total de 16.103.580 (dezasseis milhões, cento e três mil, quinhentos e oitenta) euros.

As ações nominativas da Flexdeal, SIMFE, SA são escriturais e encontram-se integradas em sistema centralizado, gerido pelo Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., nos termos do artigo 99.º n.º 2 a) do Código dos Valores Mobiliários, com ISIN PTFXD0AM0018.

15.1.2- Legislação ao abrigo da qual os Valores Mobiliários foram Emitidos

As ações foram emitidas ao abrigo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, do DL nº 77/2017 de 30 de junho, na versão em vigor do Código dos Valores Mobiliários, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (aplicável parcialmente através do artigo 13.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho) e demais legislação e regulamentação relevante aplicável.

15.1.3- Moeda em que os Valores Mobiliários são Emitidos

As ações são emitidas em euros.

15.1.4- Direitos inerentes aos Valores Mobiliários e o procedimento a observar para o Exercício desses Direitos

Não existem restrições aos direitos inerentes aos valores mobiliários. Como tal, as ações conferem aos respetivos titulares o direito a participar e a votar em Assembleia Geral, o direito aos dividendos, o direito à informação, o direito à subscrição preferencial de ações em aumento de capital, bem como às demais posições jurídicas consagradas por lei.

Nos termos do artigo 10.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis.

Em relação ao resultado apurado em 30 de setembro de 2018, o Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA propôs que o resultado líquido do exercício de 396.429,87 euros fosse aplicado da seguinte forma:

- Para reservas legais: 19.821,49 euros (5%);
- Para distribuição de dividendos: 237.857,92 euros (60%);
- Para resultados transitados: 138.750,46 euros (35%).

De acordo com o Conselho de Administração da Flexdeal, SIMFE, SA, a proposta de aplicação de resultados tem subjacente uma taxa de distribuição de dividendos (“*pay-out*”) equivalente a 60% do resultado líquido e traduz o propósito de remuneração e de liquidez associado ao investimento em SIMFE. Recorde-se que, por força do DL nº 77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos resultados anuais, cumpridas as condições legais para o fazerem. Deste modo, a adoção por parte da Flexdeal SIMFE, SA de uma taxa de “*pay-out*” de 60% reforça a natureza SIMFE da Flexdeal, SIMFE, SA.

No dia 10 de Dezembro de 2018 foi realizada a Assembleia Geral da Flexdeal, SIMFE, SA que aprovou a proposta de aplicação de resultados acima descrita. Na mesma Assembleia Geral foi deliberado que o pagamento dos dividendos seria realizado até final de janeiro de 2019, em benefício dos titulares de participações sociais que forem acionistas à data, o que ocorrerá sempre após a admissão das ações em mercado regulamentado.

15.1.5- Declaração sobre as Deliberações, Autorizações e Aprovações ao abrigo das quais as Ações irão ser Admitidas à Negociação

Nos termos e para os efeitos do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais referente ao aumento do capital social, foi deliberado no dia 9 de agosto de 2018 o aumento do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA para um valor máximo de 21.053.580,00 (vinte e um milhões cinquenta e três mil e oitenta) euros e a admissão do total do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA à negociação em mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

15.2- Oferta Particular de Subscrição de Ações

Antes da admissão à negociação em mercado regulamentado, realizou-se uma oferta particular dirigida a um número identificado de investidores, na sua maioria investidores profissionais, de forma a garantir que, com esta oferta, fosse atingido o grau de dispersão necessário para a presente admissão à negociação em mercado regulamentado, nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Intermediário Financeiro da oferta particular foi o Banco L. J. Carregosa, S.A, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015, registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 169, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, 4100-129, Porto.

No âmbito da Oferta Particular, a 19 de dezembro de 2018, foram colocadas 1.010.000 ações, ao preço de colocação equivalente ao valor nominal, de 5 euros por ação, resultando num aumento de capital de 5.050.000 euros. Assim, à data do Prospective de Admissão, o capital social da Flexdeal, SIMFE, SA é de 16.103.580 euros, representado por 3.220.716 ações com o valor nominal de 5 euros cada uma.

As receitas líquidas totais da oferta cifram-se em 4.845.900 euros, sendo a estimativa das despesas totais da oferta no valor de 204.100 euros, incluindo impostos.

15.3- Restrições à Livre Transferência das Ações

Não existem restrições estatutárias à livre transferência de ações, para além do acordo de bloqueio, conforme descrito no ponto 14.3. do presente prospecto.

De acordo com o artigo 12.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, as SIMFE não se encontram sujeitas ao regime das ofertas públicas obrigatórias. Nessa medida, a ultrapassagem dos limiares de domínio na Flexdeal, SIMFE, SA não determina, por parte do titular de participação qualificada em questão, o dever de lançamento de OPA.

Não obstante, a Sociedade é abrangida pelo regime das sociedades abertas ao investimento público.

15.4- Regime Fiscal

Pessoas singulares residentes

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelas SIMFEs e os rendimentos obtidos com o resgate de ações estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das ações estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelas SIMFEs estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de ações concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e do Código do IRS.

Não residentes

Os rendimentos de ações das SIMFEs de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação, estão isentos de IRS.

No caso de os titulares pessoas singulares serem residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de ações são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%.

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Pessoas coletivas

Residentes

Os rendimentos distribuídos pela SIMFE estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta. Os rendimentos obtidos com o resgate ou a

transmissão onerosa de ações concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

Não residentes

Os rendimentos de ações das SIMFEs de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação, estão isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de ações são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes do resgate ou da transmissão onerosa de ações, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos distribuídos estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%. Tratando-se de rendimentos decorrentes do resgate ou da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

As regras de tributação acima identificadas constituem uma interpretação que pode não coincidir com a de outras entidades, incluindo a das autoridades fiscais, podendo, ainda, ser objeto de alteração por via legislativa, pelo que não dispensa a consulta e interpretação da legislação em cada momento em vigor e a sua interpretação pelo interessado, devendo obter o adequado apoio profissional.

Em relação aos rendimentos das ações colocados à disposição aos titulares sujeitos passivos residentes ou não residentes, mas abrangidos por regimes de tributação específicos, de acordo com o descrito anteriormente, as entidades registadoras (isto é, os intermediários financeiros com contas de controlo na CVM) terão de proceder à retenção na fonte do imposto sobre esses rendimentos à taxa de 25%, 28% ou 35%, consoante os casos.

15.5- Criadores de Mercado

O Banco Carregosa irá assumir o papel de Criador de Mercado ao abrigo de um Contrato de Criador de Mercado a celebrar com a Emitente. Nessa capacidade, o Banco Carregosa irá introduzir ordens de compra e venda sobre as ações, nas condições previstas nos regulamentos da Euronext Lisbon e na legislação nacional aplicável, e, consequentemente poderá vir a realizar operações de compra e venda de ações após a sua admissão à negociação, o que poderá determinar um preço de mercado diferente àquele que poderia, de outro modo, resultar do funcionamento do mercado.

O Banco Carregosa assume a obrigação de manter um spread de ofertas firmes de compra e venda de Ações, no máximo de 25 (vinte e cinco) centimos de euro para uma quantidade de 1.000 (mil) Ações. Neste âmbito, tem de cumprir as seguintes condições:

- Manter as ofertas no mercado durante o mínimo de 80% do tempo de duração de cada sessão de mercado, devendo tê-las ativas no fecho da sessão;
- Cumprir as obrigações de cotação durante um mínimo de 90% das sessões em cada trimestre.

Durante cada sessão de bolsa, as referidas obrigações cessam sempre que o Banco Carregosa atinja:

- A Posição Máxima que se traduza em Ações, adquiridas ou alienadas, em quantidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) títulos;
- A Posição Máxima que se traduza em Ações, adquiridas ou alienadas, num montante igual ou superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- O resultado líquido das compras e vendas numa sessão atinja o valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- Uma quantidade transacionada no âmbito deste Contrato que represente mais de 25% do volume transacionado na Euronext, definida em termos de quantidade de Ações.

O contrato de criação de mercado entrará em vigor na data de admissão das ações da Flexdeal, SIMFE, SA à negociação – o que se prevê que ocorra em 24 de dezembro de 2018 – após o envio prévio do contrato à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, vigorando inicialmente pelo período de três meses, caso as partes não o denunciem por escrito e com um pré-aviso mínimo de 15 dias relativamente ao termo das sucessivas prorrogações.

15.6- Modalidade de Negociação

As Ações não se encontram atualmente admitidas à negociação em mercado regulamentado.

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Ações representativas de 100% do capital social do Emitente.

A modalidade de negociação das ações será determinada através de aviso a publicar pela Euronext Lisbon o mais tarde tardar no dia anterior à admissão à negociação, que se espera que venha a ocorrer a 24 de dezembro de 2018.

As ações negociarão sob o símbolo FLEXD. À data do prospecto, não foi instruído nem está planeado instruir qualquer processo de admissão a outros mercados regulamentados.

O serviço financeiro das Ações, nomeadamente no que respeita ao pagamento de dividendos, será assegurado pelo intermediário financeiro que venha a ser designado para o efeito, podendo vir a ser cobradas comissões por esse serviço, bem como pelo serviço de registo de Ações.

15.7- Admissão à Negociação

O presente prospecto diz respeito à admissão à negociação no Euronext Lisbon de 3.220.716 (três milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e dezasseis) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de 5 (cinco) euros, representativas de 100% do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.

15.8- Intermediário Financeiro encarregado da assistência à admissão

O Banco L. J. Carregosa, S.A., com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015, registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 169, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, é o Intermediário Financeiro designado pela Flexdeal, SIMFE, SA para a prestação, a esta, de serviços de assistência à admissão da negociação, em mercado regulamentado, das ações representativas do capital social da mesma Flexdeal, SIMFE, SA.

15.9- Motivos da admissão

O presente prospecto diz respeito à admissão à negociação no Euronext Lisbon o que permitirá ao Emitente cumprir o disposto no DL nº 77/2017, de 30 de junho, no seu artigo 2º, número 4.

15.10- Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na admissão

O presente Prospecto diz respeito à admissão à negociação no Euronext Lisbon e o Emitente pagará ao Intermediário Financeiro encarregue da assistência uma comissão global máxima de 310.000 (trezentos e dez mil) euros, a que acrescem os impostos aplicáveis.

16- Contratos Significativos

Para além dos contratos e atos de registo decorrentes da atividade regular da Sociedade, não existem outros contratos de relevância.

17- Documentos Acessíveis ao Público

Durante o período de validade do Prospecto podem ser verificados os seguintes documentos (ou cópias dos mesmos), relativos à Flexdeal, SIMFE, SA, na sede do Emitente e em www.flexdeal.pt:

- Prospecto;
- Demonstrações Financeiras anuais reportadas ao exercício findo a 30 de setembro de 2018 em IFRS, incluindo o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de rendimento integral, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, respetivamente;
- Estatutos da Flexdeal, SIMFE, SA;
- Políticas Internas da Sociedade, nomeadamente o regulamento interno, a política de conflito de interesses, a política de remunerações, política de comunicação e política de avaliação de ativos.
- Regulamento do Conselho Fiscal.

18- Informação Adicional

18.1- Capital Social

A Flexdeal, SIMFE, SA criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em setembro de 2014 e a sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017. Em agosto de 2017 a Empresa iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018.

Em agosto de 2017 a Emitente alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimentos Mobiliários de Fomento à Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300). Nessa data, o capital social da Sociedade era de 3.373.080 (três milhões trezentos e setenta e três mil e oitenta) euros, representado por 674.616 (seiscentas e setenta e quatro mil seiscentas e dezasseis) ações nominativas, sendo 236.116 (duzentas e trinta e seis mil cento e dezasseis) ações nominativas de classe A e 438.500 (quatrocentas e trinta e oito mil e quinhentas) ações nominativas de classe B, com o valor nominal de 5 (cinco) euros, cada uma.

No decorrer de 2018, todas as ações da Sociedade foram transformadas em ações ordinárias nominativas, eliminando-se dessa forma a diferenciação na categorização das ações.

Assim, a Flexdeal, SIMFE, SA foi constituída a título superveniente por transformação da sociedade preexistente Método Garantido II, S.A. no dia 3 de agosto de 2017.

A sociedade antecedente Método Garantido II, S.A. foi constituída em 19 de setembro de 2014, com um capital social inicial de 50.000 euros, representado por 10.000 ações nominativas, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Desde então, o capital social da Sociedade, antes da sua transformação em Flexdeal, SIMFE, SA, foi objeto dos seguintes aumentos de capital, sendo que, em todos eles, o aumento de capital foi realizado por entradas em dinheiro e subscrito pelos acionistas da Sociedade à data do aumento de capital, dando lugar, em cada caso, à emissão de ações com o valor nominal de 5 euros cada uma:

- em 01 de dezembro de 2014, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 250.000 euros;
- em 25 de fevereiro de 2015, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 160.000 euros;
- em 27 de março de 2015, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 500.000 euros;
- em 30 de outubro de 2015, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 109.500 euros;
- em 27 de setembro de 2016, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 150.000 euros;
- em 19 de dezembro de 2016, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 450.000 euros;

- em 30 de maio de 2017, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 350.000 euros; e
- em 24 de julho de 2017, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 753.580 euros.

Já após a constituição da Flexdeal, SIMFE, SA, a 17 de julho de 2018, o capital social da Sociedade foi aumentado no valor de 7.680.500 euros. Assim, no momento prévio ao aumento de capital realizado através de Oferta Particular, de acordo com o referido no ponto 15.2, o capital social da Sociedade era de 11.053.580,00 euros, dividido em 2.210.716 ações nominativas, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Por impacto de reclassificação de passivos em instrumentos de capital, à data de 30 de setembro de 2018, data do último Balanço, relativo ao período de 12 meses findo a essa data, o capital social emitido era de 11.053.580,00 (onze milhões cinquenta e três mil quinhentos e oitenta) euros, constituído por 2.210.716 (dois milhões duzentos e dez mil setecentas e dezasseis) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 5 (cinco) euros cada uma, integralmente realizadas.

Foi ainda, a 26 de setembro de 2018, realizada a integração das Ações no sistema centralizado de valores mobiliários gerido pela INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede em Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto – Portugal.

Em Assembleia Geral foi deliberado no dia 9 de agosto de 2018 o aumento do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA para um valor máximo de 21.053.580,00 (vinte e um milhões cinquenta e três mil e oitenta) euros e a admissão do total do capital social da Flexdeal, SIMFE, SA à negociação em mercado regulamentado da Euronext Lisbon, a ser colocado através de oferta particular de subscrição, mediante a emissão de um número máximo de 2.000.000 (dois milhões) ações com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada uma, por valor idêntico ao valor nominal.

Foi ainda aprovada a delegação na Comissão Executiva da fixação do número concreto de ações a ser emitido no âmbito do referido aumento de capital social, em função do número de subscrições recebidas no processo de oferta particular de subscrição.

No âmbito da Oferta Particular, foram colocadas 1.010.000 ações, ao preço de colocação equivalente ao valor nominal, de 5 euros por ação, resultando num aumento de capital de 5.050.000 euros. Assim, à data do Prospective de Admissão, o capital social da Flexdeal, SIMFE, SA é de 16.103.580 euros, representado por 3.220.716 ações com o valor nominal de 5 euros cada uma.

18.2- Ações Próprias

À data de 30 de setembro de 2018, data do último Balanço, eram detidas pela Emitente 11.497 ações próprias, representativas de 0,52% do capital social. Em conformidade com a legislação em vigor, a aquisição de ações próprias por parte da Flexdeal, SIMFE, SA é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

À data do Prospective, a Emitente detinha 11.497 ações próprias. Tendo em conta o novo valor do capital social, as ações na posse da Emitente, à data do Prospective representam 0,36% do capital social.

18.3- Pacto Social e Estatutos

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objeto social

Artigo 1º

A sociedade adota a firma “**FLEXDEAL, SIMFE, SA**” e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

UM – A sede social é na Rua Doutor Francisco Torres, numero 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinhos e S. Pedro), 4750-160 Barcelos.

DOIS - O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

Artigo 3º

UM - A Sociedade tem por objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades.

DOIS - No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo 4º

As ações são nominativas, escriturais, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Artigo 5º

O capital social é de 16.103.580,00€ (dezasseis milhões cento e e três mil quinhentos e oitenta euros) e está representado por 3.220.716 ações nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma.

Artigo 6º

UM - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a Sociedade pode emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer das espécies permitidas por lei, designadamente obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrição de ações, bem como outros valores mobiliários representativos de dívida, incluindo o papel comercial, e warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

DOIS - As obrigações, outros valores mobiliários de dívida e os warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios devem ser emitidos sob a forma nominativa.

TRÊS - As obrigações convertíveis e os warrants autónomos sobre ações da Sociedade que confirmam direito a subscrição destas só podem ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração até ao limite que, no momento da deliberação, se encontre fixado para o aumento de capital por deliberação daquele órgão.

QUATRO - O Conselho de Administração fica autorizado a, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de quinhentos mil euros.

Artigo 7º

A Sociedade pode adquirir ações e obrigações próprias ou outros valores mobiliários representativos da sua dívida, bem como warrants autónomos sobre ações da Sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

SEÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 9º

UM - Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas, correspondendo um voto a cada ação.

DOIS - Tem direito a voto o acionista titular de, pelo menos, cem ações, devendo, os acionistas titulares de menos de cem ações, para puderem exercer o direito de voto, agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por um só deles.

TRÊS - Os acionistas titulares de ações preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na Assembleia Geral, salvo, nos termos da lei, através dos respetivos representantes comuns, que não terão direito a voto.

QUATRO - Os acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até às doze horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião.

Artigo 10º

UM - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

DOIS - Os membros da mesa podem ser ou não acionistas.

Artigo 11º

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa:

- a) No primeiro semestre de cada ano em reunião anual, com o fim de deliberar sobre as matérias que são, por lei, da sua competência e ainda sobre quaisquer outras que porventura sejam incluídas na convocatória.
- b) Sempre que a reunião seja requerida pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Artigo 12º

UM - Para a Assembleia Geral se constituir devem estar presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

DOIS - As deliberações são adotadas por maioria simples de metade mais um voto.

TRÊS - As deliberações relativas:

- à alteração do contrato da Sociedade;
- ao aumento e redução de capital;
- à dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade

são tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos .”

SEÇÃO II Conselho de Administração

Artigo 13º

O Conselho de Administração é constituído por dois a seis membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral.

Artigo 14º

UM - Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social.

DOIS - Cabem, nomeadamente, ao Conselho de Administração poderes para:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, valores mobiliários, direitos de crédito e, observados os limites legais, imóveis;
- b) Adquirir participações sociais noutras sociedades;
- c) Alienar participações sociais noutras sociedades;
- d) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;

- e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Designar o Secretário da Sociedade e o Secretário da Sociedade Suplente;
- g) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas desistir da instância ou do pedido e transigir, bem como, comprometer-se em árbitros.

TRÊS - O Conselho de Administração poderá, por simples ata, delegar num dos seus membros a gestão corrente da Sociedade, definindo expressamente a competência e os poderes que deliberar atribuir-lhe.

Artigo 15º

UM - O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro.

DOIS - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de desempate.

TRÊS - O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos seus membros.

QUATRO-Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 16º

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um só administrador em que tenham sido delegados, nos termos consentidos por lei, poderes suficientes, dentro dos limites dessa delegação;
- e) Pela assinatura de um só mandatário a quem tenham sido conferidos poderes bastantes para o efeito e de acordo com esses poderes.

SEÇÃO III Conselho Fiscal

Artigo 17º

A fiscalização da Sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleita em Assembleia-geral, a qual elegerá ainda o respetivo suplente, pelo período de quatro anos.

SEÇÃO IV Disposições Comuns

Artigo 18º

UM - O mandato dos membros dos órgãos sociais, que serão reelegíveis por uma ou mais vezes, é de quatro anos.

DOIS - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.

Artigo 19º

UM - Os membros dos órgãos sociais terão remunerações que forem fixadas pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

DOIS - A remuneração dos administradores poderá ser certa ou constituir parcialmente numa percentagem que nunca poderá exceder cinco por cento dos lucros do exercício.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 20º

UM - Os lucros da Sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal;
- b) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos acionistas, conforme for deliberado, na Assembleia Geral competente.

DOIS - No decurso de cada exercício a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 21º

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a Sociedade aos acionistas, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, foro que os contraentes convencionam, com expressa exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 22º

Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato são os seguintes:

- Assembleia Geral:
 - Presidente: Magda Susana de Vasconcelos Viegas
 - Secretário: Paulo Teixeira Branco
- Conselho de Administração:
 - Presidente: Alberto Jorge da Silva Amaral
 - Vogal: Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja
- Administradores não Executivos:
 - António Manuel Barreto Pita De Abreu
 - José Paulo Sá Fernandes Nunes De Almeida
 - Paulo José Das Neves Vaz
- Conselho Fiscal:
 - Presidente do Conselho Fiscal: Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
 - Vogais efetivos:
 - Carlos Alberto Soares Leite da Silva
 - Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira
 - Vogal suplente:
 - António Monteiro de Magalhães inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 179 e inscrito na CMVM sob o número 20160038.

Revisor Oficial de Contas: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 189, com sede no Edifício Monumental – Av. Praia da Vitória, 71-A, 8.º 1069-006, Lisboa – Portugal.

Artigo 23º

Fica desde já autorizado qualquer administrador da Sociedade para, ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, levantar a totalidade do capital social depositado, com a finalidade expressa de suportar as despesas com a constituição da Sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo e de modo a serem iniciados, de imediato, os negócios sociais.

18.4- Esquemas de Participações dos Trabalhadores

Não existem esquemas de participação dos trabalhadores no capital social da Flexdeal, SIMFE, SA.

18.5- Representante para as Relações com o Mercado

Todas as comunicações ao Emitente deverão ser dirigidas ao Representante para as Relações com o Mercado à atenção de Ricardo Nuno Moreira Coutinho de Almeida Arroja (telefone: +351 253 134 291 e e-mail: investor.relations@flexdeal.pt). Qualquer mudança do destinatário das comunicações ao Emitente só produzirá efeitos depois de anunciada no sítio na internet da CMVM e no sítio na internet do Emitente.

18.6- Caracterização do Objetivo e Política de Investimento prosseguida pela Flexdeal, SIMFE, SA

De acordo com o DL nº 77/2017, de 30 de junho, que regula a atividade da Flexdeal, SIMFE, SA enquanto SIMFE, as “SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária de capital fixo, correspondendo a sociedades de investimento mobiliário que têm como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis”. Igualmente as “SIMFE são sociedades anónimas cujo capital social é integralmente representado por ações nominativas”. Estabelece ainda um capital social mínimo (125.000 euros). O mesmo diploma estabelece que as “ações representativas do capital social das SIMFE devem ser admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, no prazo máximo de um ano após a sua constituição”.

No cumprimento do aí estabelecido, a sede e administração efetiva da Flexdeal, SIMFE, SA situa-se em Portugal e a Sociedade adotou na sua firma a denominação abreviada SIMFE.

Ainda de acordo com o mesmo diploma, as SIMFE não são intermediários financeiros.

No artigo 1º, no artigo 3º, número 1, do seu pacto social, a Flexdeal, SIMFE, SA estabelece como objeto social “o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades, designadamente, a prestação de serviços conexos à formalização das operações de investimento”. No número 2 do mesmo artigo, estabelece que “no exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social”.

Assim, o seu objeto social está perfeitamente enquadrado no previsto por lei em relação às SIMFE.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal, SIMFE, SA implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um prémio de risco e que a todo o momento a Sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a venda dos instrumentos financeiros detidos nas mesmas representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma.

A Flexdeal, SIMFE, SA não tem preferências sectoriais relativamente aos seus investimentos. A sua lealdade está com as empresas nas quais participa e nos contratos que assina. Assim, o objetivo da Sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros.

A Flexdeal, SIMFE, SA investe com base na avaliação que faz de todos os ativos das empresas participadas, incluindo a competência da gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal, SIMFE, SA valoriza a capacidade das equipas de gestão com quem emparceira, a Sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário.

Atualmente, a Sociedade adquire participações minoritárias que são reforçadas através de outros instrumentos de capital. Como regra geral, a Sociedade não abdica de opções de compra e/ou de venda que, a qualquer momento, lhe permitem aumentar e/ou reduzir o seu envolvimento nas participadas. Para além de elemento disciplinador da sua presença nas participadas, é também uma forma de acomodar eventuais participações maioritárias no futuro. Deste modo, o modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma eventual evolução futura.

Assim, a Sociedade configura um organismo de investimento coletivo sob forma societária sendo uma sociedade de investimento com o objetivo de obtenção de lucros. A Sociedade terá como investidor-alvo pessoas individuais ou coletivas que pretendam aplicar fundos no financiamento da atividade empresarial das empresas elegíveis como forma de obtenção de rendimentos de capital e mais-valias potenciais, de um modo indireto, através de um instrumento de capital admitido à negociação em bolsa.

18.7- Restrições ao Investimento

Decorre da lei e do seu pacto social que o património da Flexdeal, SIMFE, SA, para além dos ativos fixos tangíveis e intangíveis necessários à prossecução da sua atividade e os ativos líquidos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, pode ser composto pelos seguintes ativos:

- a) Ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis; e
- b) Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis, desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos.

A Flexdeal, SIMFE, SA, enquanto SIMFE, é obrigada a cumprir as restrições ao Investimento previstas no DL nº 77/2017, de 30 de junho, nomeadamente, “a SIMFE não pode investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo”; “a SIMFE não pode contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital”; “o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE”; durante o primeiro ano de seleção de ativos de empresas elegíveis – i.e. entre 4 de janeiro de 2018 e 4 de janeiro de 2019 –, e até que seja atingida a percentagem mínima de 50% prevista, o montante em falta para completar essa percentagem deve estar aplicado em ativos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, emitidos por entidades nacionais”; “é vedado às SIMFE adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades”.

Por defeito, os ativos financeiros da Flexdeal, SIMFE, SA que não sejam ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis ou obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis, serão depósitos bancários e instrumentos de mercado monetário. Atualmente, no entender do emitente e tanto quanto seja do seu conhecimento, a Flexdeal, SIMFE, SA já cumpre todos os requisitos e restrições ao investimento previstas na lei.

Por força do referido DL nº 77/2017, de 30 de junho, que cria o regime jurídico legal das SIMFE, existe a obrigatoriedade de admitir o capital das SIMFE à negociação em mercado regulamentado até um ano após o registo prévio junto da CMVM. A Flexdeal, SIMFE, SA está, pois, sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se ao crivo da regulação do mercado de capitais e da auto-regulação do Instituto Português de “Corporate Governance”.

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da Sociedade. O objetivo último da Flexdeal, SIMFE, SA, enquanto sociedade com fins lucrativos e futuramente cotada em bolsa, é a rentabilização e a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL nº 77/2017, de 30 de junho, cf. artigo 10º, no nº1, as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado de acordo com as regras contabilísticas legalmente aplicáveis.

18.8- Entidade Gestora

A Flexdeal, SIMFE, SA, como organismo de investimento coletivo, é autogerido, cabendo a administração executiva da Sociedade ao Conselho de Administração. A administração executiva da Sociedade encontra-se delegada numa Comissão Executiva.

18.9- Prestadores de Serviços

A Sociedade recorre a prestadores externos, nomeadamente para efeitos de revisão oficial de contas e auditoria externa, cujo valor anual estimado é de 10.000,00 (dez mil) euros. No decorrer da sua atividade, recorre ainda a serviços externos de assessoria jurídica, cujo valor de remuneração dependerá essencialmente no número e valor das operações de investimento e desinvestimento realizadas num determinado ano, bem como das vicissitudes das relações com as participadas, pelo que o seu valor é de difícil estimativa, mas que se preveem que não sejam significativos. Como sociedade com ações sujeitas a integração no sistema de centralização de valores mobiliários, a Flexdeal, SIMFE, SA suporta custos associados com essa situação, custos estes que também dependerão do valor dos seus capitais próprios e do valor e número de eventos societários a ocorrer, pelo que o seu valor remuneratório é de difícil estimativa, mas que não se prevê seja significativo.

O Banco L. J. Carregosa, S.A desempenha o papel de intermediário financeiro responsável pela prestação à Flexdeal, SIMFE, SA de serviços de assistência à presente admissão à negociação, bem como, finalmente, de agente criador de mercado e de agente pagador.

18.10- Política de Avaliação de Ativos

A Sociedade adotou as metodologias e critérios que melhor se adequam à avaliação do valor dos ativos que constituem o seu património e dos riscos a eles associados. A escolha das metodologias de avaliação obedece à jurisprudência e melhores práticas de mercado seguidas nestas matérias. Assim,

a Sociedade observa as recomendações contidas na Lei 16/2015 de 24 de fevereiro de 2015, no Regulamento da CMVM 2/2015 conducentes à avaliação de ativos da sua futura carteira de investimentos.

A Sociedade irá assegurar, em relação a cada um dos investimentos a realizar, a aplicação de procedimentos apropriados e coerentes para se poder efetuar uma valorização correta e independente dos ativos sob gestão. A valorização será efetuada de forma independente e com a competência, o zelo e a diligencia devidos. A Sociedade poderá socorrer-se de um avaliador externo, que deverá ser uma pessoa singular ou coletiva totalmente independente das partes envolvidas.

As avaliações dos ativos seguem as seguintes metodologias de acordo com o tipo de instrumento:

- 1) Investimentos em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis
 - a) Avaliação de pequenas e médias empresas na aceção do n.o 1 do artigo 2.o do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas
 - (i) Serão utilizados os três modelos de avaliação universalmente aceites e utilizados na avaliação de base para a quantificação do valor dos ativos:
 1. Modelo de Desconto dos Dividendos: cálculo do valor da empresa com base nos dividendos que a empresa paga aos acionistas;
 2. Modelo de Desconto dos Cash-Flows: baseados na análise fundamental e assentes na metodologia dos fluxos de caixa descontados (utilização do consensus de estimativas do cash flow para os próximos anos e de uma estimativa para o valor residual, descontado a uma taxa que inclua o prémio de risco da empresa);
 3. Método das Comparações: utilização de múltiplos de mercado de empresas comparáveis (nomeadamente múltiplo de resultados, múltiplo de cash flow, dividend yield, price to book value)
 - (ii) A Sociedade escolherá um dos três modelos acima identificados em função dos seguintes critérios
 1. Dimensão e nível de risco da empresa elegível;
 2. Interesse / nível de capital disponível pela Sociedade para o investimento;
 3. Existência de informação de mercado credível e exaustiva que permita a aplicação correta do modelo de avaliação em causa.
 - b) Avaliação de empresas emitentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado, mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a € 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento
 - (i) A avaliação dos valores negociados em mercado regulamentado corresponde aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência, de acordo com o disposto a seguir.
 - (ii) O critério adotado para a avaliação dos ativos negociados em mercado regulamentado será o preço de fecho do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação.
 - (iii) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos ou os ativos não sejam transacionados nos últimos 15 dias, para efeitos de

- avaliação, serão utilizados os critérios de valorização dos ativos de acordo com o ponto 1.a.i anterior.
- c) Avaliação de empresas qualificadas como “Mid Caps” ou “Small Mid Caps” na aceção do Decreto-Lei n.o 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado - A Sociedade recorrer-se-á dos modelos de avaliação acima identificado no ponto 1.a.i anterior.
- 2) Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis
 - a) A avaliação de uma obrigação pressupõe determinar o seu preço justo, que pode não coincidir com o seu valor nominal ou com o valor a que é comprada e vendida. O preço de uma obrigação deve corresponder ao valor atual dos rendimentos a gerar no futuro (soma dos juros periódicos e reembolso)
 - b) A Sociedade efetuará a valorização de Obrigações baseadas nos modelos teóricos geralmente aceites, a seguir indicados:
 - (i) Obrigações de cupão zero: $PT=VR/(1+r)n$, com n = número de anos até à maturidade; r = taxa de desconto, VR = valor residual
 - (ii) Obrigações com cupão: $PT= [C/(1+r)n]+[VR/(1+r)n]$, com C = Cupão fixo; n = número de anos até à maturidade; r = taxa de desconto, VR = valor residual
 - c) A Sociedade complementará a avaliação de obrigações com base em outros indicadores de mérito como por exemplo, YTM (Yield to Maturity).
 - 3) Certificados de Dívida de Curto Prazo e outros instrumentos de mercado monetário – aplica-se, com as necessárias adaptações, a metodologia definida para as obrigações de cupão zero.
 - 4) Prestações acessórias, suprimentos e prestações suplementares de capital- As prestações acessórias, os suprimentos e as prestações suplementares de capital serão avaliados ao valor contabilístico ajustado pelas contraprestações (e/ou descontos na aquisição) efetivamente recebidas.

18.11- Acontecimentos Excepcionais

Nada a assinalar.

18.12- Alteração dos direitos dos acionistas e convocação de assembleias gerais

A alteração dos direitos dos acionistas depende do disposto no Código das Sociedades Comerciais, não havendo preceito legal sobre a matéria no DL nº 77/2017, de 30 de junho.

A competência para a convocatória da assembleia geral é do Presidente da Assembleia Geral. As assembleias gerais ordinárias ocorrem no primeiro semestre de cada ano contabilístico. As assembleias gerais extraordinárias são convocadas sempre que requerido pelo Conselho Fiscal ou quando o requererem um ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

18.13- Descrição dos principais direitos e restrições inerentes às Ações

Aplicam-se às Ações os termos estabelecidos na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente em conformidade com as normas constantes do DL nº 77/2017, de 30 de junho, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC), do Código das Sociedades Comerciais e do Código dos valores Mobiliários, conforme resulta do disposto no artigo 13º do DL nº 77/2017.

As Ações são todas da mesma categoria, razão pela qual o titular de uma Ação assume, com a respetiva aquisição, a condição de acionista da Sociedade, com todos os direitos e as obrigações inerentes.

Os direitos mais importantes inerentes às Ações, decorrentes das disposições legais acima referidas, e dos Estatutos da Sociedade, podem ser resumidos da seguinte forma: direito a receber dividendos provenientes da atividade da Sociedade, o direito a partilhar o eventual excedente de património da mesma em caso de liquidação, direito de voto e direito de preferência na subscrição de novas ações em casos de aumentos de capital por entradas em dinheiro.

De seguida, faz-se uma referência breve ao conteúdo essencial de cada um destes direitos:

Direito a Dividendos

De acordo com o número 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Sociedade, “os lucros da Sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração de reserva legal;
- b) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos acionistas, conforme for deliberado, na Assembleia Geral competente.”

Tal significa que os referidos Estatutos não afastam o regime legal supletivamente aplicável, do qual resulta que um mínimo de 30% do resultado anual da Flexdeal, SIMFE, SA, apurado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis, deve ser distribuído aos acionistas a título de dividendos.

A distribuição aos acionistas de dividendos pode ocorrer em uma ou duas vezes em cada ano, tendo em conta que o número 2 do artigo 20.º dos Estatutos preveem que, “no decurso de cada exercício, a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.”

Tal significa que existirá uma distribuição anual por ocasião da aprovação, em assembleia geral, das contas do exercício anterior, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três meses a contar do encerramento desse exercício, nos termos do número 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, o que, no caso da Flexdeal, SIMFE, SA significa até 31 de dezembro (uma vez que o exercício anual da Flexdeal, SIMFE, SA tem início em 1 de outubro e termina a 30 de setembro de cada ano).

Poderá ainda a assembleia geral deliberar uma distribuição antecipada de dividendos no decurso da segunda metade de cada exercício (ou seja, entre 1 de abril e 30 de setembro), sob proposta do Conselho de Administração e mediante consentimento do Conselho Fiscal, não podendo essa distribuição exceder metade das importâncias distribuíveis, de acordo com as disposições legais relevantes, em face dos resultados gerados desde o início do exercício em causa, tudo nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Em qualquer dos casos, (i) os dividendos são pagos aos acionistas na proporção da respetiva participação no capital social da Sociedade; e (ii) de acordo com o disposto no número 2 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais, os créditos correspondentes aos dividendos devidos a cada acionista vencem-se no prazo de 30 dias a contar da data da deliberação de atribuição dos mesmos dividendos.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, o direito a receber dividendos caduca e perdem-se a favor do Estado Português os dividendos, juros e outros rendimentos se, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não os tiverem cobrado ou tentado cobrar.

Conforme acima referido, os resultados (e, em particular, os lucros) da Flexdeal, SIMFE, SA serão calculados de accordos com as normas legais relevantes, devendo as distribuições de dividendos observar as restrições aplicáveis à generalidade das sociedades comerciais.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Código das Sociedades Comerciais, é proibida a distribuição de bens da sociedade se (i) o capital próprio da sociedade em causa (incluído o resultado líquido do exercício, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais) for inferior à soma do capital social e das reservas previstas na lei ou nos Estatutos da Sociedade ou (ii) se torne inferior a esta soma em consequência da distribuição.

De acordo com o artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais, uma percentagem não inferior a 5% dos lucros da Sociedade em cada exercício deve ser afeta à constituição de uma reserva legal, até que a mesma represente 20% do respetivo capital social. A reserva legal apenas poderá ser distribuída na liquidação da sociedade, embora possa ser utilizada para (i) aumentar o capital social da Sociedade (através da emissão de novas ações), caso em que o valor da reserva legal deverá ser recalculado e a mesma reintegrada em pleno, (ii) para cobrir prejuízos do exercício que não sejam passíveis de serem cobertos com recurso a outras reservas ou (iii) para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores que não sejam passíveis de serem cobertos quer pelo lucro dos respetivos exercícios quer por recurso a outras reservas.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer importância recebida pelos acionistas a título de dividendo ou distribuição antecipada de lucros em violação do disposto na lei deve ser restituída à Sociedade (acrescida dos respetivos juros), quando se prove que os acionistas (i) conheciam a irregularidade da distribuição ou, dadas as circunstâncias, (ii) não a deviam ignorar.

As obrigações fiscais associadas à receção de dividendos encontram-se genericamente descritas em 15.4 deste Prospective.

Direitos de voto

De acordo com o artigo 9.º, número 1, dos Estatutos, a cada Ação corresponde um voto, sendo que, por força do número 2 do mesmo artigo, “tem direito a voto o acionista titular de, pelo menos, cem ações, devendo, os acionistas titulares de menos de cem ações, para puderem exercer o direito de voto, agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por um só deles.” Nos termos do número 4 do mesmo artigo 9.º dos Estatutos, “os acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até às doze horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião.”

Quanto ao mais, valem por inteiro as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Quanto a este ponto cumpre atender ao disposto no artigo 23.º Cód. VM. Do artigo 23.º, n.º 1 Cód. VM resulta que sem prejuízo do disposto no artigo 385.º do CSC, um acionista de uma sociedade

aberta pode, para cada assembleia geral, nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários. De seguida dispõe o artigo 23.º, n.º 2 que nas sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, os estatutos não podem impedir a representação dos acionistas que entreguem ao presidente da mesa da assembleia geral o documento de representação no prazo referido no n.º 3 do artigo 23.º-B, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico. Continua o artigo 23.º, n.º 3 estatuindo que o pedido de documento de representação em assembleia geral de sociedade aberta, que seja feito a mais de cinco acionistas ou que utilize um dos meios de contacto com o público referidos no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 109.º, deve conter, além dos elementos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 381.º do Código das Sociedades Comerciais, os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e o fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante. Nos termos do artigo 23.º, n.º 4 resulta que o formulário utilizado na solicitação de documento de representação é enviado à CMVM dois dias antes do envio aos titulares dos direitos de voto. Por fim, o solicitante deve prestar aos titulares dos direitos de voto toda a informação para o efeito relevante que por eles lhes seja pedida (artigo 23.º, n.º 5 Cód. VM).

Assim, nos termos do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral anual da Sociedade deve ter lugar nos primeiros três meses de cada exercício (que, no caso da Sociedade, termina em 30 de setembro de cada ano), em data a determinar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

De acordo com o citado artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral anual tem por finalidade: (i) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; (ii) deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados da Sociedade; (iii) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for o caso e embora não conste da ordem de trabalhos, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a um ou mais administradores; e (iv) proceder às eleições que sejam da sua competência.

Adicionalmente, deve ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária sempre que a lei o determine ou quando tal seja entendido conveniente pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas detentores de Ações que representem pelo menos 2% do capital social da Sociedade.

De acordo com o artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, as convocatórias das Assembleias Gerais devem ser publicadas, a expensas da sociedade, no sítio online público pertencente ao Ministério da Justiça (www.publicacoes.mj.pt). Adicionalmente, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, o qual é aplicável à Flexdeal, SIMFE, SA por esta ser uma sociedade emitente de ações admitida em mercado regulamentado, as convocatórias de Assembleia Geral devem ser divulgadas através do sistema de divulgação de informação disponibilizado no sítio da CMVM, bem como no sítio na internet da Flexdeal, SIMFE, SA.

Nos termos do artigo 21.º-B do Código dos Valores Mobiliários, o período mínimo que deve mediar entre a divulgação da convocatória e a data da reunião da Assembleia Geral é de 21 dias.

Nos termos do artigo 12.º, números 2 e 3, dos Estatutos, as deliberações tomadas em Assembleia Geral são aprovadas por “maioria simples de metade mais um voto”, salvo no que se refere às “deliberações relativas: (i) à alteração do contrato da Sociedade; (ii) ao aumento e redução de capital;

e (ii) à dissolução, fusão, cisão e transformação da Sociedade [que serão] tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos". De acordo com o artigo 12.º, número 1, para a Assembleia Geral se constituir devem estar presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. Em segunda convocatória, deve valer a regra do artigo 383.º, n.º 3 CSC de onde resulta que a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Em conformidade com o previsto no 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, de modo a participar, discutir e votar numa Assembleia Geral, o acionista deverá ser titular do número necessário de Ações às 0:00 horas (meia noite) (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral (a "Data de Registo"). O exercício dos direitos de voto não será prejudicado pela alienação das Ações depois da Data de Registo e não está dependente de qualquer bloqueio entre essa data e a data da Assembleia Geral. Do artigo 23.º-C, n.º 7 Cód. VM resulta ainda que quem, nos termos do n.º 3, tenha declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmita a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

Ainda nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral da Sociedade deverão declarar essa sua intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao quinto dia de negociação anterior ao dia de realização da Assembleia Geral.

Adicionalmente, o direito de votar em assuntos que tenham sido mencionados na convocatória da Assembleia Geral poderá ser exercido por correspondência.

Uma deliberação aprovada em Assembleia Geral é vinculativa para todos os acionistas, exceto as deliberações que sejam consideradas nulas – nulidade que poderá ser declarada, a todo o tempo, por um tribunal, e invocada na Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer interessado – ou anuláveis – caso em que o Conselho Fiscal ou qualquer acionista que não tenha votado no sentido que fez vencimento, nem tenha posteriormente aprovado a deliberação (expressa ou tacitamente), pode requerer a um tribunal que anule a deliberação no prazo de 30 dias contados a partir (i) da data em que foi encerrada a Assembleia Geral; ou (ii) do terceiro dia subsequente à data do envio da ata da deliberação por voto escrito; ou (iii) da data em que o acionista teve conhecimento da deliberação, caso a deliberação incida sobre um assunto que não constava da convocatória da Assembleia Geral relevante.

Relativamente a determinadas deliberações tomadas pela Assembleia Geral (nomeadamente, a transferência da sede da Sociedade para fora de Portugal), o Código das Sociedades Comerciais confere aos acionistas que tenham votado contra ou se tenham abstido nessas deliberações o direito a exonerar-se da Sociedade. Caso este direito venha a ser exercido por um acionista, a Sociedade fica obrigada a comprar-lhe as suas Ações, contra pagamento de uma contrapartida.

Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria

Em caso de aumento de capital por entradas em dinheiro, os Acionistas ao tempo do aumento de capital têm direito de preferência na subscrição das novas Ações. Nos termos do artigo 458.º do

Código das Sociedades Comerciais, as novas Ações serão repartidas pelos Acionistas que exerçam a preferência, do seguinte modo:

- a) a cada Acionista será atribuído o número de Ações proporcional àquelas de que for titular ao tempo da deliberação do aumento de capital ou o número inferior a esse que o Acionista tenha declarado querer subscrever; e
- b) no caso dos Acionistas que pretendam subscrever um número de Ações superior àquele que resultaria da aplicação do parágrafo anterior, os pedidos serão satisfeitos na medida do que resultar de um ou mais rateios excedentários.

Nos casos em que não exista alienação do direito de preferência na subscrição de novas ações, o direito de preferência que não seja exercido caducará. As novas Ações que, por este motivo, não sejam subscritas serão disponibilizadas para subscrição pelos outros Acionistas.

Nos casos em que os interesses da Sociedade assim requeiram, os Acionistas reunidos em Assembleia Geral podem deliberar limitar ou suprimir o direito de preferência relativamente a lotes de novas Ações. Além dos requisitos aplicáveis à generalidade das deliberações tomadas pelos Acionistas, a deliberação com vista à limitação ou supressão do direito de preferência dos Acionistas deve preencher os seguintes requisitos de validade:

- a) a deliberação deve ser tomada em separado;
- b) a deliberação deve ser aprovada pelas maiorias exigidas para aprovação de um aumento de capital, acima descritas; e
- c) caso a restrição ou renúncia sejam propostas pelo Conselho de Administração, o mesmo deve submeter à Assembleia Geral um relatório escrito donde conste (i) a justificação da proposta, (ii) o modo de atribuição das novas Ações, (iii) as condições para a liberação das novas Ações, (iv) o preço de emissão e (v) os critérios utilizados para determinação do preço de emissão.

Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação

Em caso de dissolução e subsequente liquidação da Sociedade, os Acionistas têm o direito a receber, na proporção da sua participação no capital social, o produto da liquidação da Sociedade que restem após satisfeito o pagamento de todas as dívidas, impostos e custos relacionados com a liquidação.

Os fundamentos e o procedimento para dissolução e subsequente liquidação da Sociedade são os que resultam da compatibilização do regime especial previstos nos artigos 42.º e seguintes do RGOIC, aprovado pela Lei n.º 16/2015, com o regime geral aplicável à generalidade das sociedades comerciais, previsto nos artigos 141.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Direito de reembolso/conversão

Não se encontra prevista, nos estatutos da Sociedade ou em qualquer disposição legal aplicável à mesma, a possibilidade de reembolso ou, por qualquer outra forma, conversão, das ações ordinárias representativas do capital da Flexdeal, SIMFE, SA. Deste modo, os titulares das Ações não dispõem de qualquer direito de reembolso ou conversão das mesmas Ações.

18.14- Condições necessárias para alterar os direitos dos acionistas

Quaisquer alterações aos direitos dos acionistas, que não resultem diretamente de uma alteração na legislação aplicável, devem ser aprovadas pelos acionistas em Assembleia Geral através de uma alteração ao Pacto Social.

18.15- Disposições do Pacto Social que possam adiar, diferir ou impedir uma alteração do controlo da Sociedade

Não existem disposições do Estatutos que possam adiar, diferir ou impedir uma alteração do controlo da Sociedade e o Pacto Social não inclui, por exemplo, quaisquer restrições à transmissibilidade de Ações ou limitações do direito de voto conferido pelas Ações, sem prejuízo do Pacto Social prever que tem direito de voto o acionista titular de, pelo menos, cem ações, sendo que a cada ação corresponde um voto (ao abrigo do artigo 9º dos Estatutos).

Dado que o capital social compreende a totalidade das Ações, todas conferindo os mesmos direitos políticos e económicos, não existem ações que confirmam direitos especiais ou outros privilégios ou permitam o exercício de voto plural.

A Sociedade não tem medidas defensivas que tenham por efeito provocar uma erosão automática no seu património em caso de alteração do controlo ou alteração da composição do Conselho de Administração, o que prejudicaria a livre transmissibilidade das Ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

18.16- Restrições Estatutárias à Aquisição de Ações

Não existem restrições à aquisição de Ações.

18.17- Disposições sobre deveres de divulgação de informação

Nos termos do artigo 16.º do Cód.VM, a obrigação de divulgar informação sobre participações qualificadas ocorre sempre que os detentores de participações atinjam ou ultrapassem 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade dois terços, e 90% de direitos de voto inerentes ao capital social (imputáveis nos termos do artigo 20.º do Cód.VM) da Sociedade, reduzam tal participação abaixo de algum destes patamares ou alterem o título de imputação de direitos de voto nos termos do mencionado artigo 20.º, devendo informar a Sociedade e a CMVM, no prazo de quatro dias de negociação (definido como os dias nos quais o mercado regulamentado está aberto para negociação) após a data da aquisição ou disposição, ou do conhecimento do facto que levou a participação do Acionista a atingir, ultrapassar ou descer abaixo de um dos patamares, i.e., a data da negociação. Após ter sido notificada, a Sociedade deve divulgar imediatamente essa informação através do sistema de difusão de informação disponível no sítio na internet da CMVM, e em qualquer caso, no prazo de três dias de negociação decorridos desde a receção da notificação referida.

Nos termos do CSC, as sociedades que detenham Ações que correspondam a uma participação social igual ou superior a 10% do capital social da Sociedade devem comunicar à Sociedade todas as aquisições e alienações que efetuam enquanto mantiverem uma participação superior a 10% do capital social da Sociedade. De acordo com o CSC, sempre que duas sociedades estiverem em relação

de participações recíprocas que atinjam 10% do capital da participada, a sociedade que mais tarde efetuar a comunicação referida não pode adquirir novas ações na outra sociedade.

Relativamente ao regime de transparência de interesses a descoberto e nos termos do Regulamento (UE) n.º 236/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, relativo às vendas a descoberto e a certos aspectos dos swaps de risco de incumprimento, os detentores de posições económicas curtas líquidas na Sociedade relativas a 0,2% do capital social emitido da Sociedade e cada 0,1% acima desse valor, devem comunicar esse facto à CMVM. A divulgação pública desse facto é exigida aos detentores de posições económicas curtas líquidas na Sociedade relativas a 0,5% do capital social da Sociedade e cada 0,1% desse valor. Para efeitos do Regulamento (UE) n.º 236/2012, posição curta líquida sobre o capital social emitido significa a posição remanescente após dedução de qualquer posição longa que uma pessoa singular ou coletiva detenha sobre o capital social emitido pela sociedade em questão de qualquer posição curta que essa pessoa singular ou coletiva detenha sobre esse capital.

19- Informação sobre Tendências

As tendências mais recentes do ponto de vista da atividade da Flexdeal, SIMFE, SA encontram-se concretizadas até à data de aprovação do presente Prospective nas suas mais recentes aquisições de participações sociais, descritas no ponto 6.5 do presente Prospective.

A Flexdeal SIMFE, SA investe em PME portuguesas, algumas das quais orientadas em exclusivo para o mercado interno e outras com presença nos mercados internacionais. A evolução macroeconómica de Portugal é fator determinante da sua atividade, bem como, de um modo geral, toda a conjuntura macroeconómica internacional. No que diz respeito ao mercado interno, Portugal, apesar de alguma desaceleração recente, continua a evidenciar um crescimento económico mais intenso que o da zona euro. Segundo a estimativa rápida do Instituto Nacional de Estatística, no terceiro trimestre de 2018, a economia portuguesa terá crescido 2,1% face ao período homólogo. Quanto ao PIB da zona euro, a estimativa rápida do Eurostat revelou um crescimento de 1,7% no terceiro trimestre de 2018 face ao mesmo período do ano anterior. A exemplo do registado em 2017, também em 2018 se observará convergência económica entre Portugal e o espaço da zona euro. A economia portuguesa está profundamente integrada na economia da zona euro. Os países do espaço da moeda única são os principais parceiros comerciais de Portugal e representam o conjunto de países influenciados pelas decisões de política orçamental e de política monetária às quais Portugal também se sujeita.

Segundo o Banco de Portugal, o PIB português continuará a crescer acima da taxa de crescimento do PIB da zona euro em 2019. Em Portugal, prevê-se um crescimento de 1,9% face à estimativa de 1,8% para o conjunto de países da zona euro. A inflação, tanto num caso como no outro, permanecerá abaixo do referencial de 2% que condiciona a política monetária do Banco Central Europeu. O consumo privado crescerá em Portugal a um ritmo idêntico ao da taxa global de crescimento do PIB. Ao invés, prevê-se um crescimento quase nulo do consumo público em face das restrições orçamentais das administrações públicas. Segundo as projeções do Banco de Portugal, será na formação bruta de capital fixo (investimento) que residirá a componente mais dinâmica da expansão económica prevista para Portugal em 2019: espera-se um crescimento de 5,5%. As exportações e as importações de bens e serviços deverão crescer em termos reais 4,6% e 3,8%, respectivamente, taxas reveladoras de comércio internacional dinâmico. Por fim, a taxa de desemprego em Portugal deverá situar-se em 6,2%, um nível inferior ao da zona euro onde a taxa de desemprego deverá ficar em 7,8%.

A conjuntura macroeconómica está sujeita a riscos de desaceleração da atividade. O principal risco, conforme tem sido sublinhado por organizações como o FMI ou a OCDE, diz respeito ao protecionismo comercial. No período anual terminado em setembro de 2018, a economia internacional continuou em expansão, muito embora evidenciando dinâmicas díspares.

Relativamente a informação obtida de terceiros, o Emitente confirma que a informação foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto seja do conhecimento do emitente e até onde este possa verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Página intencionalmente deixada em branco

Anexo 1 – Relatório e Contas da sociedade relativo ao exercício findo a 30 de setembro de 2018